



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 171

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.101, que cassa o decreto n. 11.451, de 20 de janeiro de 1915, que autorizou a sociedade de auxilios mutuos A Garantia Dotal das Famílias, com sede em Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

Decreto n. 13.113, que reforma o Corpo Diplomatico Brasileiro.

Decreto n. 13.111, que cassa o decreto n. 11.150, de 23 de setembro de 1914, que autorizou a sociedade mutua dotal A Garantia Maternal, com sede em Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

Decreto n. 13.115, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 22:890\$, supplementar á verba 12° — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 % de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Decreto n. 13.117, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos do escriptão do extinto 1° Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917.

Decreto n. 13.119, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ás reparações de leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e respectivas obras de arte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Amortização, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.101 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Cassa o decreto n. 11.451, de 20 de janeiro de 1915, que autorizou a sociedade de auxilios mutuos A Garantia Dotal das Famílias, com sede em Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando achar-se dissolvida a sociedade de auxilios mutuos A Garantia Dotal das Famílias, com sede em Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de

Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 357, de 17 de maio do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 11.451, de 20 de janeiro de 1915, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.114 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Cassa o decreto n. 11.150, de 23 de setembro de 1914, que autorizou a sociedade mutua dotal A Garantia Maternal, com sede em Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando achar-se dissolvida a sociedade mutua dotal A Garantia Maternal, com sede em Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 357, de 17 de maio do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 11.150, de 23 de setembro de 1914, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.115 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, supplementar á verba 12° — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 % de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando execução ao disposto no art. 190 da lei n. 3.151, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, supplementar á verba 12° — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos 21 auxiliares de escripta daquelle estabelecimento da gratificação de 30 % sobre seus vencimentos, referente ao exercicio corrente e a que tem direito, por effeito do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.117 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos do escriptão do extinto 1° Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.151, de 6 de janeiro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2,

letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro do anno proximo findo e devidos ao escriptão do extincto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, addido ao mesmo ministerio, por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ PA GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.113 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Reforma o Corpo Diplomatico Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é preciso consolidar na Reforma do Corpo Diplomatico da Republica, a que o Poder Executivo foi autorizado pela lei n. 3.454, de 6 de Janeiro deste anno, as diversas disposições orçamentarias que dizem respeito á nossa representação no exterior, ao regimen das suas promoções como ás condições das respectivas aposentadorias, já não contando tempo para accesso na carreira senão o tempo que o funcionario servir effectivamente no estrangeiro, nem permitindo a promoção aos que não tiverem trabalhado na America ou na Asia, estabelecendo para todos uma situação de igualdade e para o Governo a diminuição do proprio ar-
bitrio;

Considerando que não é justo pagar aos funcionarios do Corpo Diplomatico, quando no Brasil, os seus vencimentos em ouro (a não ser no caso de comissão em logar provido por decreto ou portaria), uma vez que todos os demais servidores da Nação recebem em papel;

Considerando que é preciso também regularizar o regimen das ajudas de custo de accordo com o disposto no artigo 19 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, graduando por uma tabella as despesas de viagem e primeiro estabelecimento, abolidas as medidas de excepção e de favor individual, bem assim as que se abonavam aos funcionarios promovidos ou nomeados para os logares aonde já tenham residência;

Considerando por outro lado não haver razão para demorar a execução da lei que modificou as condições da aposentadoria aos diplomatas, que até aqui se aposentavam com dez contos, quando os consules se aposentavam com quatro;

Considerando que é necessario attribuir aos chefes de missão uma intervenção mais vasta na politica de expansão economica da Republica, impondo-lhes deveres no desenvolvimento do intercambio commercial do paiz, a que não se julgavam obrigados no modo de ser da diplomacia antiga;

Considerando que é conveniente adaptar o numero de 1º Secretarios de Legação ás exigencias de novas Embaixadas já indicadas, não elevando ainda assim o respectivo quadro na proporção das Missões Diplomaticas dos demais paizes americanos;

Considerando também a necessidade de dar á nossa representação diplomatica nas Republicas da America Central a autonomia que as nossas relações exigem;

Considerando, finalmente, que cumpre ao Brasil dar ás suas Legações em Cuba e na China a situação que esses paizes amigos deram á sua representação no Rio de Janeiro; e Usando da autorização que lhe concedeu o Congresso Nacional pelo numero VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno;

Decreta:

Art. 1.º O Corpo Diplomatico Brasileiro se compõe de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, Ministros Residentes, Primeiros e Segundos Secretarios de Legação;

Art. 2.º Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios poderão ter a comissão de Embaixadores, sempre que se tornar necessario.

Art. 3.º Da mesma maneira, os Ministros Residentes poderão ter a comissão de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, mantidos, porém, no quadro respectivo e conservando o tratamento que lhes é peculiar.

Art. 4.º Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios terão os vencimentos de quinze contos de réis e os Ministros Residentes os de doze; além disso, receberão

para representação as quantias que lhes forem arbitradas para cada paiz. Os Primeiros Secretarios terão os vencimentos de oito contos e os Segundos Secretarios os de seis contos.

Art. 5.º Esses vencimentos vigorarão para todos os effectos e serão divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 6.º Os Primeiros Secretarios que tiverem mais de cinco annos de exercicio effectivo nesse posto terão a gratificação adicional de dous contos e, da mesma maneira, os que tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio terão a gratificação adicional de quatro contos.

Art. 7.º Os Chefes de Missão que se aposentarem, a partir da data do presente Decreto, terão, desde já, direito aos vencimentos acima especificados, independentemente do qualquer interregno.

Art. 8.º Os Primeiros e Segundos Secretarios de Legação que servirem de Encarregados de Negocios perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de seis contos de réis.

Art. 9.º Os Chefes de Missão Diplomatica, sempre que se ausentarem dos seus postos para ficarem em comissão no Brasil ou no estrangeiro, perderão a representação, por conta da qual correrão, no todo ou em parte, as gratificações devidas, na forma do presente decreto, aos seus substitutos legais, recebendo apenas o ordenado e a gratificação, respectivamente, em papel ou em ouro. Exceptua-se o caso de comissão no Brasil, em logar provido por decreto ou portaria, no qual receberão esses mesmos vencimentos em ouro.

Art. 10. Da mesma forma, os Primeiros e Segundos Secretarios de Legação, que estiverem em comissão no Brasil ou no estrangeiro, perceberão, respectivamente, apenas o ordenado em papel ou em ouro, salvo a excepção do artigo anterior.

Art. 11. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, que já tenham exercido os cargos de Ministro de Estado, Sub-Secretario de Estado ou Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, conservarão, para os effectos protocolares, a categoria de Embaixador, guardadas as antiguidades de exercicio naquelles cargos.

Art. 12. As promoções no Corpo Diplomatico serão feitas na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 13. Todo funcionario diplomatico será obrigado a servir effectivamente, durante um anno, no minimo, na America do Sul ou na Asia, faltando, no caso contrario, o requisito para a promoção.

Art. 14. Para as promoções, só será contado o tempo que o funcionario servir effectivamente no exterior.

Art. 15. Os funcionarios diplomaticos terão, de quatro em quatro annos, direito a uma licença de seis mezes, com os vencimentos integrais em ouro, inclusive a representação, para virem ao Brasil, deduzida a gratificação que couber aos seus substitutos, quando os houver. Essa licença não poderá, porém, ser prorogada.

Art. 16. Nessas licenças os funcionarios do Corpo Diplomatico terão direito a contar 50 dias para viagem das Legações na Asia; 30 dias para as Legações situadas na America Central, Venezuela, Colombia, Scandinavia e Russia; 25 dias para os restantes paizes da Europa, Pacifico, Paraguay e Estados Unidos da America; e 8 dias para as Legações na Argentina e Uruguay. Os funcionarios que excederem esses prazos, depois de terminada a licença, ficarão sem direito a vencimento algum até reassumirem o exercicio dos seus cargos.

Art. 17. Todo funcionario do Corpo Diplomatico receberá da Secretaria de Estado uma caderneta, na qual serão lançadas as occorrencias relativas á sua carreira. Essa caderneta deverá, de tres em tres annos, ser visada pelo Director Geral da Contabilidade e da Administração e constituirá, por occasião da aposentadoria, documento sufficiente para a apuração do seu tempo de serviço.

Art. 18. No exercicio de suas funções, os Chefes de Missão deverão:

a) fornecer ao Ministerio elementos, projectos e estudos em geral necessarios ao preparo dos accórdos internacionaes;
b) acompanhar o desenvolvimento das relações economicas do paiz, em que estiver acreditado, com o Brasil, informando o Governo das necessidades a satisfazer e das possibilidades a aproveitar;

c) superintender de um modo geral a acção dos Consules na expansão economica, facilitando-lhes, pelos meios ao seu alcance, o cabal desempenho das suas incumbencias, transmitindo ao Governo a impressão da oportunidade e effi-
ciencia da acção consular e tomando as medidas inadiaveis, seja no sentido de completal-a ou de restringil-a;

d) prestigiar as Missões Estaduaes ou Federaes de outros Ministerios, facilitar o seu trabalho e, quando necessario, procurar corrigir a sua acção, communicando-se directamente com as autoridades do que emanam as referidas Missões;

e) remetter á Secção Commercial do Ministerio das Relações Exteriores quaesquer informações que possam interessar á expansão commercial e industrial do Brasil;

f) facilitar aos representantes do Commercio e da Industria do Brasil a obtenção de informações e dados de que precisarem;

g) promover, pelos meios adequados, uma maior intensidade de intercambio commercial do paiz, aonde estiver acreditado, com o Brasil, e animar a organização de quaesquer missões ou organizações commerciaes que queiram vir ao Brasil;

h) estudar constantemente todas as questões concernentes á concordancia das leis civis e commerciaes.

Art. 19. Ficam equiparadas ás dos demais Ministros Residentes as representações dos Ministros Residentes acreditados na Suecia, na Noruega, na Grecia e no Egypto.

Art. 20. Ficam separadas as Missões em Cuba e na America Central, passando a actual Legação, dirigida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, a ter sede em Havana, crecendo-se outra, dirigida por Ministro Residente, na America Central, com sede no paiz que o Ministro designar, sem que haja Encarregado de Negocios nos outros.

Art. 21. Fica elevada a categoria da Legação na China, que passará a ser regida por um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Art. 22. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em Cuba e na China terão, cada um, a representação de cinco contos de réis, ouro, e o Ministro Residente na America Central, continuará a ter a mesma representação que actualmente tem o Ministro Residente em Cuba.

Art. 23. Ficam creados mais tres logares de Primeiros Secretarios de Legação, visto a deficiência do quadro actual, e reduzido de um Segundo Secretario o respectivo quadro.

Art. 24. As ajudas de custo dos funcionarios do Corpo Diplomatico, concedidas para as despesas de viagem e estabelecimento, serão arbitradas de accordo com a tabella annexa ao presente Decreto.

Art. 25. As disposições dos artigos 9, 10, 16 e 24 ficarão extensivas aos funcionarios do Corpo Consular.

Art. 26. Continuem em vigor todas as disposições das leis e decretos anteriores, que não foram modificadas pelo presente Decreto, o ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Tabella de ajudas de custo dos funcionarios diplomaticos e consulares, a que se refere o decreto n. 13.113, desta data

1) Nos casos de primeira nomeação, os funcionarios terão direito a tres quartéis dos vencimentos de um anno, incluída a representação.

2) Nos demais casos de nomeações, promoções ou remoções vigorará o seguinte:

Vencimentos até 15:000\$000, incluída a representação:

a) De um continente para outro, em viagem directa:

Até 3 pessoas de familia.....	2 quartéis
Mais de 3 pessoas.....	3

b) Nos casos de mais de uma viagem:

Funcionario solteiro.....	2 quartéis
Com familia.....	3

c) No mesmo continente:

Até 6 pessoas de familia.....	2 quartéis
Mais de 6 pessoas.....	3

Vencimentos superiores a 15:000\$000, incluída a representação:

d) De um continente para outro, em viagem directa:

Até 5 pessoas de familia.....	2 quartéis
Mais de 5 pessoas.....	3

e) Nos casos de mais de uma viagem:

Até 3 pessoas de familia.....	2 quartéis
Mais de 3 pessoas.....	3

f) No mesmo continente:

Até 8 pessoas de familia.....	2 quartéis
Mais de 8 pessoas.....	3

As remoções feitas dentro da America serão consideradas de um Continente para outro, quando forem da America do Norte ou Central para a do Sul e vice-versa ou quando forem de qualquer posto da America do Sul, situado no Atlantico, para as Legações na Colombia, Venezuela ou Consulados e Vice-Consulados na região amazonica, incluindo os em Cayenna e Georgetown, applicando-se, conforme as condições, o disposto nas letras a, b, d e e dos dois casos de vencimentos da presente tabella.

3) Os funcionarios, promovidos ou nomeados para os logares aonde já tenham residencia, não terão direito a nenhuma ajuda de custo.

4) Os funcionarios, exonerados ou postos em disponibilidade, terão direito, para regresso ao Brasil, a um quartel de ajuda de custo. No caso em que a viagem não possa ser directa e o funcionario tenha mais de tres pessoas de familia, o Ministro poderá abonar-lhe mais um segundo quartel.

5) Os funcionarios que forem chamados em serviço ao Brasil terão direito apenas a um quartel.

6) A familia do funcionario fallecido no estrangeiro, terá direito a um quartel, si for composta até de 5 pessoas. No caso de mais de 5 pessoas, terá direito a 2 quartéis, se a viagem não puder ser directa e os vencimentos não forem superiores a 15:000\$000.

Como pessoas de familia entendem-se: a mulher, os filhos maiores de 2 annos, mãe viúva ou pae invalido, irmãs solteiras, netos, orphãos de pae e mãe, que viverem a expensas do funcionario, não se considerando como pessoas de familia os criados e governantes.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1918. — Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.119 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e respectivas obras de arte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXIII, do art. 130, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ao pagamento do pessoal e material a ser empregado nas reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e respectivas obras de arte.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida decisão a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a respeito da necessidade de um credito especial, na importancia de 12:000\$, para occorrer ás despesas com a reparação da lancha Alpha, do serviço da Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Segundo informa a Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial, a lancha Alpha, unica de que dispõe para o seu serviço, necessita de urgentes reparações para que não venha a ficar prejudicado o serviço de visitas aos vapores das companhias e empresas de navegação no porto do Rio de Janeiro.

A despesa decorrente dessas reparações não pôde, entretanto, correr pela verba ordinaria, dada a exiguidade desta e a importancia que será preciso dispendir, cerca de 12:000\$000.

Parece, pois, indispensavel solicitar ao Congresso Nacional a concessão a este ministerio de um credito especial, na importancia citada para occorrer ás despesas de que se trata.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Secretaria da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 15 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade de um credito especial na importancia de 12:000\$, para occorrer ás despesas com a reparação da lancha *Alpha*, do serviço da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial. Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Em resposta á vossa mensagem n. 55, de 2 do corrente, passo a prestar as seguintes informações:

Quanto ao primeiro item, cabe-me informar que os motivos que determinaram o Governo a mandar em comissão á Bahia o director geral dos Correios constam dos documentos annexos, sob ns. 1 a 4 b.

Quanto ao segundo item, de accordo com os arts. 403 e 404, do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, foram arbitradas a ajuda de custo em dous mezes dos vencimentos e a diaria em dous e meio por cento.

Finalmente em relação ao terceiro item, os funcionarios que acompanharam o director geral dos Correios, segundo informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, no officio junto por cópia (annexo n. 5) foram o 2º official Geonísio Curvello de Mendonça e o fiel de thesoureiro da succursal do Correio de Botafogo, José de Almeida Netto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 420 T — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente ás informações solicitadas na mensagem do Senado Federal, n. 55, de 2 do corrente, e que acompanhou o vosso officio n. 170, da mesma data.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Annibal de Sá Freire a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 4ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Ernesto Vieira da Costa a aposentadoria que pediu, no cargo de bagageiro de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, o paragraho unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foram nomeados:

O bacharel Ignacio Xavier Carvalho para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Pará, por tempo de seis annos, na forma da lei;

O bacharel Rubem Augusto de Mello para o lugar de adjunto de promotor publico no terceiro termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

Foi demittido o bacharel José de Inojoso Varejão do lugar de adjunto de promotor pu-

blico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre.

Foi removido, a pedido, o adjunto de promotor publico do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, bacharel Juvenal Antunes de Oliveira, para identico lugar no 2º termo da mesma comarca.

Foi aposentado no lugar de secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, o Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Concedeu-se o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Augusto Cesar Vianna.

— Por decretos de 24 do corrente mez:

Foram promovidos no Corpo de Bombeiros da Capital Federal:

Ao posto de tenente-coronel inspector geral o tenente-coronel graduado Carlos Augusto Bueno Omerod;

A major assistente do pessoal o major graduado Alfredo Carneiro;

A major assistente do material o capitão Affonso Nunes da Silva;

A capitães commandantes da 5ª companhia, por antiguidade, o capitão graduado Rodolpho Teixeira Bastos e da 6ª companhia, por merecimento, o 1º tenente intendente Luiz Gonzaga da Foyseca;

A 1º tenentes: coadjuvante da 1ª companhia, por antiguidade, o 2º tenente José Antonio do Patrocinio Pinheiro, e coadjuvante da 6ª companhia, por merecimento, o 2º tenente Alcebiades Candido Proença; ao de 2º tenente chefes do estacão o sargento ajudante Manoel Augusto Moreira Sabido e o 1º sargento Francisco de Souza Camillo.

Graduando:

No posto de tenente-coronel o major Antonio de Menezes;

No de major o capitão Antonio Fernandes;

No de capitão o 1º tenente José Pedro dos Santos e no de 1º tenente o 2º João Baptista do Souza;

Transferindo, do cargo de assistente do pessoal para o de inspector da contadoria, o tenente-coronel graduado Leonardo Antonio de Menezes e do coadjuvante da 1ª companhia para o de intendente o 1º tenente Ormindo Rocha.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, 2º escripturario, Alberto Medeiros Barbosa;

Para a Alfandega de Florianopolis, no mesmo Estado: conferentes, o 1º escripturario da mesma alfandega José Gomes da Cunha; 1º escripturario, o 2º Manoel Pedro da Silva Junior; 2º escripturario, o 2º daquela delegacia Osvaldo dos Reis.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Alfredo Menna Barreto Ferreira;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Pedro Hidesonso Freire Carneiro;

A major, por antiguidade, o major graduado Tancredo Fernandes de Mello;

A capitão, por estudos, o 1º tenente José Maria Serpa;

A 1º tenente o 1º tenente graduado Ormuz Jardim dos Santos.

Na arma de cavallaria, a 1º tenente o 2º tenente Carlos Braga Pereira.

Na arma de engenharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Joaquim Marques da Cunha para o quadro especial, e, por merecimento, o tenente-coronel Samuel Augusto de Oliveira;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Vicente dos Santos;

A major, por merecimento, o capitão Arthur Xavier Moreira;

A capitão o capitão graduado Julio Caetano Horta Barbosa;

A 1º tenente o 1º tenente graduado José Pinheiro Bezerra de Menezes.

No corpo de saude:

A coronel medico, por merecimento, o coronel medico graduado Dr. Arthur Eduardo de Seixas;

A tenente-coronel medico, por merecimento, o tenente-coronel medico graduado Dr. Joaquim de Mendonça Sodré;

A major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. Joaquim Pinto Rabello;

A capitão medico o capitão medico graduado Dr. Olympio Hilarão da Rocha;

A 1º tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico graduado Samuel Carneiro Ramos.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de tenente-coronel o major João Manoel de Farias; no de major o capitão José Franco da Fonseca e no de 1º tenente o 2º tenente Abilio Pereira de Rezende.

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel o tenente-coronel José de Assis Brasil, com antiguidade de 17 do corrente.

Na arma de engenharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Raymundo Arthur do Vasconcellos; no de capitão o 1º tenente Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, e no de 1º tenente o 2º tenente Angelo Francisco Notare.

No corpo de saúde:

No posto de coronel medico o tenente-coronel medico Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt; no de tenente-coronel medico o major medico Dr. Antonio Pires do Carvalho e Albuquerque; no de major medico o capitão medico Dr. Antonio Gonçalves Moreira, e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Muciano Heliodoro da Silva e Souza.

Foram nomeados:

Primeiros tenentes medicos do Exército os Drs. Arthur Tavares e Jayme de Azevedo Villas Boas;

Segundo tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil João José de Meirelles Guerra.

Foram reformados:

De accordo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, o major da arma de artilharia Silvefio Augusto de Azevedo, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria;

De accordo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o 1º tenente da arma de infantaria Camillo Augusto de Meleiros Costa, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 30 annos de serviço;

O 1º sargento Ismael de Souza-Pires, do 3º regimento de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, do accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os majores Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes para o 4º batalhão do 2º regimento o Jacintho da Cunha Lcal para o 9º do 3º regimento;

O capitão Manoel Accacio Fernandes Bastos, para o cargo de ajudante do 8º regimento.

Na arma de artilharia, os majores João Lopes de Oliveira Lyrio para o quadro suppletivo e Eudoro Corrêa para o 7º grupo do 3º regimento.

Foi classificado o capitão João Marcellino Ferreira da Silva na 2ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento de infantaria.

Foi concedido, de accordo com o art. 31 do Código dos Institutos Officiaes de ensino superior o secundario, anexo ao decreto nu-

mero 3.890, de 1 de janeiro de 1901 o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão Julio Cesar de Noronha, o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 7 de novembro de 1917, visto haver na vespera desso dia completado 15 annos do serviço no magisterio.

Foi declarada que a medalha militar concedida por decreto de 19 de junho ultimo, ao 2º tenente Castão Pimentel, é de bronze e não de prata.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 do maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar do 8 do corrente, a medalha militar, creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel Chanaeco Antonio da Fontoura, major Thomaz Epiphanyo Guimarães e capitão intendente José Bueno Vieira Braga;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Sargento ajudante Pedro Francisco de Araújo, do 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa, 1º sargento archivista Franklin Joaquim Rodrigues, do 4º regimento de artilharia montada, e 3º sargento clarim Victorino Quirino Zeferino, do 6º regimento de cavallaria;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundos tenentes Onofre Muniz Gomes de Lima e Oswaldo Nunes dos Santos, 1º sargentos amanuenses José Francisco de Jesus, da 1ª região militar, Decio Allysis de Mello Ribeiro e Jorge Lobo Machado, ambos do Departamento do Pessoal da Guerra; 1ª sargentos Cromwell Machado, do 3º grupo de obuzes, Rizzio de Assis Moreira, do 58º batalhão de caçadores, José Raymundo dos Santos, do 4º regimento de infantaria, Oswaldo Cunha do 56º batalhão de caçadores, Augusto Martins do Rego, do 4º regimento de infantaria, 2º sargentos Severino Marques de Miranda, do 13º regimento de infantaria, Alfredo de Azevedo Gayngnet, do 2º regimento de cavallaria, Vicente Rodrigues, do 4º regimento de artilharia montada o 3º sargento artifice José Francisco de Oliveira, do 8º regimento de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de julho de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao coronel delegado do Departamento das forças de 2ª linha do Exército no Estado do Paraná nove patentes de officiaes pertencentes ás comarcas da Capital, Guaraguava, Paranaguá, Guaratuba, Guarakessaba, Palmeira, Ponta Grossa e Rio Negro;

Ao coronel delegado do Departamento das forças de 2ª linha do Exército no Estado da Bahia 23 patentes de officiaes pertencentes ás comarcas da Capital, Cabaceira, Curralinho, Irará, Itapirica, Macabubas, Maragosi, Paranaguassu, Rio Branco, Santo Amaro e Santo Antonio de Jesus;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para tomar na considera-

ção que merecer o requerimento do 1º tenente reformado Francisco Henrique Stibben.

Expediente de 23 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 31:973\$385, 9:267\$498, 1:641\$408, 1:024\$500, 107\$400, 31:736\$799, 12:495\$570, 800\$ e 500\$, de fornecimentos feitos, em junho findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 2.813);

A Polícia Sanitaria do Porto (aviso numero 2.817);

Ao Instituto Nacional de Musica (aviso numero 2.816);

Do custeio do automovel do Director de Saude Publica (aviso n. 2.819);

Do transporte concedido em abril deste anno, pela Estrada de Ferro Central (aviso n. 2.820);

Do fornecimentos feitos, do março a maio ultimos, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 2.814);

Em maio findo, para o serviço de prophylaxia rural (aviso n. 2.812);

Importancia que, a titulo de 1º estabelecimento compete ao bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, recém-nomeado juiz municipal da comarca de Xapury (aviso n. 2.818);

E de ajuda de custo a que tem direito o capitão Deocleciano Xavier de Souza, commandante da companhia regional do Alto Purús (aviso n. 2.811).

A distribuição dos creditos de 626\$236, 354\$666 e 156\$, respectivamente ás Delegacias Fiscaes, do Matto Grosso, para pagamento da gratificação que compete ao 2º suppleto do juiz substituto federal, major Henrique José Vieira Filho (aviso n. 2.828), em Pernambuco, para pagamento ao professor da Faculdade de Direito daquelle Estado, Dr. Gonaro Lins do Barros Guimarães (aviso n. 2.823) e em Santa Catharina, para gratificação ao escrivão do juizo federal, Jacintho C. da Silva Simas (aviso n. 2.821).

Pediram-se áquelle ministerio providencias para que os vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, que competem ao professor substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Mario de Paula Brito, sejam pagos por conta do credito de 9:600\$, distribuido ao Thesouro Nacional em janeiro deste anno; para identico pagamento ao professor que, interinamente, occupava uma cadeira vaga daquella escola (aviso n. 2.825) e communicou-se essa providencia ao director da mesma escola (officio n. 2.826).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1918

1º districto:

D. Maria Amelia (2.266).—Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

4º districto:

Samir Abib Hormes (2.436).—Certifique-se.

5º districto:

Luiz Lourenço de Pinho (2.376).—Certifique-se.

6º districto:

Dr. Alexandre Stockler (2.528).—Certifique-se.

Victorino Rodrigues Carneiro (2.273).—Deferido.

7º districto:

Teixeira & Figueira (2.389).—Provem o que allegam, para o que concedo o prazo de 10 dias.

9º districto:

José Assumpção Santos Junior (2.251).—Providenciado.

Secção de expediente:
Augusto de Mello Mattos (2.522).—Certifi-
que-se.
Dr. Manoel da Terra Pereira Vianna (2.514).
—Sim, mediante recibo.

Additamento do despacho de 7 de junho
de 1918:

Requerimento n. 1.706, de D. Carolina de
Almeida.—A multa será relevada si a intima-
ção for cumprida no prazo de 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente, foram no-
meados:

Antonio Alvares Valladão, para o lugar de
collecter das rendas federaes em Soccorro,
Estado de Sergipe;

O agente fiscal do imposto do consumo no
interior do Estado do Amazonas Arthur Lou-
reiro, para identico lugar na capital do Es-
tado de Alagoas.

— Por outro de 25 do corrente, foi no-
meado o engenheiro Nicanor Lemgruber para
exercer, interinamente, o lugar de fiscal do
Governo junto á Sociedade Popular Brasileira,
durante o impedimento do effectivo.

— Por portaria de 23 do corrente, foram
concedidos 90 dias de licença, com o venci-
mento, na forma da lei, ao guarda-mór da
Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul, Marcelino Tavares para tratar
de sua saúde onde lhe convier, com o prazo
de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Fausto Caldeira, ex-auxiliar de escripta da
Imprensa Nacional, pedindo sua readmissão.—
Dirigia-se, querendo, ao director da Imprensa
Nacional.

Valentim Cardoso, ex-auxiliar de escripta
da Imprensa Nacional, pedindo nomeação
para lugar de servente no Thesouro Nacional
ou sua readmissão como addido na mesma
Imprensa.—Não ha que deferir.

Villas Boas & Comp., propondo a compra de
duas machinas de pautar existentes na Casa
da Moeda, pela quantia de 800\$000.—Ar-
chive-se.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade
Limitada «Banco do Credito Geral», solici-
tando permissão para transgredir com os fun-
cionarios publicos federaes, mediante consi-
gnação em folha de pagamento, nos termos
do art. 171 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro
ultimo.—Como requer, recolhendo prévia-
mente a quota para a fiscalização correspon-
dente a um semestre, á razão de 6:000\$
annuaes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1918

Sr. presidente do Banco do Brasil: (*)

N. 20 — Afim de responder-se ao officio
n. 6, de 5 do vigente, da Comissão de Fi-
nanças do Senado Federal, peço-vos presteis
as seguintes informações:

1º, quantas propostas de empréstimos de
credito agrícola foram feitas até agora a esse
banco, por conta dos 30.000:000\$ que o Go-
verno foi autorizado, pela lei do orçamento
vigente, a emprestar-lhe para esse fim?

2º, qual a importancia total dos empresti-

mos solicitados e dos empréstimos realizados
e qual a importancia de cada um destes ultimos?

3º, qual a importancia dos empréstimos fei-
tos pela sede do banco; qual a dos feitos pelas
agencias, quaes essas agencias?

4º, quaes as condições mediante as quaes
foram esses empréstimos realizados?

Dia 25

Sr. ministro da Marinha:

N. 92 — Tenho a honra de devolver a V. Ex.,
para os devidos fins, o incluso processo, re-
mettido com o aviso desse ministerio n. 1.995,
de 26 de abril ultimo, relativo ao pagamento
da quantia de 593\$, como indemnização ao
porteiro da Escola Naval de Guerra Honório
Julio de Miranda, visto pertencer a despeza
ao exercicio de 1917 e não ter sido, em tempo,
registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e distincta consideração.

N. 93 — Devolvendo o incluso processo,
transmittido com o aviso desse ministerio nu-
mero 2.510, de 5 de junho ultimo, relativo
ao montepio de D. Amanda Buarque Neira
da Cunha, viuva do 2º pharoleiro da ilha Rata,
no Estado de Pernambuco, Antonio Lucio Pe-
reira da Cunha, rogo a V. Ex. se digno
providenciar no sentido de ser satisfeita a
exigencia do parecer da Directoria da Despeza
Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 107 — Tenho a honra de comunicar a
V. Ex. que, attendendo á requisição con-
stante do seu aviso n. 1.114, de 22 do vi-
gente, resolvi, por acto de hoje, mandar pôr
á disposição desse ministerio, para servir
como secretario da Junta de Alistamento Mi-
litar no 2º districto municipal do Districto Fe-
deral, o capitão da extincta Guarda Nacional
Gonçalo do Rego Monteiro, 1º escripturario da
alfandega desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e distincta consideração.

N. 108 — Attendendo á solicitação constante
do aviso desse ministerio n. 324, de 25 de fe-
vereiro ultimo, incluso tenho a honra de re-
metter a V. Ex. a cópia da escriptura de
compra do edificio em que funcionou o Col-
legio de São Luiz de Itú, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 327 — Solicito a V. Ex. as necessarias pro-
videncias no sentido ser concedida franquia tele-
graphica, em objecto de serviço publico, ao
Dr. Thomaz Coelho de Almeida, fiscal do ser-
vicio de carvão do Lloyd Brasileiro em Re-
cife.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e distincta consideração.

N. 328 — Afim de que V. Ex. se digno tomar
conhecimento do assumpto e resolver como
julgar acertado, incluso remetto o processo
que se acha annexo ao requerimento, datado
de 26 de setembro do anno passado, em que
Belizario Augusto Pimenta, cabineiro de 1ª
classe, aposentado, da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, pede revisão do seu processo de
aposentadoria, para o fim de lhe ser abonada
a gratificação adicional de mais 10 %.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 158 — Havendo D. Maria Paulina Vianna,
viuva de Francisco José Dias Vianna, continuo
da Camara dos Deputados, solicitado revisão
do seu processo de aposentadoria, para o fim
de se lhe mandar abonar a parte da pensão
que foi julgada prescripta, incluso remetto a
V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se
digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ele-
vada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de
Orphãos e Ausentes desta Capital:

N. 157 — De posse do officio de V. Ex., de
20 de junho findo, solicitando providencias
no sentido de ser feita a transferencia para o
Cofre de Depósitos Publicos desta Capital da
quantia de 2:000\$ e juros que forem apura-
dos, existentes em uma caderneta da Caixa
Economica da cidade de Cuvabá e pertencen-
tes ao espolio do finado Julio Corrêa de Fi-
gueiredo, rogo a V. Ex. se digno providenciar
afim de que seja remetida ao Thesouro a allu-
dida caderneta.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de
elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de
Janeiro:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos
effectos, que, attendendo ao que solicitou o
Ministerio da Guerra em aviso n. 1.114, de
22 do corrente, resolvi mandar pôr á dispo-
sição daquelle ministerio, para servir como
secretario da Junta de Alistamento Militar do
2º districto municipal do Districto Federal, o
capitão da extincta Guarda Nacional Gonçalo
do Rego Monteiro, 1º escripturario dessa al-
fandega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro: (*)

N. 588 — Communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que
requerem em 24 de junho findo, a Companhia
Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por
pacto de 19 do corrente, autorizar o despacho,
livre de expediente, de 3.840.480 kilos de
carvão de pedra chegado pelo vapor norue-
guez *Negus*.

N. 587 — Communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que
requerem em 3 do corrente a Companhia Na-
cional de Navegação Costeira, resolveu, por
acto de 19, autorizar o despacho, livre de ex-
pediente, de 1.362.456 kilos de carvão de
pedra vindo pelo veleiro americano *Florence
Howard*.

N. 589 — Communico-vos, para os devidos
fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pro-
cesso transmittido á Directoria da Receita
Publica com o vosso officio n. 163, de 26 de
junho ultimo, relativo ao requerimento em
que A. Teixeira & Alves solicitam restituição
da importancia de 1.651\$310, proveniente da
diferença entre os direitos integraes pagos
por 48.568 kilos de folhas de Flandres em la-
minas simples, despachados pela nota de im-
portação n. 5.038, de dezembro do anno pas-
sado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º,
§ 2º, alinea 1, do decreto n. 3.070, de 31 de
dezembro de 1913, revigorado pelo de n. 3.213,
de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por acto
de 13 do corrente, autorizar a restituição so-
licitada, sendo em ouro 908\$220 e em papel
743\$090.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 468 — Declaro-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, tendo presente o
processo encaminhado á Directoria da Receita
Publica com o vosso officio n. 218, de 22 de
abril do corrente anno, relativo ao recurso
interposto por Philippe Adenour, da decisão
da Inspectoria da Alfandega de Santos man-
dando cobrar direitos *ad valorem* da merca-
doria submettida a despacho pela nota de
importação n. 5.613, de fevereiro ultimo,
calculados os mesmos sobre 420 escudos, con-
forme a respectiva factura consular, e não
46 libras esterlinas, como pretende o recor-
rente, resolveu, por despacho de 21 de maio
proximo findo, proferido em sessão do Cónse-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com
incorecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com in-
corecções.

mo de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 281—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 324, de 16 de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Ferroira Costa & Comp., do acto do collector federal de Estrella, nesse Estado, impondo aquella firma a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, n. VI do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 51 e 52 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 17 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará (*):

N. 52—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente os papeis referentes aos concursos de primeira entrada e de guardamór que acompanharam o officio sob n. 1, datado de 23 de maio ultimo, do bacharel Domingos Bonifacio de Oliveira, presidente dos alludidos concursos, resolveu, por acto de hontem, approvar o primeiro delles, mantida a seguinte classificação:

Primeiro lugar—Antonio de Andrade Carneiro, Aurelio da Rocha Motta, Erminio Araujo e Silva, Francisco Irineu de Araujo Filho e José da Cruz Filho.

Segundo lugar—Pedro Firmeza, Hortencio de Alcantara Filho e Virgilio Brandão.

Terceiro lugar—Aurelio Vieira Carneiro.

Quarto lugar—José Gurgel de Figueiredo, Francisco Belcaza Filho e João Alves de Moura.

Quinto lugar—Ernesto Santos Castro, Eurico de Alecar Araripe, Julio Vianna da Silva Tavares, Antonio Israel de Hollanda Cavalcanti, Clovis Barreira da Cunha Fontenelle e Renato Freire.

Sexto lugar—Eurico Olympio de Souza Freitas, Francisco Raul Pessoa, Carlos Sidou, Hildebrando de Siqueira e Clovis do Rego Monteiro.

Setimo lugar—Raymundo Amora Maciel, Alvaro Augusto de Azevedo e Sá, Dario Marinho de Carvalho, Bráulio Bezerra Lima e Djafer Fausto Pereira.

Oitavo lugar—Luiz Cavalcanti Sucupira, Raymundo Brígido Borba, Cesar de Faria Lemos, Joaquim Olympio da Silveira Carvalho, Francisco Freire Coelho e Antonio Marinho de Carvalho Filho.

Nono lugar—Elpidio Prata Gomes, Herman de Castro Lima, Pedro Arthur Ferreira Gomes, Gilberto Pessoa de Torres Camara e Eudes Tortuliano Cordeiro.

Decimo lugar—Milton Freire Coelho, João Evangelista de Oliveira, João Evangelista Alves de Mello, Raymundo de Queiroz Lima e Paulo Antunes de Siqueira.

Decimo primeiro lugar—Henrique Leite Barbosa Junior, Carlos Pinagé, Gladstone Rodrigues Duarte, Dea Benigno e Paulo Bezerra de Menezes.

Decimo segundo lugar—Edmundo Forte Barbosa, Antonio A. Antunes do Siqueira e Omar Carneiro da Cunha.

Decimo terceiro lugar—João Baptista de Moraes Henriques e Golofredo Padilha.

Decimo quarto lugar—Francisco Silveira e Oscar Bezerra de Araujo.

Decimo quinto lugar—Mauri de Carvalho, Raymundo Henrique da Justa e Amphisio Theophilo de Serpa.

Decimo sexto lugar—José Ribeiro Salles, Isaias Martins de Loyola, Raymundo Galelha

Assumpção, Antonio Patriçio da Rocha, José Antonio Garcia, Carlos de Paula Pessoa, Armando Domingues, Thiago Ribas, Francisco Rocha Lima e Pericles Theophilo de Serpa.

Decimo setimo lugar—João Baptista Bezerra Filho, Hugo Silva e José Hermes Gondim.

Decimo oitavo lugar—Alfredo Brasil Montenegro e Almir de Lima Couto.

Decimo nono lugar—Luiz da Rocha Padilha, Francisco Souto e José Custodio da Costa.

Vigésimo lugar—José Mendes Pereira, Luiz Menescal Fiuzza, Paulo Marinho de Carvalho, Luiz Antonio Cavalcanti de Barros, Manoel da Costa Barbosa e Henrique Gonçalves da Justa Filho.

Vigésimo primeiro lugar—Alfredo Marques de Andrade Motta.

Vigésimo segundo lugar—José Barros, Aníbal Gonçalves da Justa e Antonio dos Santos Souto Netto.

Vigésimo terceiro lugar—Gumercindo Façanha.

Outrosim, vos declaro que os candidatos Pedro Arthur Ferreira Gomes, Francisco Irineu de Araujo Filho, Antonio de Andrade Carneiro, Luiz Cavalcante Sucupira, José Custodio da Costa, Virgilio Brandão, Bráulio Bezerra Lima, Aurelio Vianna Carneiro, Gilberto Pessoa de Torres Camara, José da Cruz Filho, Antonio Marinho de Carvalho Filho, Pedro Firmeza, Hortencio de Alcantara Filho, Carlos Pinagé, Erminio Araujo e Silva, João Evangelista Alves de Mello e João Baptista Bezerra Filho ficam obrigados a apresentar sua certidão de idade tirada do registro civil, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de serem definitivamente excluidos da classificação, si o não fizerem.

Quanto ao concurso para provimento de lugares de guarda-mór, o Sr. ministro, pelo mesmo despacho, resolveu não o approvar, por falta da necessaria autorização para sua abertura.

Emfim, vos communico que os candidatos João Cezar de Oliveira, Edgar de Azevedo Pinta, José Alberto de Mello e Firmino Henrique de Oliveira deixaram de ser incluídos na classificação, os tres primeiros em virtude da incompatibilidade legal existente para sua admissão á inscripção, e o ultimo pelo facto de ter descatado um dos examinadores.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 591—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar a relação, que acompanhou o vosso officio n. 161, de 24 de junho ultimo, dos funcionarios, commerciantes e industriaes que devem fazer parte das commissões arbitraes dessa alfandega, no corrente anno.

N. 592—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.589, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Etablissement Lambert, estabelecida nesta Capital, solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos por 22.043 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 5.693, de 18 de abril do referido anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a referida restituição, sendo em ouro 412\$200 e em papel 337\$460, no total de 749\$660.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 329—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o alvará expedido em 20 de março de 1918, pelo juiz de direito da comarca de Itabapo-

ana, Estado do Espirito Santo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a entrega a D. Maria Franco de Medina das cadernotas desse estabelecimento ns. 32.928 e 383.155, da 3ª série, com o deposito de 500\$, cada uma, de propriedade de Silverio Francisco de Medina, que se achavam caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do mesmo no cargo de collector federal de São Pedro de Itabapoana, no referido Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 146—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 134, de 20 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de fls., lavrado contra a firma Lopes Sã & Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 332—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antenor Affonso da Silva, collector federal em Araxá, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito de Batataes—São Paulo:

N. 477—Em solução á consulta do escrivão do 2º officio desse juizo, transmittida com o vosso officio de 18 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, que, sempre que se trate da hypothese indicada no art. 2º do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, é absoluta, sem limitação de quantia, a isenção do imposto de 5 % sobre os juros dos creditos qu'empréstimos garantidos por hypothecas cõvençioneas ou antichrese.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 75, de 20 de abril ultimo, anexo ao requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company Limited (1911), recorre da decisão da inspeccoria da alfandega dessa capital, obrigando-se ao recolhimento da taxa de exportação dos generos livres, relativo ao carvão de pedra despachado com isenção dessa taxa, pela nota livre n. 189, de março de 1914, por não haver a recorrente, dentro do prazo de 90 dias, feito a prova definitiva da isenção, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para esse delegacia.

N. 129—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 591, de 24 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspeccoria da alfandega dessa capital, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, lavrado contra o commerciante da cidade de Porto Velho, nesse Estado, Fernando Nogueira, pelo chefe de secção daquelle repartição, Candido Vieira da Costa, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 130—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 74, de 29 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Kurt Spranger, da decisão da inspeccoria da alfandega dessa capital, mandando cobrar a taxa de expediente de generos livres, de uma lancha vinda do estrangeiro, onde fôra soffrer concertos, submettida a despacho pela nota livre n. 144, de março deste anno, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 145, de 29 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por M. A. Ferreira Bastos, da decisão pela qual mantivestes a da inspeccoria da alfandega dessa capital, impondo ao recorrente a multa de 500\$, máximo do art. 178, alinea XI, lettra i, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 114—De accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido em 10 do corrente, sobre o requerimento em que solicitam permuta de seus logares Guilherme Alberto Lidington e Benigno da Silva Lessa, 2^{os} officiaes aduaneiros, respectivamente, dessa repartição e da alfandega de Recife, recommendo presteis informação a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Em resposta ao vosso officio n. 27, de 9 de março ultimo, encaminhado á Directoria da Receita Publica, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que, uma vez que reconhecestes trazer vantagens para a arrecadação das rendas o funcionamento da Collectoria Federal de Santa Rita de Cassia, nesse Estado, em separado da Collectoria Estadual, deveis providenciar no sentido de ser cumprida a vossa determinação, a despeito do que allega o collector federal daquela localidade.

N. 150—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar a nomeação encaminhada com vosso officio n. 192, de 3 do junho ultimo, que faz o collector federal de S. Francisco, nesse Estado, de Ojacio Castro de Oliveira, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 29 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Jorge Ferreira Pinto de Amorim, agricultor no municipio de Coroatá, nesse Estado, solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 2.712, de 8 de agosto do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3^o, § 8^o, alinea VII, da lei numero 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 10 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por não estar provado no processo que o material em questão se destina ao fim prescripto no dispositivo orçamentario acima citado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 18 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Claudino Romariz solicita restituição da quantia de 105\$840, proveniente da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.165, de 26 de fevereiro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3^o, § 8^o, alinea VII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 55\$212 e em papel réis 47\$028.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 116—De posse de vosso officio n. 57, de 27 de maio ultimo, communicando a remessa ao Thesouro de diversos balanços dessa delegacia, serviço esse a cargo dos escripturarios Manoel Ramos, Francisco Oliveira Lait e José Corrêa de Souza Pinto, que, segundo informaes, o mantem sempre em dia, com o maior zelo e interesse, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, mandou louvar os referidos funcionarios.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 47, de 21 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu mandar aguardar oportunidade para a inspecção a que alludis no mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 193—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 137, de 15 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Diniz Perylo solicita restituição da importância de 2:572\$800, relativa aos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 131, de 8 de março do corrente anno, a qual, nos termos do § 36, do art. 2^o, combinado com o art. 5^o das disposições preliminares da tarifa, goza de isenção de direitos e da taxa de expediente, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 1:415\$040 e em papel 1:157\$760.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 191—De accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido em 10 do corrente, sobre o requerimento em que solicitam permuta de seus logares Benigno da Silva Lessa e Guilherme Alberto Lidington, 2^{os} officiaes aduaneiros, respectivamente, dessa repartição e da alfandega da Bahia, recommendo-vos presteis informação a respeito.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 3 de abril ultimo, relativo ao pedido de Guimarães & Irmãos, de commutação ou modificação da pena que lhes foi imposta pela alfandega desse Estado, em virtude de infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por acto de 3 do corrente, indeferir o pedido, visto como, so conformando com a multa alludida, em tempo, os requerentes pediram para fazer parceladamente o pagamento da mesma, no que foram attendidos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 282—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 419, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Hugo & Menezes, da decisão da inspeccoria da alfandega dessa capital, mandando classificar como «obras não classificadas de ferro batido simples», da taxa de 409 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela 1^a addição da nota de impor-

tação n. 5.820, de 15 de outubro daquelle anno, como «ferro laminado de qualquer feitio», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 705 da Tarifa, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 283—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 289, de 17 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Paulo Ralfs & Comp., do acto da inspeccoria da alfandega dessa capital, impondo áquelle firma a multa de 1501, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 69 do regulamento citado, resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 475—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 145, de 1 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp., da decisão da Inspeccoria da Alfandega de Santos, classificando como «brim de algodão», da taxa de 2\$ por kilo, do art. 474, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 3^a addição da nota de importação n. 30.876, de 29 de agosto do anno passado, como «lona de algodão para toldos», da taxa de 1\$200, por kilo do art. citado, resolveu, por despacho de 7 do mæz findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 476—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 172, de 18 de abril ultimo e relativo ao requerimento em que a Companhia Aulista de Seguros solicita que, por equidade, lhe seja relevada a pena de revalidação em que incorreu, por não ter pago, no prazo legal, o sello relativo ao augmento de seu capital, resolveu, por despacho de 16 do vigente, attender ao pedido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38—Pego-vos vossas providencias no sentido de ser remetida a amostra da mercadoria cujo despacho, na Alfandega desse Estado, originou o recurso interposto por A. Carvalhaes, que acompanhou o vosso officio n. 88, de 23 de fevereiro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 29—Remettendo o incluso processo de restituição de direitos requerida pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, que acompanhou o vosso officio n. 59, de 19 de fevereiro ultimo, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fis. 23 v. do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55—Devolvendo o incluso recurso interposto pela firma Silva Pereira & Comp., dessa praça, que acompanhou o vosso officio numero 186, de 6 de julho corrente, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fis. 46 v.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 79—Pego vossas ordens no sentido de ser remetida á esta directoria, a nota de

importação n. 13.014, de maio de 1913, da Alfandega dessa capital, relativa ao despacho de um volume que originou o processo de restituição de direitos requerida pela Companhia Nacional de Navegação Cos'aira, encaminhado com o vosso officio n. 225, de 29 de agosto de 1914.

Dia 24

Sr. director da Estatística Commercial do Rio de Janeiro:

N. 11—Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida, á esta directoria, uma cópia da factura consular referente ás mercadorias vindas de Christiania pelo vapor norueguês *Cometa*, entrado no porto do Recife a 23 de abril de 1917, e desmarchadas por F. H. Vergara & Comp., negociantes no Estado da Parahyba, de accôrdo com as notas de importação ns. 55 e 56, de 1917, da Alfandega do Pernambuco.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 80—Remetendo o incluso requerimento do 2º escriptuario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Joaquim Maciel Soares, que acompanhou o vosso officio n. 54, de 15 de março de 1917, á Directoria da Despesa Publica, peço-vos providenciéis no sentido de ser o mesmo informado pela alfandega referida.

Dia 25

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40—Afim de informá-vos, remetto o incluso telegramma do intendente municipal de Xapury, Territorio do Acre, datado de 5 do corrente, que acompanhou o aviso n. 694, de 12, ainda do anteante mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria, por despacho de 20 do corrente, resolveu mandar archivar o processo sobre o qual enviastes informações em officio ns. 16 e 23, de 10 de maio e 1 do corrente, por considerarem infundadas as accusações feitas ao escriptão da Mesa de Rendias Federaes de Mossoró, nesse Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 25 de julho de 1918

Processo despachado

Requerimento do D. Themira Telles Ferreira Coelho, nomeada agente do Correio em Vera Cruz, offerendo fiança. — Satisfaz a exigencia.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de julho de 1918

Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 185 — Respondendo ao vosso officio n. 104, de 30 de maio ultimo, com o qual me enviastes um modelo para carimbo de notas falsas, para ahi remettido pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, communico-vos que a junta administrativa desta Caixa, em sessão de 27 de junho ultimo, resolveu approvar, para aquelle fim, o carimbo cujo fac-simile vos envio com este.

Como vereis, deve esse carimbo medir 0^m,12x0^m,5, contendo a declaração «Falsa» e a indicação da delegacia fiscal onde seja carimbada a cedula.

Requerimentos despachados

Maria Jacinthia Pimentel Valladão. — Satisfaz a exigencia, expeça-se guia para o resgate.

Sylvio Leitão da Cunha. — Note-se na conta a cessão feita, ficando o pagamento de juros

dependendo de certidão de vida da possuidora do titulo.

Jermann & Comp. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Custodia Rosa da Silva Rosas. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Margarida Sabença dos Santos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Antonio Freire de Brito Sanches. — Idem idem.

Ormindia de Magalhães F. Mendonça. — Idem idem.

Julio Figueiredo de Almeida Cordeiro. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação supra e a de fls. 3 v.

Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, observando-se a condição sexta da escriptura antenupcial junta, cujo sello deverá ser completo.

Francisca Maxima do Araujo. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, supra e do officio do Dr. juiz de Araruama appenso a este processo.

Pedro Acerbi. — Deferido, á vista da informação.

Euripedes de Magalhães. — Note-se.

Manoel Joaquim de Souza Carvalho. — Certifique-se, á vista da informação.

Elvira Franco de Magalhães Gomes. — Satisfaz a exigencia supra.

Leontina de Magalhães Novaes. — Idem idem.

Manoel Antonio de Babo. — Idem idem.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Procede a informação.

Timotheo da Silva Santos e outros. — Idem, devendo o requerente sellar o documento de fls. 2 o 3.

Enéas de Mello Gonçalves. — Satisfaz a exigencia, cumpra-se o alvará, observando-se a ultima parte da informação.

José da Cruz Gouvêa. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Tristão Pereira da Fonseca. — Idem idem.

Augusto Lins e Silva. — Idem idem.

Gaudino Ernesto de Mello. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

João Coelho Dias. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1918

A. Carvalho & Comp. — Transfira-se.

Joaquim Ferreira. — Idem.

Carlos Custodio Nunes. — Idem.

Fernando Custodio Nunes. — Idem.

Elvira Costa Freitas. — Idem.

Waldemar Costa Braga. — Sim, sob recibo.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções. — Idem.

Manoel Chrysostomo Borges. — Prove o allago.

Joppert Pacheco. — Idem.

Werner Helpert & Comp. — Idem.

Figueiredo & Dias. — Idem.

José Santos. — Idem.

José Maria Oliveira. — Idem.

Francisco S. Santos. — Idem.

Madureira & Annibal. — Idem.

João Silva. — Idem.

Antonio Cardoso Castello Branco. — Idem.

Joaquim Maria Azavedo. — Idem.

Abel Jesus Longo. — Idem.

Antonio Cardoso Castello Branco. — Idem.

M. A. Marques Fonseca. — Idem.

Manoel José Silva. — Idem.

Francisco Costa Ribeiro. — Deferido.

J. José Araujo Gomes. — Annulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Domingos Oliveira Fontes. — Idem.

Fernando Custodio Nunes. — Transfira-se. Faça-se a inscripção e annotação proposta.

Pedro Araujo L. Guimarães. — Restitua-se a quem de direito, a quantia de 26\$, classificando-se a despesa de accôrdo com o parecer, e solicitando-se o necessario credito.

Companhia Predial America do Sul. — Faça-se a inscripção. Quanto a dispensa da multa, indeferido.

Miguel Guilherme Arthur. — A' 1ª Sub-directoria.

Mendes & Gomes. — Pague o debito.

Durval Custodio Nunes. — Idem.

Henrique Passos Corrêa. — Averbese a mudança.

Silva & Rocha. — Faça-se o cancellamento o annotação proposta. Junte-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Trajano Amendola. — Dê-se a baixa.

Rodolpho Ernesto Abreu. — Reduza-se no corrente exercicio de 1919 o valor locativo dos immoveis. Quanto ao corrente exercicio, a reclamação está premissa.

Rodrigues & Oliveira. — Reduza-se neste exercicio a 960\$ o valor locativo do negocio.

José Vieira Silva. — Reduza-se neste exercicio a 3:600\$ o valor locativo.

Guilherme & Comp. — Dê-se a baixa no exercicio de 1916. Imponho a Antonio Rodrigues Silva a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Cancele-se as certidões de divida, junte-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Luciano Annibal Teixeira. — Faça-se a correção proposta, cancellando-se o lançamento do predio n. 92, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Edmundo Chaves & Comp. — Completom o sello do documento de fls. 3.

Antonio Henrique Ribeiro. — Completo com revalidação os sellos das petições de fls. 7 e 9, de accôrdo com o parecer.

Antonio Moreno. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 a 7 e pague as taxas da penna d'agua e de saneamento no exercicio corrente.

Manoel Pedro Silva. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

A. C. Cunha & Comp. — Intime-se o collectando a fazer a prova exigida, marcando o prazo de oito dias.

Adolpho Antunes Oliveira Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Rosalina Jesus. — Archive-se.

Leocadia Souza Machado Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Rodrigues Duarte Corrêa. — Idem idem.

José Rocha Ferreira. — Idem idem.

Matheus Antonio Silva Pureza. — Idem idem.

Fernando Custodio Nunes. — Idem idem.

João Maia. — Averbese a mudança.

Maria de Jesus Carvalho e outros. — Satisfaz a exigencia.

Marcia Jesus de Carvalho e outros. — Idem.

Antonio Fernandes Santos. — Idem.

Elisa Gonthier Costa. — Idem.

Sylvia Pereira Oliveira. — Idem.

Fernando Custodio Nunes. — Idem.

Verissimo Joaquim Marques. — Idem.

Adriano Coelho. — Idem.

Imposto de consumo

Notificação n. 579 — Contra Arra Netto, & rua Aristides Lobo n. 240. — De accôrdo com o parecer, julgo insubsistente a representação do fls. 2, visto já ter sido notificado o negociante de quem se trata, conforme representação sob n. 333, feita pelo respectivo agente fiscal e publicaia, devidamente despachada, no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Notificação n. 561 — Contra Elias Adalla, & rua Aristides Lobo n. 225. — Seja presente ao Sr. inspector fiscal, signatario da representa-

tação, para que se sirva declarar, á vista da informação prestada pelo agente fiscal da secção onde se acha estabelecido o negociante Elias Adalla, se efectivamente se trata de renovação de registro, conforme está indicado na mesma representação com a citação do art. 13, lettra c, do vigente regulamento.

Idem n. 578—Contra J. Vieira & Comp., á rua Aristides Lobo n. 229.—Idem idem.

Notificação n. 580—Contra Rodrigues & Pereira, á rua Senador Euzébio n. 548.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, Francisco Ferdinando Costa, imponho a Rodrigues & Pereira, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 548, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de fumos, bebidas e phosphoros a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual, relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intimem-se.

(*) Idem n. 575, contra M. S. Barbosa á rua Casemiro de Abreu n. 87.—Idem idem.

(*) Henrique Chagas Viegas, na qualidade de procurador de Alfredo Frust Lage.—Parecendo que o requerente se refere ao parecer prestado pelo superintendente da fiscalização do imposto de consumo, inspector do fazenda extinto Carlos Vieira Machado, e, nesse caso, tratando-se de um acto interno, que não deve ser divulgado, não póde ser dada a certidão requerida.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 869—Ao Sr. general commandante da 5ª região militar, dando informações sobre assignatura do *Diario Official* e *Diario do Congresso*.

N. 870—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição da operaria Varisneria Ferreira da Silva em que pede licença.

Requerimentos despachados

Antonio Miranda Soares.—Sim, em termos.
Antonio da Silva Moraes.—Encaminhe-se.
Davino Hostilio Cervantes.—Indeferido.
Esmeraldino de Oliveira.—Indeferido.
Henrique Dorméa.—Sim, com dous terços.
Waldemar Teixeira de Oliveira.—Sim, sem vencimentos.
Euclides Alves Barreto.—Opportunamente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente:

Foi nomeado:

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 41.838, de 29 de dezembro de 1915, Adherbal Moreira Cruz, sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

Foram exonerados, conforme pediram, o capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver do cargo de assistente da divisão naval do Norte, e o 1º tenente Aureo do Valle Lins do cargo de ajudante de ordens do commandante da divisão naval do Norte.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 25 de julho de 1918

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.177—Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento da quantia de 3:960\$, de que são credores Teixeira & Nunes por obras executadas em um batelão deste ministerio á conta da verba 19ª—Material de Construcção Naval, do exercicio corrente, conforme consta da factura annexa á nota n. 169, inclusa.

N. 3.181—Pego vos dignéis de providenciar relativamente ao pagamento da quantia de 45:819\$250, referente a oito contas de diversos fornecedores, provenientes de supprimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 18ª—Munições Navaes, do exercicio de 1918, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 471.

N. 3.182—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da quantia de 604\$, de que são credores Amaro da Silveira & Comp., por fornecimentos realizados por conta da verba 13ª—Material, Ensino Naval, fardamento, do orçamento vigente, conforme consta da inclusa factura annexa á nota sob n. 470.

Requerimentos despachados

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft.—Compareça na Directoria do Expediente (Rio, 23 do julho).

Porphirio Domingues de Oliveira.—Entreque-se, mediante recibo (588. Bibliotheca).

Benjamin Marques de Almeida Sena.—Indeferido. (1.450. I. Portos e Costas).

Armando Vieira.—Indeferido (1.459. I. Portos e Costas).

Onofre Coelho de Araujo.—Indeferido. (78. D. Armamento).

Antonio Beltramello.—Indeferido. (R. 18 de julho).

Francisco de Paula Alves de Freitas.—Indeferido. (401. S. Ars. do Pará).

Pedro Paulo Pedrazzi.—Melhor oportunidade.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1918

João de Brito Moreira, pedindo exclusão do serviço militar.—Apresente certidão do registro civil.

Sebastião Bráulio de Carvalho, capitão, pedindo contagem de tempo para effeito de reforma.—Prove identidade de pessoa.

Leovigildo de Carvalho, 3º official da Directoria de Saude da Guerra, pedindo promoção ao cargo de 2º official da mesma directoria.—Indeferido.

João José de Sant'Anna, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro para os effeitos da melhoria de sua reforma.—Como pede.

Fabio Fabrizzzi, capitão, pedindo collocação no Almanak Militar.—Indeferido de accordo com o parecer da Comissão de Promoções.

Francisco José da Silva Bastos, tutor do menor Guilherme Ribeiro Doria, pedindo certidão.—Como pede.

Ernesto Alves Nogueira, cabo, pedindo contagem de tempo.—Junte a certidão de assentamentos.

Antonio Luiz de Azevedo, pedindo certidão.—Certifique-se, menos quanto ao 5º e 6º item.

Alfredo Nunes Garcia, capitão, pedindo certidão.—Indeferido.

Amador Rodrigues da Costa, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Aristeu Teixeira Pinto, 2º tenente, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

Lydio Jovino do Nascimento, soldado sorteado, pedindo isenção do serviço militar.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Emmanuel Kant Torres Homem, 2º tenente, pedindo transferencia de arma.—Indeferido, de accordo com a informação do D. G.

Jeremias Frôes Nunes, major, pedindo consignar á sua familia.—Como pede.

José Pereira de Lima, pedindo cópia de suas alterações.—De-se por certidão.

Leopoldo de Amorim Bastos, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Galdino Cordeiro de Freitas, pedindo exclusão do serviço militar.—Seja excluído, visto tratar-se de menor.

Alberto Bulchholtz, pedindo exclusão para seu filho Ernesto Frederico Bulchholtz.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Raphael Tardio, pedindo dispensar do serviço militar o seu filho Carmine Tardio.—Prove a menoridade que allega.

Sebastião Pansuti, pedindo exclusão do serviço militar.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

João Moreira Cezar Barreto, capitão, pedindo rectificação no Almanak Militar.—Como requer, em vista da informação do D. G.

Primo Mazine, pedindo isenção para seu filho Edmundo Mazine.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Reechi Rosa, pedindo exclusão para seu filho José Deco.—Junte certidão do registro civil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1918

Maria Pereira de Oliveira, por seu procurador Luiz Almeida Pinto, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria desta data foi nomeado o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Manoel Luiz Martins, para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, as funcções de engenheiro fiscal de 1ª classe da mesma inspectororia, durante o impedimento do effectivo, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

Por outra da mesma data foi nomeado o engenheiro civil Irineu de Carvalho Braga para exercer, interinamente, na 2ª fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, durante o impedimento do effectivo, Manoel Luiz Martins.

Expediente de 25 de julho de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 2 (4ª secção) de 21 de maio do corrente anno, transmittindo um pedido do Sr. embaixador americano, no sentido de ser concedida a necessaria autorização á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e á Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, para fornecerem 100 vagões por mez á serraria de propriedade da Southern Brasil Rumber and Colonisation Company, em Tres Barras, Paraná, destinados exclusiva-

mente ao transporte, entre aquella localidade e a cidade de Sant'Anna do Livramento, de aduellas de madeira, do que muito precisam os frigorificos da Argentina empregados em serviço dos governos alliados, para o acondicionamento de conservas de carne e sub-productos da mesma industria, sendo que, segundo informação do mesmo embaixador, os gerentes das alludidas estradas estão promptos a fornecer os ditos vagões.

Com referencia ao assumpto assim se extermou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 404/S, de 28 de junho ultimo:

«As companhias interessadas não podem ignorar que independem de autorização para fazer os fornecimentos em questão, desde que sejam observados os contractos e regulamentos em vigor.

Vizam, pois, evidentemente, com o actual offerecimento, obter permissão do Governo para empregarem no serviço exclusivo de determinada empresa, um certo numero de vagões, que devem indistinctamente ser empregados nos transportes das mercadorias que forem dadas a despacho nas estações das estradas a seu cargo. Ora, sendo sabido que nenhuma dessas estradas dispõe de material rodante em quantidade sufficiente para attender ás necessidades do respectivo trafego, claro é que tal permissão não poderá ser concedida sem prejuizo ao publico em geral, que, de muito, vem fazendo justas e já innumeradas reclamações contra a falta de tal material nessas estradas.

Julgo opportuno lembrar aqui que uma das ditas companhias (a da Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande), é insistentemente accusada de favorecer, no fornecimento de vagões, ás serrarias filiadas á Brasil Railway Company, com o fim de augmentar os proventos desse syndicato, ao qual está também filiada aquella companhia, bem como a Auxiliario, arrendataria da rede ferro-viaria do Rio Grande do Sul.

Pelo exposto verá V. Ex. que a concessão agora pedida, muito provavelmente, fará surgir do novo tal accusação, com os mais vivos protestos das classes productoras dos tres Estados do extremo sul, podendo trazer consequências deploraveis que cumpre evitar.»

Entretanto, no intuito de attender á solicitação do Sr. embaixador americano e de servir aos interesses das nações aliadas, penso que, sem prejuizo ao nosso commercio e industria e antes com proveito para os mesmos e para as empresas a que se refere o supra-citado officio da Inspectoria Federal das Estradas, se poderia adoptar o seguinte alvitre:

A Southern Brasil Rumber and Colonisation Company adquiriria, por sua conta, o material necessario para o transporte de seus productos e as Companhias S. Paulo-Rio Grande e Auxiliario se encarregariam de effectuar os transportes, mediante as condições que forem conveniencadas com approvação do Governo.

E se alvitre, ha muito adoptado em vias ferreas estrangeiras, para minas e grandes estabelecimentos industriais, é, a meu ver, o que, nas condições actuaes, daria melhor solução ao problema em vista, por afastar todos os pretextos de reclamações (aviso n. 26/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 243/S, de 13 do corrente mez, em que communicaes terem deixado de ser incluídos na tabela approva-la pela portaria de 18 de junho do anno proximo findo, para a construção da linha de Tubarão a Araranguá, os preços para assentamento de cantaria nos muros das caixas de vigas e nos das plataformas das estações, autorizo-vos, de accordo com o que

propuzestes no mencionado officio, a incluir naquella tabela os sobreditos preços, de conformidade com a opposição seguinte:

a) cantaria assentada nos muros das caixas de vigas ou nos muros das plata-formas das estações, com argamassa n. 5;

b) idem, idem, com argamassa n. 1, — M 3, 40\$5.70 (aviso n. 151/V 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 23 do julho de 1918.

Maria da Gloria de Oliveira Andrade e Benjamim de Oliveira Junqueira. — De-se a baixa na fiança.

Joaquim Ildefonso de Oliveira. — Aguardo oppor-tunidade.

Achilles Monteiro. — Apresente reclamação em impresso proprio.

Abaixo assignado, proprietario do terrenos entre Belo Valle e Porto Alegre. — Sim, a titulo precario de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Antonio José de Freitas Braga. — Considero justificada a ausencia até esta data sem direito, porém, a abono.

Benedito Lemos Coura. — Tendo sido satisfeito o debito do requerente, de-se baixa na fiança.

Banco Nacional Ultramarino. — Archive-se.

Domingos Jacy Monteiro. — Entregue-se a certidão, mediante recibo.

Carlos de Oliveira. — Sim, — mediante hypotheca do prelio.

Companhia Nacional de Electricidade. — Deferido.

Antonio Daheia Richa. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade.

Castro Faria & Comp. — Deferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Julio Dias de Figueiredo e José Mansur Cuba. — Deferidos, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Mannel Cardoso Oliveira, Paulina Rodrigues da Silva, Alfredo Alípio da Gloria, Romão Alberto Garrup e Ricardina Clotildes de Souza. — Certifique-se o que constar.

Joviano de Assis. — Averbese o tempo apurado.

Fonseca, Almeida & Comp., Amaro da Silveira e Agostinho dos Santos. — Restituam-se.

Germano Bretcher (2). — Restituam-se, á vista das informações.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Providenciado. Archive-se.

Borlido Maia & Comp. — Não convem. Archive-se.

Sociedade Anonyma Casa Pratt e Octavio de Faria Souto. — Não convem as propostas.

Antonio de Almeida Farias, José Avelino de Castro, Dr. Octavio da Cunha Avellar e Usina Wigg. — Indeferidos, á vista das informações.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1918

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a entender-se com a Companhia Docas de Santos no sentido de alterar a clausula III do seu contracto nos termos do disposto em o art. 130, n. XLIV da vigente lei orçamentaria (aviso n. 209).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em atendimento ao meu aviso n. 2.361, de 24 de junho ultimo, solicito-vos as necessarias

ordens no sentido de ficar sem effeito o meu pedido de distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, do credito de 200:000\$, a que se refere o decreto n. 13.046, de 20 de maio do corrente anno (aviso n. 2.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 6:261\$498, em que importam as inclusas contas de consumo de gaz e luz electrica no corrente anno, na Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.718).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a A. R. Pereira & Comp. a quantia de 27:000\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.719).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft a quantia de 210\$ em que importam as inclusas contas de assignatura de telephones no corrente anno, para a Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.720).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 4:382\$576 a The São Paulo Light & Power e de 7:813\$956 a The Rio de Janeiro Light & Power, em que importam as inclusas contas de consumo de corrente e luz electrica á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 12:196\$662, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.721).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do F. H. Moreira & Comp., na importancia de 160\$, proveniente de despezas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

O pagamento deverá correr por conta da 8ª sub-consignação da consignação «Material» — da verba 7ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.722).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. P. da Cunha Pinto, no valor de 117\$; Edgard Magalhães, 70\$; Villas Boas & Comp., 9:7:9\$200; Rodrigo Vianna Junior, 2:389\$ 0 J. I. Costa & Comp., 2:270\$290, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 14:56:3\$400, deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», — da consignação «Material» — titulo — Directoria Geral, da verba 2ª — Correios — da lei orçamentaria para o exercicio corrente (aviso n. 2.723).

Tendo sido assignado pela firma commercial Luiz Maca o o contracto com a Inspectoria Federal das Estradas para o fornecimento de material de expediente, no corrente anno, rogo-vos as necessarias providencias afim de ser restituída á dita firma a quantia de 300\$, depositada no Thesouro Nacional, como caução para garantia e assignatura do mesmo contracto, conforme o incluso conhecimento n. 148, de 19 de março (aviso n. 2.724).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro do São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha forrea de Tubarão a

Araranguá, de accôrdo com o contracto anexo ao decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a quantia do 94:867\$394, referente á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula 17ª, do alludido contracto, a quota de 5 %, no valor de 4:743\$369, effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril do corrente anno (aviso n. 2.725).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 7:250\$, proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 132, de 6 de abril ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destine a ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 2.726);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal de Parapanema, de S. José a Ourinhos, de accôrdo com o contracto anexo ao decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de 120:751\$172, sendo: 80:367\$737, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de março do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 60 e 80 e 40:383\$435 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de abril ultimo, entre os kilometros 80 e 102, 500, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 6:037\$558, effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.985, de 24 de abril do corrente (aviso numero 2.727).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada do Ferro de Goyaz a quantia de 161:846\$924, ouro, em que importa a primeira prestação devida á mesma companhia, de accôrdo com as clausulas 6ª e 7ª do contracto a que se referem os decretos ns. 12.183, de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de junho de 1917, correspondente ao recebimento definitivo do trecho, na extensão de 57ª.611, comprehendido entre os kilometros 238,259 e 295,870, secção de São Pedro de Alcantara a Catara (antiga Lavrinhas), conforme os documentos juntos, nos quaes se vê que foi feita ao preço contractual de 215:078\$969, ouro (clausula 6ª), a deducção correspondente a 24,75 % (clausula 7ª), que reduz o dito preço á mencionada quantia de 161:846\$924, ouro. Desta quantia deverá ser deduzida e recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 21:507\$896, ouro, para amortização do debito da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para com a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente do trafego mutuo, na importancia total de réis 939:018\$300, papel, de accôrdo com o contracto para esse fim celebrado entre as duas estradas (n. 49, de 28 de agosto de 1917).

A despesa deverá correr por conta do saldo do deposito a que se refere a clausula 5ª do contracto a que se referem os supracitados decretos, pela consignação constante da parte final do art. 129 da vigente lei orçamentaria. Para o fim da respectiva deducção no debito de 939:018\$300, papel, rogo-vos que opportunamente seja este ministerio informado da importancia papel a que deverá corresponder a referida quantia de 21:507\$896, ouro. (Aviso n. 2.728).

Dia 25

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 439-Z, de 10 de julho corrente, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1914, das linhas em trafego da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso numero 302).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 439 Z—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918.

Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativa ao 1º semestre de 1914, realizada pela segunda vez, por ter sido annullada a primeira, na parte relativa ás linhas em trafego, por aviso n. 220, de 22 de dezembro de 1915, visto não ter sido incluída na renda bruta a importancia de 232:267\$930, correspondente aos transportes effectuados por conta do Governo. A extensão das linhas em trafego é de 2.172km,085,03, fazendo-se na receita a inclusão dos referidos transportes, na importancia de 232:267\$930, o movimento financeiro do semestre foi, como se vê da acta:

Receita.....	7.428:152\$449
Despesa.....	4.640:092\$981
Saldo.....	2.788:060\$368

Não tendo a renda bruta do semestre attingido a 10.000:000\$ e sendo o saldo apurado inferior a 6 % do capital reconhecido pela Junta Apuradora (86.368:368\$518), segue-se que a quota de arrendamento deve ser a quota fixa de que trata a lettra a, clausula III do contracto de 8 de dezembro de 1911, correspondendo, pois, ao semestre de que se trata, a contribuição de 403:954\$240. Conforme se vê, a inclusão na receita da quantia de 232:267\$930 não alterou a quota de arrendamento calculada na primeira tomada de contas. Foram recolhidas á Delegacia Fiscal de Porto Alegre as quotas de arrendamento e de fiscalização e os impostos de transitio arrecadados no semestre. O representante da companhia protestou contra o acto desse ministerio mandando proceder a esta tomada de contas; mas esse protesto versa sobre assumpto já decidido por V. Ex. pelo aviso n. 216, de 18 de dezembro de 1915, que indefiniu o recurso apresentado pela companhia, contra a annullação da tomada de contas do segundo semestre de 1913, na parte relativa ás linhas em trafego. Submettendo á deliberação de V. Ex. o presente processo de tomada de contas, julgo que elle está no caso de ser approved.

Sauda e fraternidade. — Olegario Maciel, inspector.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1918

Foram remettidos á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Alice Bezerra da Silva (officio n. 427); Anastacia Augusta de Oliveira Sant'Anna (officio n. 428) e Francisca Ferreira de Souza (officio n. 429).

Dia 25

Foi mandada averbar a declaração de familia de Dario Cesarão da Costa, 1º escriptuario da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

Em officio n. 72, de 19 do corrente, comunica a Directoria do Gabinete do Ministe-

rio haver o Sr. ministro resolvido permittir que o 1º escriptuario, addido, da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, Caetano Ferreira de Andrade Junior, contribua para o montepio na razão do ordenado que actualmente percebe.

Requerimento despachado

Nivardo Mattos, na qualidade de tutor do menor Denisot, e Polymnia Lindolphina Mattos, filhos do contribuinte Lindolpho Augusto de Oliveira, agente de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Apresentem a certidão do nascimento do Attila.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Manoel de Azevedo, trabalhador da 5ª divisão;

De 30 dias, com ordenado, a Danton da Silva Jardim, conferente de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Lucindo Teixeira Leite, praticante de conductor de trem;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, Lucio Moreira da Silva, servente de 3ª classe da 5ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Alexandre Alves Maciel Junior, telegraphista de 5ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Dorocides Brasil Fróes, telegraphista de 5ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Francisco Bittencourt Pires Ferreira, telegraphista de 1ª classe.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

De 60 dias, com ordenado, a Naylor Bastos Villas Boas, 2º escriptuario.

— Por outra da mesma data, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Roberto David de Sanson, engenheiro-ajudante de 2ª classe da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

Expediente de 25 de julho de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a abonar ao guarda-fio de 2ª classe, aposentado, Ernesto de Siqueira Brandão, gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 3 de dezembro de 1912 e até a véspera de seu desligamento do serviço da referida repartição (aviso n. 415, de 24).

—Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento de licença de Joaquim Pereira Navarro de Andrade (aviso n. 412, de 24).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Ernesto de Siqueira Brandão (aviso n. 416, de 24).

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papéis de aposentadoria de Alberto Emilio do Amaral (aviso n. 411, de 24 do corrente).

Requerimentos despachados

João Maria Dias, continuo da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, solicitando aposentadoria.—Indefrido, á vista do exame de invalidez.

Maria Barbosa Soares, ex-ajudante da agente do Correio de Nova Iguaçu, no Estado.

do Rio de Janeiro, recorrendo ao acto da Directoria Geral dos Correios que a exonereu. — A vista da informação do Correio e tratando-se de funcionaria demissível *ad-nutum* não ha o que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 23 do julho de 1918

Eduardo Carneiro, servente de 2ª classe, pedindo consignar, durante 14 mezes, 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Aguello Pinto de Vasconcellos, agente, e mais seis funcionarios, pedindo suspensão da consignação a favor da «União Postal». — Deferido.

Ernani de Oliveira Santos, amanuense, e mais cinco funcionarios, pedindo suspensão da consignação a favor da «União Postal». — Deferido.

Dia 24

Olegario Pereira da Silva, auxiliar de machinas, pedindo descontar em folha, durante 14 mezes, 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Despacho dado pelo Sr. director geral, em data de 20 do corrente, no requerimento de Antonio Baptista Barbosa de Godois, pedindo pagamento do vale, independente do aviso. — Não existe vale para ser pago ao requerente.

Dia 25

Oscar Isidoro Antonio Bruno, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

David Guathemosin de Azevedo, praticante da agencia do Correio da Cidade de Campinas, Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios daquele Estado, que o multou em 20\$, como incurso no art. 483 do regulamento. — Mantenho o acto recorrido.

Francisco de Paula Oliveira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo com ordenado.

Julio Augusto do Queiroz, ex-agente embarcado do Amazonas, pedindo reconsideração do acto que indeferiu a petição em que o mesmo recorria do acto que o exonerau. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Baptista Freire, ex-agente embarcado do Piahy, recorrendo do acto que o exonerau. — Tendo em vista o que informa a Administração e considerando que o recorrente estava no periodo do noviciado (art. 416 do regulamento), quando foi exonerau, nego provimento.

Carlos Placido Monteiro, servente de 1ª classe, pedindo concessão de férias. — Indefido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1918

Fabrica de Correias Tijuca, solicitando isenção de armazenagem para 507 saccos contendo quebracho, vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *Tibagy*, e, bem assim, que lhe sejam cobradas as taxas do Cáes somente de 50 saccos que foram descarregados para a conferencia. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 24 do corrente, foi suspenso por 15 dias o Dr. Carvalho Bello Filho, do cargo de observador da Estação de Meteorologia da Goyanna, no Estado de Pernambuco, da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

— Por igual acto da mesma data, foi declarado addido ao cargo de ajudante de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola José Baptista, ficando sem effeito o acto de 15 de março de 1915 que o nomeou para o cargo de instructor agrícola, assim como o de 8 de janeiro de 1917 que o dispensou deste ultimo cargo.

Expediente de 19 de julho de 1918

Sr. Amílcar Savassi, director da Estação Sericícola de Barbacena:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, sem prejuizo das funções do vosso cargo e sem outras vantagens além das que percebeis como director dessa estação, dirigir a Estação de Monta no municipio de Barbacena, creada por portaria de 18 do corrente mez (aviso n. 244).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data resolvi designar o Sr. Amílcar Savassi, director da Estação Sericícola de Barbacena, para, sem prejuizo das funções de seu cargo e sem outras vantagens além das que percebe como director daquelle estabelecimento, dirigir a Estação de Monta no municipio de Barbacena, creada por portaria de 18 do corrente mez (aviso n. 245).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Central de Experimentação em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Guimarães, para servir, até ulterior deliberação, no Aprendizado Agrícola de Barbacena (officio n. 1.325).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Guimarães, para servir, até ulterior deliberação, nesse aprendizado (officio n. 1.325).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o Sr. Socrates Renan de Faria Alvim para, em commissão, exercer o cargo de inspector itinerante de carnes nesse Estado e no Espirito Santo (officio n. 1.324).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluo vos remetto o decreto de 17 do corrente que nomeia o Sr. Socrates Renan de Faria Alvim para, em commissão, exercer o cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes (officio n. 1.323).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Guimarães,

para servir, até ulterior deliberação, no Aprendizado Agrícola de Barbacena, nesse Estado (officio n. 1.327).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Guimarães, para servir, até ulterior deliberação, no Aprendizado Agrícola de Barbacena (officio n. 1.328).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effeito a de 15 de março de 1915 que nomeou o agronomo Raphael Nioac de Souza para o cargo de administrador do Campo de Demonstração de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario declarado addido no cargo de agronomo encarregado da extincta Fazenda Experimental, para a selecção e produção de plantas e sementes (officio n. 1.329).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effeito a de 15 de março de 1915 que nomeou o agronomo Raphael Nioac de Souza para o cargo de administrador do Campo de Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario declarado addido no cargo de agronomo encarregado da extincta Fazenda Experimental para a selecção e produção de plantas e sementes (officio 1.330).

— Sr. presidente da Exposição de Milho em Villa Braz, Estado de Minas Geraes:

Declaro-vos que o Sr. ministro, no intuito de manifestar o seu applauso á propositiva, iniciativa da organização da exposição do milho a realizar-se nessa localidade em dias do corrente mez, resolveu offerecer um debulhador de milho como premio ao concorrente que obtiver o 2º logar na classificação dos expositores daquelle producto, cujo premio vos será opportunamente enviado (officio n. 1.331).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a enviar ao Sr. presidente da Exposição de Milho a realizar-se em Villa Braz, Estado de Minas Geraes, nos dias 26, 27 e 28 do corrente, um arado, como premio offerecido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica ao melhor expositor (officio n. 1.332).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Havendo o agricultor Cicero da Silva Prado, solicitado a esta Secretaria de Estado transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brasil para 200 toneladas de adubos, pegos-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis si é possível ser concedido o referido transporte para tão elevada quantidade de adubos (officio n. 1.323 A).

Dia 22

Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia inclusa, um requerimento do Sr. Trajano S. V. de Medeiros, solicitando a intervenção deste ministerio perante V. Ex. no sentido de lhe ser concedido, por emprestimo, o material que relaciona, afim de iniciar as obras de perfuração do sub-solo nas chapadas da serra do Apudé e S. Sebastião, no Rio Grande do Norte, e Iguatú, no Ceará, para obtenção de alguns poços destinados a fornecer agua para a instalação das usinas e estações experimentaes de algodão no Nor-

deste do Brasil, cujo serviço é de immediato interesse deste ministerio, conforme contracto celebrado com o requerente para a realização das referidas installações.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 246).

Encaminhando á decisão de V. Ex., por cópia inclusa, em requerimento do Sr. Trajano S. V. de Medeiros, acompanhado de tres plantas e em que propõe o aforamento de terrenos em Recife, no Estado de Pernambuco, para a installação de algumas usinas de que é contractante com este ministerio, na forma do decreto n. 12.981, de 24 de abril do corrente anno, tenho a honra de declarar que a este ministerio seria muito proveitosa a concessão de favor requerido, visto que importa na facilidade da execução do melhoramentos de interesse geral do paiz.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 247).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser transportado desta Capital para a cidade de Niteroy o material da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.324 A).

Dia 23

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 18 do corrente, foi tornada sem effeito a de 4 de junho de 1917, que exonou o chefe da secção de biologia addido da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Euzebio do Queiroz Ribeiro de Castro, continuando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 136 da lei n. 8.039, de 8 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 187 da lei n. 3.282, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 1.325 A).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 18 do corrente, foi tornada sem effeito a de 4 de junho de 1917, que exonou o chefe da secção de biologia addido da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Euzebio do Queiroz Ribeiro de Castro, continuando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio n. 1.326 A).

— Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar nos termos da lei, dessa estação á Central, dous saccos de milho, consignados á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho (officio n. 1.327 A).

— Sr. agente da estação de Jundiaby, da Estrada de Ferro Inglesa:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar dessa estação a de S. Paulo dous saccos de milho, consignados á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.328 A).

— Sr. agente da estação Nova Odessa, da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar dessa estação á de Jundiaby, dous saccos de milho, consignados á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.329 A).

— Sr. agente da estação de Lavras, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar dessa estação á de Barra Mansa,

um reproductor suino e um casal de leitões, consignados á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.330 A).

— Sr. agente da estação de Barra Mansa, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Central um reproductor suino e um casal de leitões, consignados á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho (officio n. 1.331 A).

— Sr. agente da Estação de Suzano, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Central, um casal de porcos «Larga Black», consignado á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho (officio n. 1.332 A).

— Sr. agente da Estação de S. José dos Campos, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Central, um varrão «Casco de Burro», consignado á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho (officio n. 1.333).

— Sr. agente da Estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Central, os seguintes volumes:

Uma machina para tosquar animaes, uma machina para extincção de formigas, um cultivador Planet Jr., consignados á Commissão Executiva da IV Exposição de Milho (officio n. 1.334).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi tornada sem effeito a de 31 de agosto de 1916, que exonou Eudoro de Sá Barreto do cargo de secretario do extincto Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, no Estado do São Paulo, continuando o mesmo addido no referido cargo, aos termos do art. 138, da lei n. 3.099, de 8 de janeiro de 1916 (officio numero 1.335).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á do Norte 10 volumes contendo plantas vivas e sementes endereçadas ao Sr. Emilio Schenk e que se destinam ao Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.336).

— Sr. agente da estação de Campinas da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de Jundiaby, 20 volumes contendo plantas vivas e sementes, endereçadas ao Sr. Emilio Schenk e que se destinam ao Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.337).

— Sr. agente da estação de Jundiaby da Estrada de Ferro Inglesa:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de S. Paulo, 20 volumes contendo plantas vivas e sementes, endereçadas ao Sr. Emilio Schenk e que se destinam ao Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.338).

— Sr. agente da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de Porto Alegre 30 volumes contendo plantas vivas e sementes endereçadas ao Sr. Emilio Schenk e destinados ao Instituto Borges de Medeiros nesse Estado, correndo as despesas por deste ministerio (officio n. 1.339).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Sorocabana Railway:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de Itararé 30 volumes contendo plantas vivas e sementes, endereçadas ao Sr. Emilio Schenk e destinados ao Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.340).

— Sr. agente da estação de Itararé da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar desta estação á de Marcellino Ramos 30 volumes contendo plantas vivas e sementes endereçadas ao Sr. Emilio Schenk e destinadas ao Instituto Borges de Medeiros, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.341).

Requerimentos despachados

Francisca A. Paes do Barros, proprietaria da fazenda S. Raphael, no municipio do Leme, Estado de S. Paulo, pedindo para plantar 65.000 pés de eucalyptus, afim de fazer jus ao auxilio creado pelo decreto numero 12.897, de 6 de março do corrente anno. — A Agricultura para mandar um fiscal examinar os terrenos com a maior presteza.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com sede em S. Paulo, desejando augmentar de 4.500.000 arvores o plantio de eucalyptus em diversas propriedades no mesmo Estado, pede o auxilio creado pelo decreto n. 12.897, de 6 de março do corrente anno. — A Agricultura Pratica para determinar ao inspector agricola local que proceda á fiscalização requerida, com presteza.

Gulhot & Rodrigues, pedindo que lhes seja cedido por emprestimo o locomovel do Campo de Demonstração de Rezende. — Indeferido.

Sesostrius Dias Maciel, pedindo o auxilio de subvenção creada pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para a construção de uma estrada de rodagem para automoveis, entre a cidade de Patos e a estação de Catiara, da Estrada de Ferro de Goyaz, no Estado de Minas Geraes, com uma extensão de 93 kilometros. — De accordo quanto ao attestado de autoridade reconhecida a respeito do trecho construido no exercicio corrente. Para examinar a estrada e dar parecer deve ser designado o engenheiro agronomo, que tiver residencia mais proxima.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1918

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, por cópia, afim de ser tomado na devida consideração, o requerimento em que Cicero da Silva Prado pede a exploração exclusiva, por 30 annos, das minas de phosphato de calcio e apatites nas terras da Fabrica de Ferro do S. João de Ipanema, no Estado de S. Paulo, interessando o assumpto em questão, sob o ponto de vista technico, a este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1918

Communiquou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decretos assignados em 17 do corrente mez e de accordo com o art. 2º do regulamento que acompanha o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, combinado com o art. 31 do Codigão dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, fo-

Tam concedidas as seguintes gratificações adicionais sobre os respectivos vencimentos: 40 % aos Drs. Bernardino Augusto de Lima e Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, por haverem completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio, respectivamente em 2 de julho e 8 de junho de 1917; 33 % ao Dr. José Januario Carneiro, por haver completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 29 de maio de 1917; e 10 % aos Drs. Lucio José dos Santos, Custodio da Silva Braga e Joaquim Furtado de Menezes, por haverem completado 15 annos do mesmo serviço, respectivamente em 7 de janeiro de 1917, 28 de maio de 1916 e 13 de junho de 1916, sendo o ultimo lente substituto e os demais cathedra-ticos da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Devolveram-se :

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de serem sellados com estampillas federaes os documentos que os acompanharam, os requerimentos em que os alumnos daquela escola Amyntas Jacuys de Moraes, Antonio José Alves de Souza, Deodoro Corrêa da Silva, Oscar von Bantzen Rodrigues e Octavio Rodrigues Alves requereram as pensões mensaes que ficaram vagas com a formatura dos pensionistas Simão Woods Lacerda e Waldemar Machado de Mendonça;

Ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 304, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram pelo referido Bureau enviadas a esta Directoria Geral durante o mez de abril proximo passado.

— Remetteram-se :

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, assignados em 17 do corrente mez, os decretos que concederam as seguintes gratificações adicionais sobre os respectivos vencimentos: 40 % aos Drs. Bernardino Augusto de Lima e Carlos Thomaz de Magalhães Gomes; 33 % ao Dr. José Januario Carneiro e 10 % aos Drs. Lucio José dos Santos, Custodio da Silva Braga e Joaquim Furtado de Menezes, por haverem completado no magisterio o tempo de serviço effectivo exigido pelo art. 31 do Código dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901;

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.060 a 1.062, expedidas durante o mez de abril ultimo pelo Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle com 54 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 19.187 a 19.269, ás transferencias ns. 2.240 a 2.267, aos cancellamentos ns. 168 e 169 e ás operações diversas ns. 638 e 639, concernentes a marcas da mesma especie.

— Solicitou-se ao director geral do Sando Publica a designação de um funcionario para, no dia 3 de agosto proximo, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um novo tipo de cataplasmas» e «processo de fabricação de um antiseptico-microbida (creolina), para desinfeção em geral», para que pediram privilegio, respectivamente, o Dr. Frederico G. Faulhaber e André Cateysson, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Segunda secção

Por portaria de 25 deste mez foram concedidos a Isabel Ferreira Lopes, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

— Por outra da mesma data foi nomeado Francisco Perrini Junior para exercer o cargo do corrector de navios desta praça.

— Por outra de 23 deste mez foi nomeado José Augusto da Figueiredo para exercer o cargo de porteiro-almojarife da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de Sergipe, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

— Por outra de 23 do corrente mez foi nomeado Athayde de Faria Rosa para exercer o cargo de escripturario da Escola de aprendiziz artífices do Estado de Matto Grosso, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Directoria Geral do Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao do dia 17 de julho de 1918

Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.512, de 5 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento dos Srs. Corrêa & Irmãos, criadores no municipio de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro do corrente anno, para a importação que pretendem fazer de mil ovinos reprodutores da raça (officio n. 2.609).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 992, de 26 do mez proximo findo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento dos Srs. Corrêa & Irmãos, criadores no municipio de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro do corrente anno, para a importação que pretendem fazer de mil bovinos reprodutores da raça (officio n. 2.604).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta da Companhia Locativa e Constructora para execução dos concertos e reparos no telhado do corpo do edificio onde se achá instalado o Serviço Geologico e Mineralogico, pelo preço de 1.900\$ (officio n. 2.602).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 1.603, de 18 de maio proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta da Companhia Locativa e Constructora, para concertos e reparos no telhado do corpo do edificio onde funciona esse Serviço, pelo preço de 1.900\$ (officio n. 2.603).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Silva Santos & Comp., para execução dos concertos nas antigas cocheiras desta Secretaria de Estado, e bem assim na parte occupada actualmente por diversos empregados deste ministerio, pela importancia de 2.000\$ (officio n. 2.604).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu solicitar a proposta de Heitor Eduardo de Borredo, para a construção de um pavilhão destinado á Estação de Pomicultura de Deodoro, pela quantia de 11.500\$, no prazo de 60 dias (officio n. 2.605).

— Sr. J. Polcy:

Convido-vos a no dia 23 do corrente apresentar proposta do preço para a construção de duas salas no primeiro pavimento do edificio onde está actualmente instalada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no Estado do Rio de Janeiro.

As especificações e memoriaes para fornecimentos pelo gabinete do engenheiro deste ministerio.

Identicos aos Srs.:

F. Roma & Comp.
Luiz Zambelli
Alberto Ruiz
H. E. de Borredo.
Mendes, Curty & Comp.
Companhia L. Constructora.
Constantini & Pinto.
Cardoso & Pinto.
Cactano Basile.
Martins & Castro.
Silva Santos & Comp.
(Officios ns. 2.608 a 2.619).

TRIBUNAL DE CONTAS

62ª Sessão ordinaria em 23 de julho de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DA FAZENDA
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LOPES
NEL FILHO—SECRETARIO, O DEPUTADO DR. RAIMUNDO
DOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Carlos e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.153, de 19 de junho proximo findo, solicitando o pagamento de 150\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, em maio ultimo, o director do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Luiz Philippe Gonzaga de Campos. — Negou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação. A verba destina-se a sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e no norte do Brasil, não comprehendendo assim o Estado de Minas Geraes.

N. 2.450, de 9 do corrente, pedindo a distribuição do credito de 3.000\$ ao Thesouro Nacional, para attender aos vencimentos do ajudante do inspector agricola, addido, Jo. Henrique Duarte Miranda. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 32, da quantia de 2.150\$ a V. F. Rouças & Comp., por fornecimentos feitos á Directoria de Estatistica Commercial, em março deste anno. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenado pagamento na importancia de réis 2.150 em desacordo com o documento de comprovação de fls. 2, que importa em réis 2.150\$900.

De concessão de montepio civil a D. Joanna Maria Guedes e a D. Antonia Dias da Motta. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despeza.

No julgamento do processo de concessão de montepio civil a D. Antonia Dias da Motta foi voto vencido o do Sr. ministro-presidente, pelos fundamentos dos que anteriormente emittiu por ocasião de serem julgados os de habilitação das filhas divorciadas do professor Fausto Barreto e do ministro plenipotenciario e enviado extraordinario Rio Branco.

de concessão de meio solto a D. Francisco Craveiro de Amorim, filha do finado capitão do Exercito José Craveiro de Sá.—Os Srs. ministros Pedro Soares (relator) e Alfredo Valladão votaram no sentido de ser julgada.

Illegal a concessão, porque, devendo o abono da pensão começar da data da habilitação e não se havendo habilitado em vida a mencionada filha daquelle official, não pôe mais haver direito ao meio solio de que se trata. Teve vista do processo o Sr. ministro presidente.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 79, de 9 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 2, pelo qual foi mantida a decisão de 14 de junho anterior, negando registro ao contracto effectuado pela Directoria de Engenharia da Guerra com Meanda, Curty & Comp., para a terminação das obras do corpo central e torreão da direita da ala direita do edificio do Quartel General do Exercito, a que se referiu o aviso n. 37, de 6 do dito mez de junho.—Reconsiderando-se a decisão supracitada, foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.097, de 18 de maio proximo passado, sobre a distribuição do credito de 1:200\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª.—Registrou-se, feita a anulação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 213, de 10 do corrente, remetendo, por cópia, os contractos celebrados entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e as firmas Jorge & Bastos e Arnaldo Braga & Comp., para o fornecimento de material áquella Administração.—Deu-se registro aos contractos, tendo em vista a promoção feita em 19 do corrente pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 2.553, de 11 de julho corrente, distribuição do credito de 4.900:000\$ à thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da consignação «Combustivel» da verba 6ª.—Ordenou-se o registro.

Processo de tomada de contas n. 10.548, da ex-agente do Correio de Villa-Nova, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Marietta Monteggia.—Mandou-se lavar accórdão, julgando quitto o responsavel.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.253, de 24 de junho findo, sobre a transferencia para a Delegacia Fiscal no Estado do Piahy do credito de 3:000\$, por conta da verba 6ª.—Autorizou-se o registro, feita a devida anulação.

N. 2.445, de 8 de julho corrente, com as cópias dos termos de contractos celebrados com os engenheiros Antonio Rodrigues Vieira Junior e Avolino Ignacio de Oliveira, para servirem como geologo encarregado dos serviços de carvão de pedra e petroleo no norte da Republica e geologo-ajudante dos mesmos serviços, e ao qual se acha annexada a promoção feita pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico em 9 do dito mez de julho.—Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 84, de 18 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.093, de 10, que abre o credito de 200:000\$, papel, suplementar à verba 6ª, consignação—Novas concessões—letra b, do orçamento vigente.—Deu-se registro ao pedido.

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:646\$400 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 1:647\$ ao mesmo thesouro, idem da verba 17ª.

Registrou-se, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos n. 411, 444 e 751, de 13 e 23 de março e 7 de maio deste anno, relativos à transferencia para o Thesouro Nacional da quantia de 387:373\$400, por conta da verba 8ª, para aquisição de uma cambial destinada ao pagamento do vencimentos dos officiaes que estão em commissão na Europa.—Recusou-se registro á despoza, por não ter sido incluída na annulação e transferencia a commissão de 1/4 % aos agentes financeiros, despoza comprehendida na cambial; bem assim por impropriedade da classificação da despoza com o telegramma, visto existir verba propria para attender ao pagamento de telegrammas officiaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.598, de 2 do corrente mez, credito de 13:523\$333 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.508, de 8 deste mez, credito de 150:000\$ à thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª, consignações — Eventuaes.—Negou-se registro á distribuição do credito, por se tratar de despesas que devem ficar sujeitas a exame prévio do tribunal.

Processo de levantamento de fiança do ex-escrivã da Collectoria das rendas federaes em Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Homero Teixeira Leite.—Autorizou-se a baixa na fiança.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.325, de 1 do corrente, credito de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 23ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito de 460\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a.—Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De concessão:

De montepio civil a DD. Almerinda e Isabel de Carvalho e Silva, e a D. Idalina dos Santos Valuche e menores Marianna, José Francisco e Julieta.—Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despoza.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Matalilla Cavalcante Barça, viúva do 2º tenente; reformado do Exercito Manoel Varella de Souza Barça.—Julgou-se illegal a concessão das pensões, á vista das irregularidades de indicações nos titulos apontados na informação de fl. 60 v., e recusou-se registro á despoza, por ter havido erro de calculo, do que resulta ordenação de pagamento em importancia menor do que a devida.

A D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viúva do 2º tenente da Armada e pratico do Rio Paraguay, Luiz Ferreti.—Considerou-se illegal a concessão, por ter sido indicado no titulos cargo que não é o do funcionario.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.012, de 23 de junho proximo findo, credito de 72:880\$666 à Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 6ª.—Faça-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.600, de 2 deste mez, credito de 9:775\$332 à Delegacia Fiscal no Estado de S.

Paulo, por conta da verba 23ª.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 167, de 24 de junho findo, pedindo reconsideração do despacho de 11 desse mez, pelo qual se negou registro ao contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.018, de 4 de maio anterior, concedendo, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho o terreno necessario para o estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, a que se referiu o aviso n. 38, de 29 do dito mez de maio, e ao qual se acha annexo um requerimento do contractante apresentando certidão e um exemplar do *Diario Official* de 10 de agosto de 1916, que satisfazem a exigencia do despacho de 12 do corrente.—Autorizou-se o registro do contracto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei pela recusa de registro.

A disposição constante do art. 130, numero XXVII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, na qual assentou o contracto, refere-se á concessão a *empresas*.

E, assim, ao meu ver, a concessão não podia ser feita a uma firma individual.

Não importa, pois, que o concessionario houvesse contractado com uma companhia transferir-lhe o contracto.

A concessão só podia ser feita directamente á companhia.

E succede, ainda, que no contracto celebrado com o Governo não existe clausula autorizando a transferencia.»

Officios ns. 97 e 98 da Directoria Geral de Contabilidade Publica; de 15 deste mez, remetendo as demonstrações das rendas arrecadadas nos mezes de setembro a dezembro de 1917 e janeiro do corrente anno, do exercicio de 1917, na importancia total de 116:520\$016, ouro, e 190:937\$493, papel, e nos mezes de janeiro a junho deste anno, do vigente exercicio, na importancia total de 490:139\$792, ouro, e 96:563\$043, papel, destinadas ao «Fundo de melhoramentos dos Portos».—Mandou-se proceder á respectiva escripturação em receita da Caixa Especial dos Portos.

Processos:

De tomada de contas ns. 9.635 e 10.219, dos ex-agentes do Correio, José Raymundo do Amaral, de Chaves, no Estado do Pará, e Alcindo Prates, do Rio das Pedras, no Estado de S. Paulo.—O tribunal mandou lavar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, e conforme processos relatados pelos mesmos Srs. ministros:

De 1:083\$300, pelo pagador da 2ª Pagadoria, com despesas a seu cargo, no primeiro semestre deste anno;

De 480\$, pelo porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses, idem, idem;

De 50\$, pelo escriptivo da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Roberto Trompowsky Junior, idem, no corrente anno;

De 46:811\$800, pela Casa de Proservação, com despesas referentes á subvenção que lhe fora concedida, no primeiro trimestre do mesmo anno;

De 1:997\$400, pelo secretario bibliothecario do Observatorio Nacional, com despesas a seu cargo, em 1917;

De 233\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, em junho ultimo.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso nos processos julgados nas sessões de 16 e 19 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada José de Azevedo Maia; do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio

Carlos de Araújo Bastes Junior; do escriptario pagador da Comissão de Melhoramentos da Barra e Porto de Paranaguá Mario de Almeida Goulart; do collector federal Antonio de Araújo Aguirre e seu escriptão Estandão Augusto de Figueiredo e Mello; do ex-escriptão de Collectoria Federal Manoel Teixeira Guimarães, e do ex-agente do Correio Edmundo Motta, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas finanças prestadas pelos referidos ex-escriptão e ex-agente do Correio; o do ex-collector federal Firmino Muniz Barreto, fixando o alance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Finalmente, foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 20, 21 e 23 do corrente mez.

Na la mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finidos os trabalhos e designou o dia 26 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despacho do Sr. ministro presidente em 24 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.496, de 6 do corrente, pagamento de 201\$500 à Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas de passagens no corrente anno;

N. 2.423, de 8 idem, idem de 196\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos idem idem;

N. 2.519, de 11 idem, idem de 1.000\$ a Norberto Custodio Ferreira de auxilio por ter construido dois banheiros carrapaticidas, idem idem;

N. 2.535, de 13 idem, idem de 230\$ a Benjamin de Magalhães de ajuda de custo;

N. 2.616, de 19 idem, idem de 10.000\$ a Jeronymo Gueles Fernandes de auxilio no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.128, de 28 de junho ultimo, pagamento de 7:230\$ a O. Minich, de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Amortização n. 157, de 48 idem, idem de 48\$500 à Light and Power Company idem idem;

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho idem a 354\$, idem, idem.

Exercios finidos:

Pagamentos de:

930.29 a Thereza Carlos de Castro;
504\$22 a Amelia de Carvalho Zamar;
8:406\$70 a Gabriel Leite & Comp.;
8:297\$24 a Zeferino Lopes de Moura;
120\$18 a Pinto & Comp.;
40\$70 a Nelson de Souza;
40:623\$980 a Zeferino Lopes de Moura;
70:560 a José Francisco da Silva Mello;
666\$741 a Alvaro José da Silva;
1:200\$ a Antonio Pedro Mourão;
182\$500 a Bueno José de Moraes;
182\$500 ao mesmo;
365\$ a Samiana Felix;
746\$330 a Manoel do Nascimento Rocha;
720\$ a Manoel Rodrigues Dias de Souza;
546\$ a Marcellino Borlini;
213\$182 a Mario David;
109\$880 a Mario Francisco;
43\$100 a Martinha Verano Barbosa;
120\$ a Nicolau Joaquim Gomes;
1539\$8 a Nicolau Labacca;
63\$908 ao mesmo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.027, de 26 de junho ultimo, pagamento de 360\$400 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.647, de 6 do corrente, pagamento de 4:500\$ a Carlos Moraes de Almeida de aluguel de prelio em junho ultimo;

N. 2.653, idem, idem de 4:373\$100 a Gomes Pereira de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.657, idem, idem de 189\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil de transporte idem;

N. 2.659, idem, idem de 15\$745 à Companhia do Gaz de fornecimentos idem, idem;

N. 2.660, de 8 idem, idem de 20\$ a Palmyra de Figueiredo de trabalhos em junho ultimo;

N. 2.673, idem, idem de 100\$ a Maxigiana Maria da Silva de aluguel de predio idem, idem;

N. 2.703, de 12 idem, idem de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho idem, idem.

N. 2.704, idem, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes idem idem.

N. 2.706, idem, idem de 1:000\$ a Alberto Maranhão de ajuda de custo.

N. 2.707, idem, idem de 95\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.708, idem, idem de 140\$ a Bernardino Paiva & Comp., idem idem;

N. 2.719, idem, idem de 2:291\$700 a Joaquim Rodrigues Fontes para pagamento do soldo de diversas praças da Brigada Policial em junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 186, de 25 de junho ultimo, pagamento de 40\$ à Revista do Supremo Tribunal e assignatura no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.569, de 13 do corrente, pagamento de 142:462\$06 a Sampaio Corrêa & Boettcher, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 2.227 e 215, de 8 de junho e 11 do corrente, idem de 6:300\$ a Mayrink & Comp., idem, idem idem;

N. 2.459, de 3 do corrente, idem de 5:249\$140 a diversos, idem idem.

N. 2.543, de 10 idem, idem de 1:932\$180 a The Neuchâtel Asphalt Co, de trabalhos executados, idem idem;

N. 2.551, de 11 idem, idem de 100\$ a Miguel José Barroso, aluguel de prelio em maio ultimo;

N. 2.553, idem, idem de 11:070\$ a Rodrigo Vianna Junior, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.561, de 12 idem, idem de 9:570\$900 a Carlini & Comp., idem idem.

N. 2.562, idem, idem de 545\$ a Rodrigo Vianna Junior, idem idem;

N. 2.563, idem, idem de 191\$ a Joaquim Moreira da Silva, idem idem.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 25 do corrente:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 211, de 3 do corrente, pagamento de 433\$573 à Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno. — Registro-se a despesa de 433\$573, que é a ordenada, em cifra no mandado e comprovada nos documentos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.716, de 2 de maio ultimo, pagamento de 329:011\$218, ouro, à Société de Construction en Port de Pernambuco, de trabalhos executados em janeiro ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 25 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Rastos, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francisco Guimarães, Cicero Seabra, Elviro Carilho, Souza Pitanga, Torquato Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 3.701—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Silverio Ignarra Sobrinho; aggravado, Paul Armand, syndico da fallencia de Leers Frères.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.160—Relator, o Sr. desembargador 1º vice-presidente; agravantes, Francisco Graell & Comp.; aggravado, Manoel Marques da Costa Braga Junior.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.387—Relator, o Sr. desembargador Presidente da 1ª Camara; agravante, tenente-coronel Julio Luiz José Forain; agravado, Manoel Antonio dos Santos.—Confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Saraiva Junior.

N. 4.398—Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; agravante, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro; aggravado, Aprigio da Fonsoca Barbosa.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.401—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Raymundo Corrêa Bentes; agravada, Angelina Domingos dos Santos.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.429—Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; agravante, José C. da Silva; aggravado, Manoel Gomes.—Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 3.918—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Alves Branco, embargado, Adelfino Pinto Rollo.—Foram despresados os embargos.

N. 3.925—Relator, o Sr. desembargador presidente da 2ª Camara; embargante, José Candido de Araújo; embargado, Joaquim Antonio de Almeida Machado.—Foram despresados os embargos.

N. 4.014—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Francisco de Souza; embargado, Rufino de Oliveira.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Tavares Bastos que a recibim na parte relativa às custas. Designado para o acórdão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 4.042—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel José Bousquet Fernandes; embargado, Antonio de Araújo Seixas.—Foram despresados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 2.102—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, José Maria Antunes Garcia; embargado, Antonio Ferreira.—Foram despresados os embargos.

N. 2.234 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Bellarmino Rodrigues; embargado, M. M. Peixoto. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.269 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargadas, D. D. Orminda Miranda Rodrigues e outras. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.627 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Banco Nacional Ultramarino; embargado, Antonio Rufino da Costa Martins. — Foram recebidos os embargos para julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 4.314.

Primeira Camara, em 25 de julho de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Machado Guimarães.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.219, 1.692 e 2.657 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, P.

Appellações civis

Ns. 2.798, 2.043, 2.620, 2.370, 2.674 e 2.440 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.
N. 2.819 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.923, 2.348, 2.884, 708 e 2.364.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.858, 2.600, 2.866, 449, 409, 1.863, 1.811, 2.097, 2.253, 2.524, 2.766, 128 e 1.494.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. EDGARD LIMOREIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Acções ordinarias

Autor, Manoel Ferreira Alves; réo, Manoel Simões Moreira. — Prosiga-se.

Autora, Adelaide Croveno Lago; réo, Joaquim Alves Abrantes. — Em prova.

Despejo

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo, Raul Gomes Ribeiro. — Diga a parte sobre a excepção oposta a fzs.

Acção summaria

Autor, Dr. João Lima Monteiro de Castro; réo, José Soares de Mesquita, inventariante do espolio de Maria Isidora de Mesquita. — Em prova pelo prazo de 10 dias.

Acção ordinaria

Autora, Firmina da Silva Lobato; ré, Rosa Candida da Silva, por si e como tutora de seus filhos. — Paga a taxa, á conclusão.

Execução

Autor, João Antonio de Oliveira; réo, Dr. João Ludovico Berna. — Recebo os embargos oppositos á fzs. 209, a parte conteste ou confesse, no prazo legal, expeça-se mandado de manutenção em favor do terceiro embargante o qual prestará fiança.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação para sciencia de protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte do Estado de Minas Geraes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.—O Estado de Minas Geraes tornou-se credor da Companhia Norte de Minas (Estrada de Ferro Paracatú), com sede nesta capital, por escriptura lavrada em notas do tabellião do 1º officio da comarca de Bello Horizonte (Dr. Plinio de Mendonça) a 1 de novembro de 1913 (cert. junta), da quantia de (mil contos de réis) 1.000:000\$900 por emprestimo que a mesma companhia fez com garantia de hypotheca do trecho da dita estrada de ferro comprehendido entre a estação de Martinho Campos na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e a villa de Bom Despacho, na extensão de 60 kilometros, com todas as benfeitorias e accessorios e nomeadamente (clausula 10ª da escriptura junta) com garantia de todo o material fixo e rodante e trilhos assentados e em deposito; emprestimo, este, de que a sobredita companhia ainda deve ao Estado um saldo; subsistindo, assim, na integra, como é lei, a garantia hypothecaria. Constando, agora, ao supplicante que a companhia devedora pretende alienar trilhos e outros materiaes comprehendidos na garantia da divida acima referida; quer o supplicante protestar contra qualquer alienação que de taes bens onrados se faça e de tal onus advertir, por editaes, quaesquer terceiros a quem interessar possa, atim de que, mais tarde, não lhes seja licito allegar ignorancia ou boa fé; protestando, ao mesmo tempo, o supplicante, como protesta, fazer valer seus direitos de sequella contra quem quer que adquira taes bens. Nestes termos P. que tomado por termo o presente protesto e delle intimados a companhia supplicada, por mandado, na pessoa de seus directores, e terceiros a quem o caso interessar possa, por editaes com o prazo de 30 dias, sejam entregues os autos ao supplicante para delles fazer o uso que lhe convier, independentemente de traslado. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. Pelos poderes da procuração junta, e advogado, João M. de Carvalho Mourão (estava devidamente sellada). Distribuição. «D. a 1ª Vara. Em 20-6-918. Azevedo. Despacho: «A., como requer. Rio, 20 de junho de 1918. — Raul Martins. Termo de protesto. Aos vinte de junho de mil novecentos e dezoito, nesta Capital, em cartorio, compareceu o advogado doutor Paulo M. de Carvalho Mourão na qualidade de procurador do Estado de Minas Geraes, e por elle foi dito que na forma da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava como de facto protesta, contra o acto da Companhia Estrada de Ferro Paracatú, com sede nesta Capital, que pretende alienar trilhos e outros materiaes comprehendidos na escriptura lavrada em notas do tabellião do primeiro officio da comarca de Bello Horizonte, tudo de accordo com a alludida petição. E de como assim o disse do que dou fé, assigna. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa,

escrevi, o subscrevi. Paulo M. de Carvalho Mourão. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 708, appellante Maria José de Azeredo Magalhães, appellados José Ribeiro Pinto, arrematante dos bens do fallecido Antonio Nunes Corrêa, Drs. curador de Ausentes e 1º procurador seccional da Rep. publica; 1.923, appellante Maria Rosalia Magdalena de Malitano, appellado Carlos Ricardo Machado, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Malitano; 2.348, appellantes Darlot & Comp., appellado J. da Costa Simões; 2.364, appellantes Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara e outros, administradores da Irmandade dos Martyres S. Christim e S. Christiniiano, appellados coronel Antonio José Marques Zanith Junior e outros; 12.884, (desistencia) appellante Manoel José Ferreira de Viveiros, appellados, Marianna Ayrosa Botelho Barbosa e outros; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de julho de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense José Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios ns. 10 e 12 da Travessa Alvaro pertencentes ao interdito Oscar Fernandes Bravo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima; juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 26 do proximo mez do julho, logo após a audiença deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda o arrematação a quem mais der e offerecer acima da importancia constante do presente edital os predios ns. 10 e 12 sitos á travessa Alvaro (Eugenho Novo) pertencentes ao interdito Oscar Fernandes Bravo—descrição: predios perfeitamente iguaes construidos na travessa Alvaro (Eugenho Novo) de numeros 2 á 12, de alvenaria de tijolo; assobradados e forrados, esquadrias de madeira de lei, e pinho de riga, madeiramento de pinho e cobertura de telhas francezas. Cada um delles mede no corpo principal 3^m.10 centimetros de frente para a travessa e 8^m.30 centimetros de fundos e no puxado onde se acha a cozinha 3^m.30 centimetros por 2^m.70 centimetros. E' dividido internamente em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, cozinha, banheiro e latrina, e externamente tanque de lavagem coberto. Toda a frente é caiada, sendo as esquadrias internas e externas pintadas a oleo, as soleiras e portadas da frente são de marmore. As salas são forradas a papel de regular qualidade e os tectos pintados a oleo. Cada uma dellas tem uma porta de frente e duas janellas; e vão á praça com os respectivos terronos cada uma sobre a base de 5:50\$5, total 11:000\$030. A praça foi requerida por D. Alice Dias Fernandes Bravo, curadora do interdito seu filho, tendo concordado com a mesma o Dr. curador de or

phos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados se passaram este e outros de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei). Cópia. Confere.—Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Italina n. 17 (Catumbi) pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e oferecer acima da avaliação, o immovel a baixo pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha: Predio assobradado sito á rua Italina n. 17 (Catumbi) construido de pedra e cal até o vigaumento e tábua de madeira, com divisões de estuque, coberto de telhas nacionaes em beira de telhado, com duas janellas no pavimento superior e no porão uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo de largura seis metros por 8^m, 10 de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e um pequeno sótão com uma sala e dois quartos forrados e assoalhados. O porão divide-se em uma sala e dois quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em não estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, fechado por mureta e zinco, medindo de largura 12^m, 10 e de comprimento pouco acima até á rua Laura, por onde tambem faz frente e onde mede 8^m, 36. Avaliado em 5:000 \$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 4:000 \$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expellio este e outros de igual teor para serem affixados no lugar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*. (Sellado na forma da lei). Cópia. Confere.—Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de Soliani Fermo, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os

autos de concordata em que é supplicante Soliani Fermo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 44 % dos seus respectivos debitos, á vista. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Soliani Fermo, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunir na sala das audiencias deste juizo, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dois, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e do rolatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Dr. Justin Norbert, D. Monteiro & Comp. e Vanetti Carlo. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, os autos de reivindicação requerida pela Compagnie Française des Parfums d'Orsay, nessa fallencia, e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 19 de julho de 1918. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de J. P. Bastos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal: Faz saber que por parte de José Monteiro Soares, o o syndico da fallencia de J. P. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma notificação acompanhada do documentos, pedindo para presta contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. P. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia, pelo ex-syndico José Monteiro Soares, se acham em cartorio a sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as imputações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do edital do Juizo de Direito da 2ª Vara Civil, da interpollação judicial do supplicado Ariosto de Azevedo, feita no *Diario Official* de quinta-feira, 25 de julho

de 1918 a pgs. 9.750 e 9.751, deve se ler em vez de Ariosto de Azevedo, Ariosto de Azevedo e em vez de Williams, Azeredo & Cia, Williams, Azevedo & Comp

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos predios da rua D. Carlos I n. 160 e rua Chefe de Divisão Salgado n. 52, pertencentes a José Ferreira Garcia e sua mulher, por João Lopes Pinheiro e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham que afim do dito prazo, no dia 5 de agosto do corrente logo após a audiencia dos e juizo, que será ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, trará á publico preço de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance oferecer sobre a avaliação dos immoveis abaixo transcriptos penhorados no executivo hypothecario de João Lopes Pinheiro e sua mulher, que movem a José Ferreira Garcia e sua mulher. Prelio sito á rua D. Carlos I n. 160, antiga rua Santo Amaro n. 66, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados o assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal meia area abrigando privada caixa de agua e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m, 40 por 13^m, 40, seguindo o puxado com 6^m, 50 por 3^m, 20. O terreno pertencente ao predio mede do frente inclusive a area edificada 4^m, 40 por 28^m, 90 de fundos, achando-se a parte do quintal toda murada a confrontar com quem de direito. Ao predio o terreno damos o valor de 5:000 \$00. O predio sito á rua Chefe de Divisão Salgado n. 52, antiga rua Cassiano numero 28, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga e irregular, de pedra e tijolos, tendo na parte dos fundos um pequeno sótão, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados, cozinha cimentada e sobre o puxado torraço lajeado. O predio mede de frente 4^m, 50 por 10^m, 90 de fundos seguindo puxado com 3^m, 50 por 2^m, 80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive area edificada 4^m, 50 por 21^m, 40 de fundos, sendo a parte do quintal em muro acima formando taboleiros com escada para acesso e murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4:000 \$000. Importa a presente avaliação em 9:000 \$000. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Razo*. Os referidos immoveis vão á praça para pagamento da hypotheca avaliados em 9:000 \$; com o abatimento de 10 % fica avaliação reduzida a 8:100 \$, assim convulo todos os pretendentes a comparecerem no lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de M. da Silva Machado.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de M. da Silva Machado que a assembleia foi adiada para o dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas, e terá lugar, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de M. da Silva Machado.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de M. da Silva Machado que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação, será dirigida ao juiz, por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação das predios a respectivos terrenos sitos á rua Dr. Leal n. 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138 e 140: á rua Dr. Anna Leonidia n. 76, 78 e 80 (Engenho de Dentro); á rua Dr. Archias Cordeiro numero 164 (Meyer); e á rua Dr. Manoel Victorino n. 230, 232 e 234 (Piedade), penhorados a Arnaldo da Silva Trilha, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 de julho corrente, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 132, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descriptos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud a Arnaldo da Silva Trilha, na forma abaixo: Predio sito á rua Dr. Leal numero 120 (Engenho de Dentro), terreo, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e os fundos em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 5^m,55 por 5^m,85, seguindo puxado com 5^m por 2^m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela a confrontar com quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor

de 3:500\$00. Predio terreo sito a rua Dr. Leal n. 122, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada 2 janellas de peitoril e 1 porta, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,65 por 5^m,85 seguindo puxado com 5 metros por 2^m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$000. — Predio terreo, sito a rua Dr. Leal n. 124 edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada 2 janellas de peitoril e 1 porta, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,80 por 5^m,85 seguindo puxado com 5 metros por 2^m,50, tendo quintal na parte dos fundos cercado por tela de arame a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$000. — Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero 126, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,95 por 5^m,85 seguindo puxado com 5^m,00 por 2^m,50 tendo quintal na parte dos fundos, cercado por tela de arame, a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:500\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 128, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,85 por 5^m,85 seguindo puxado com 5^m,00 por 2^m,50, tendo quintal na parte dos fundos, cercado por tela de arame, a confrontar com o executado e quem de direito, onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero 132, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5^m, por 5^m,85 de fundos seguindo puxado com 5^m, por 2^m,50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela de arame de forma irregular, a confrontar com o executado e quem de direito onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito a rua Dr. Leal n. 134 edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 5^m, por 5^m,85 de fundos seguindo puxado com 5^m, por 2^m,50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela de arame de forma irregular, a confrontar com o executado e quem de direito onde existe tanque para lavagens, caixa de agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito a rua Dr. Leal n. 136, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas e uma porta com portada de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,90 por 5^m,85, seguindo puxado com 5^m por 2^m,50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este terreno o predio damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 138, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga e frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,85 por 5^m,85 seguindo o puxado com 5^m por 2^m,50 e tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero 140, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,90 por 5^m,60 de fundos seguindo puxado com 5^m,30 por 2^m,40 tendo na parte dos fundos pequeno quintal cercado por zinco e madeira, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito a rua D. Anna Leonidia n. 76, esquina da rua Dr. Leal (Engenho de Dentro) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas e pela face da rua Dr. Leal uma porta e um portão de madeira, na parte correspondente ao quintal, em forma de chalet com a parede lateral direita de meiação; de construcção antiga de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e commodos para familia forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos pequena área com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m,85 por 6^m,80, seguindo puxado com 4^m,70 por 2^m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5^m,38 por 12^m,20 de fundos, a confrontar com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 78, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas franceza, com terreno ao lado direito fechado na linha da rua por zinco e portão de madeira. Construído de vez de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O pre-

para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,85 por 5^m,85 seguindo puxado com 5^m por 2^m,50, tendo na parte dos fundos o quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito a rua Dr. Leal n. 136, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas e uma porta com portada de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,90 por 5^m,85, seguindo puxado com 5^m por 2^m,50, tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este terreno o predio damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito á rua Dr. Leal n. 138, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga e frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,85 por 5^m,85 seguindo o puxado com 5^m por 2^m,50 e tendo na parte dos fundos quintal cercado por tela e zinco de forma irregular, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á rua Dr. Leal numero 140, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada. O predio mede de frente 4^m,90 por 5^m,60 de fundos seguindo puxado com 5^m,30 por 2^m,40 tendo na parte dos fundos pequeno quintal cercado por zinco e madeira, a confrontar com o executado, onde existe tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. A este predio e terreno damos o valor de 3:000\$. Predio terreo sito a rua D. Anna Leonidia n. 76, esquina da rua Dr. Leal (Engenho de Dentro) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas e pela face da rua Dr. Leal uma porta e um portão de madeira, na parte correspondente ao quintal, em forma de chalet com a parede lateral direita de meiação; de construcção antiga de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja ladrilhada e commodos para familia forrados e assoalhados, tendo na parte dos fundos pequena área com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5^m,85 por 6^m,80, seguindo puxado com 4^m,70 por 2^m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 5^m,38 por 12^m,20 de fundos, a confrontar com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Predio terreo sito á rua D. Anna Leonidia n. 78, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas franceza, com terreno ao lado direito fechado na linha da rua por zinco e portão de madeira. Construído de vez de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O pre-

do modo de frente 3^m,7 por 6^m,9, seguindo puxado com 4^m,73 por 2^m,40. O terreno pertencente ao predio modo de frente inclusive a área edificada 7^m,70 por 12^m,30 de fundos a confrontar com o executado. A este terreno o predio damos o valor de 55.000\$. Predio terreno sito á rua D. Anna Leonidia n. 80 edificada em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas; de construção antiga, de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio modo de frente 5^m,65 por 9 metros. O terreno pertencente ao predio modo de frente 19^m,69 por 41^m,50 de extensão estendendo para os fundos em linha quebrada pela esquerda, a confrontar com o executado e fundos o pela direita com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 75.000\$. Predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 164, Meyer, assobradado, com portão habitavel, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralhas de pedra e cal, com gradil e portão de ferro seguindo-se escadas de marmore para acesso, tendo na fachada na parte correspondente ao norão duas portas e duas janellas e no pavimento superior quatro janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com portadas em frizas, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa de agua e privada. O predio modo de frente 8^m,35 por 7^m,43, seguindo puxado com 3^m,40, por 3^m,5. O terreno pertencente ao predio modo de frente em linha sutada 12^m,30 por 27^m,70 de extensão pelo lado esquerdo e pelo direito 24^m,80 até a rua Ferroira Nobre, onde se acha fechado por zinco e pelos lados por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 13.139\$000. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 291 (Piedade) com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com o predio visinho e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio modo de frente 3^m,83 por 7^m,80 seguindo puxado com 4^m,67, por 2^m,50. O terreno pertencente ao predio modo de frente 5^m,30 por 24^m,90 de extensão e confronta com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 55.000\$000. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 292 (Piedade) com terreno do lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, pequena escada para acesso, formando chalet com predio visinho e coberto com telhas francezas. De construção antiga de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens, caixa d'agua e privada. O predio modo de frente 3^m,83 por 7^m,80 seguindo puxado com 4^m,67 por 2^m,50.

O terreno pertencente ao predio modo de frente 4^m,39 por 25^m,10 de extensão a confrontar com o executado. A este terreno e predio damos o valor de 55.000\$. Predio sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 294 (Piedade) tendo como entrada um estreito corredor cimentado e fechado na linha da rua por pilastras de tijolos e portão de ferro, edificado na parte dos fundos do terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga, de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tanque e privada. O predio modo de frente 5^m,80 por 4^m,80, seguindo puxado com 3^m,35 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio modo na linha da rua 1^a,23 seguindo em corredor até a extensão de 25^m,50 alargando ali para o total de 11^m,30 por 7^m,20 e mais a parte do puxado a confrontar na linha dos fundos com a Estrada do Ferro Central do Brasil, com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4.000\$000. Importa a presente avaliação no total de 79.139\$000. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.— Tito Dias de Moraes.— Oscar Ezequiel Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi.— Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.— João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Dr. Candido Benicio ns. 294, 296 e 298 (Marangá, freguezia de Jacarépaguá), penhorados a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Socorros Mutuos União Familiar Perfeita Amizade.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9.600\$, preço por quanto vão á 3ª praça já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos: Predio sito á rua Dr. Candido Benicio n. 294 (Marangá, freguezia de Jacarépaguá) edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalet e coberto com telhas nacionais e francezas. Entrada ao lado com pequena escada de cimento para onde deitam uma porta e duas janellas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em duas salas e duas quartas forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha em parte ci-

mentada e em parte assoalhada e pequena cobertura do zinco em frente. O predio modo de frente 6^m,30 por 7^m,39, seguindo puxado com 3^m,21 por 2^m,90. O terreno pertencente a este predio modo de frente 12^m,21 por 90 metros de extensão, achando-se cercado parte com zinco e em parte aberto a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 6.000\$ e vai á 3ª praça por 4.800\$. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio sem placa numerica, indicado como sendo o de n. 295, edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado e cancella de madeira tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria e portões de gradil de ferro dos apropriados para açougues, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e as partes revestidas de azulejo, e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio modo de frente 4^m,40 por cinco metros de fundos e o puxado 3^m,30 de extensão. O terreno pertencente a este predio modo de frente, inclusive a área edificada, 5^m,40 por 99 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. Está avaliado em 3.000\$ e vai á 3ª praça por 2.400\$. Predio sito á rua Dr. Candido Benicio sem placa numerica, indicado como sendo o de n. 298, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio modo de frente quatro metros e 20 centímetros por cinco metros, seguindo o puxado com tres metros e 30 centímetros de extensão. O terreno pertencente a este predio modo de frente inclusive a área edificada, quatro metros e 40 centímetros por 9^m de extensão a confrontar com o executado e com quem de direito. Está avaliado em 3.000\$ e vai á 3ª praça por 2.400\$. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 9.600\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi.— Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.— João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio assoalhado e respectivo terreno sito á rua Fernandes n. 46, antigo 6, (freguezia do Engenho Novo), penhorado a D. Maria Machado Mesquita de Abreu, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Rosine Michel e outra

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Do 3º anno do Curso Administrativo e Financeiro pelo Dr. M. P. de Oliveira Santos — Professor em 1918.

10ª LIÇÃO

Summario

I—O Estado e a instrução publica. — II Gratuitude e obrigatoriedade da mesma em seus graus primario e secundario. — III Poder constitucional do Estado, para prover ás necessidades do ensino profissional e também do ensino superior em todas as suas gradações.

Meus senhores:

Pelo simples enunciado do ponto, vê-se, desde logo, que é de capital importancia o assumpto de que nos vamos occupar na lição de hoje.

Notemos, antes do mais, que a instrução publica é uma necessidade tão profundamente ligada á existencia de um povo, politicamente organizado, que já hoje se não admittie a possibilidade de o mesmo desenvolver-se, adeantar-se, avançar na senda do progresso, conducente á civilização, sem esse poderoso instrumento, que lhe deve servir de orientação e governo.

Sem ella se annullam as mais legitimas aspirações de um povo no tocante ao polimento dos seus costumes, á sabedoria das suas leis, á cultura de sua intelligencia, ao apuro de suas artes e industrias, ao possivel aperfeiçoamento, em ultima analyse, do seu estado social.

Si o incremento da instrução publica se demora, o desenvolvimento da sociedade fatalmente se retarda.

Não ha grandeza possivel para uma nação, si o povo não é, pelo menos, sufficientemente instruido:

Isto nos explica porque a civilização é um facto de todas as edades e conquista tanto dos povos contemporaneos, como dos povos antigos, como se vê da historia. Dahi, a sua variedade.

Lembro-me de ter lido, que «os povos se elevam tanto mais na escala da humanidade, quanto o conhecimento do direito e dever é mais perfeito e diffundido entre elles. A prosperidade material ou a riqueza commun augmenta com o conhecimento da natureza de suas leis, com a facilidade de todos se instruirem.

O emprego da força ou do trabalho é productivo proporcionalmente á medida da sciencia e da intelligencia que o dirige. (1)

Si, pois, uma nação não se esforça por se instruir, mesmo com sacrificio, falta evidentemente á sua missão social.

Um povo sem instrução é um cego a quem falta a luz do entendimento para guiar-o no caminho da vida; é uma collectividade, que pela obtusão de suas faculdades intellectuaes, irremissivelmente se afunda no obscurantismo de suas idéas!

Não se dirige, é dirigido; não pôde, por consequencia, ter melhor sorte do que a dos povos condemnados ao protectorado!

Em tal caso, não passa de uma massa de seres inferiores em comparação com os povos instruidos.

(1) Dict. de la Convers, vol. 11, pg. 290.

Tudo isso, senhores, é rigorosamente exacto: mas longe estamos ainda de alcançar, pela instrução e pela sciencia, o reinado da justiça e do direito, a prosperidade e a paz em todas as circumstancias, que de perto interessam ao bem estar e á felicidade das nações.

Para mim, as vantagens da instrução e da sciencia, participando do principio da relatividade, são contingentes e variaveis.

Ainda assim, em falta de cousa melhor, são indispensaveis á existencia de um povo que quer progredir.

Só pela instrução elle se habilita a exercitar, com maior proveito, as suas aptidões naturaes, a conseguir maior somma de utilidades e vantagens com o minimo de trabalho e de esforço, a defender, com probabilidade de exito, tudo quanto possa interessar ás suas condições no presente e á sua segurança no futuro.

Sou, como vêdes, partidario da instrução e da sciencia; mas sem optimismo, que me leve a crer no poder miraculoso de sua influencia, na infallibilidade dos seus beneficos.

Na melhor occasião tudo falha!

Em todo o caso, perfectivel, como é o homem, só por meio da instrução elle poderá attingir ao maximo gráo de aperfeiçoamento a que se destina...

Não sei, por isso, se teve razão Alfredo Wallace, quando affirmou:

«Em comparação com o espantoso progresso das sciencias physicas e da sua applicação pratica, os nossos systemas de governo, de justiça administrativa, de educação nacional, toda a nossa organização social e moral estão ainda no estado barbaro. (2).

Realmente, senhores! E' surprehendente affirmação, como esta, de um dos edificadores da sciencia na idade contemporanea!

E notae mais: não é uma affirmação singular!

Referindo-se a esse conceito de Wallace, Haeckel, outro notavel naturalista, emerito autor da Historia da Creação, assim se expressou:

«O celebre Alfredo Wallace tinha carradas de razão quando aquillo escrevia.»

E Haeckel accrescentou:

«Nunca a nossa educação mesquinha e hypocrita, o nosso ensino incompleto, a mentira escondida sob o verniz da civilização poderão triumphar dessa barbaria social e moral. (3)

Não sou, senhores, apologista incondicional da instrução e da sciencia; mas também não participo do pessimismo dos dous grandes naturalistas citados.

O que elles veem com tanto azedume e descrença é a consequencia mais natural da contingencia das cousas humanas.

A civilização (já o disse alguém) é a luz; mas não ha luz que não projecte a sua sombra!

Aqui se tem, pois, a explicação daquillo, que nem Wallace nem Haeckel chegaram a comprehender.

Depois disso, a verdade é que, apesar da barbaria social e moral, que, por vezes, ainda escurece o sol da civilização, os povos progredem e a civilização avança!

Ou isto é um facto, ou não existe evolução; e, em tal caso, Wallace e Haeckel são contra dictorios com os seus principios!

Comparaes os povos dos tempos primitivos com os de hoje, e logo vereis a differença!

E' certo que, por vezes, a marcha progressiva da humanidade se interrompe. Mas, tão

(2) Haeckel, Hist. de la Créat, pag. 592.

(3) Haeckel, obr. cit., pg. 598.

lanço offerecer acima da quantia de 27:000\$, preço por quanto vae á 2ª praça já com o abatimento de 10 % o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado sito á rua Fernandes n. 46, antigo 6 (freguezia do Engenho Novo), edificado em centro de grande terreno, este dividido da rua por baldrames e pilastras de pedras com gradis e portas de ferro, fazendo esquina com a rua Martins Lage, tendo o predio na fachada quatro mezzaninos, quatro janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, varanda ladrilhada e coberta de zinco, escada de cantaria para accesso, beiradas salientes e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de concertos, achando-se dividido em seis quartos e duas salas forradas e assoalhadas no corpo principal, seguindo puxado com outras dependencias ladrilhadas e cimentadas, banheiro, privada, caixa de agua e tanque para lavagem. O predio mede de frente 10^m,50 por 14^m,15, medindo o puxado 5^m,50 por 7^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 38^m,40 de extensão, parte plano e parte em morro até a rua Pinto ou Vaz de Toledo, achando-se cercado em parte por muros de meiação a confrontar com quem de direito. Está avaliado em 30:000\$, e vae á 2ª praça por 27:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará á publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer acima da quantia de 27:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesário da Silva Pereira. Rio, 13 de julho de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar, na forma da lei: Basilio Ferreira Gomes com Carmen Barroso da Silva; João Torres da Silva com Aida Lydia Moreira Alayr. Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 21 de junho de 1918. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente José dos Santos Silva

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente José dos Santos Silva que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 8 do proximo mez de agosto, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal e bem assim para todos os termos do processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem possa interessar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Capital Federal, 25 de julho de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

bem é certo que, passada a perturbação, a marcha continua!

A própria sciencia faz eclipse! O próprio direito sofre os effeitos de abusos da força, o são precisamente estes factos que caracterizam as situações anormais na vida dos povos. É o retrocesso da civilização, como este, por exemplo, que ha quatro annos se observa, consequencia innominavel da guerra actual!

O erro está em suppor que o simples progresso das sciencias physicas é bastante, para curar os povos da barbaria moral e social, de que padecem.

Para se extirparem totalmente os males, que ainda corroem as sociedades actuaes, não ha, por enquanto, remedio possivel.

Não bastam os progressos daquellas sciencias, só ou conjunctamente com os progressos das sciencias moraes e politicas, que, a meu ver, teem influencia muito mais positiva e directa sobre o destino dos povos, sobre a natureza e a sorte das instituições, do que quizessem outras sciencias.

É preciso, além disso, considerar, que, apozar dos avanços da sciencia, o egoismo e a hypocrisia, como com toda a razão observa F. Dantec, teem direito de prioridade em nossa natureza, das quaes necessariamente resultam outras deformações moraes, de que ainda sofre o homem na vida em sociedade.

Não se modificam habitos, como esses, senão com o volver dos seculos e á custa de esforços e sacrificios.

Já é uma conquista, um grande passo para a melhoria dos povos a modificação operada em muitos dos seus habitos pelo poder efficiente da educação e do ensino, pela consagração de bons principios no corpo de suas leis, em *commum* e constante esforço para o melhor!

Exactamente, porque a instrucção é a condição primordial do desenvolvimento e progresso de uma nação, faz-se mister que o Estado intervenha em materia como esta, que tão de perto lhe interessa, não para submeter a ao poder exclusivo de sua direcção official; mas para estabelecer-lhe as condições de seu exercicio; para prover-lhe dos meios necessarios á sua manutenção; para fomentar, enfim, a diffusão do ensino no paiz, no interesse tanto dos governados, como dos proprios governantes.

A missão, por tanto, do Estado neste particular é, por sua natureza, circumscripção á protecção que deve ao ensino em todos os grãos, ao encorajamento e auxilio que lhe cumpre prestar ao mesmo; ao interesse do seu desenvolvimento; á superintendencia, que lhe cabe desse serviço como uma necessidade reclamada pelo proprio ensino e por altas conveniencias ou razões de estado.

Quer isto dizer que, no que respeita ao nosso paiz, considero um mal o ensino des-officializado.

A questão do ensino primario se acha naturalmente ligada á da educação popular, e desta depende a força, o prestigio, a manutenção do principio de obediencia e de autoridade, em que se resume a função por excellencia do Estado.

Certamente por isso, tratando do poder do Estado sobre o ensino, disse Troplong:

«A instrucção da juventude faz os costumes e a disciplina dos Estados; é preciso que o Governo a afeição, por leis bem entendidas, ao principio de sua propria duração.»

II. No tocante á 2ª parte do nosso ponto, cumpre-nos ver qual o melhor principio a respeito da natureza do ensino em seus grãos iniciais — primario e secundario.

Discutindo este ponto, observa Ch. Cocquelin:

«A Convenção exaggerou o systema de absorpção da instrucção publica pelo governo do Estado.»

Decidiu pelo decreto de 15 de Setembro de 1793, que se estabelecessem tres grãos progressivos de instrucção: o primeiro para os conhecimentos indispensaveis aos artistas e operarios de todos os generos, o segundo para os conhecimentos ulteriores, e o terceiro para os objectos de instrucção superior, cujo difficil estudo não estivesse ao alcance de todas as fortunas e intelligencias (4).

Mutatis mutandis, é esta a divisão adoptada pelo nosso systema de ensino desde o antigo regimen.

No tempo da Monarchia já a instrucção primaria e gratuita era garantida a todos os cidadãos. (Const. do Imp., art. 179, § 31.)

Posteriormente, veio o lei de 15 de Outubro de 1827, que mandou crear uma escola de instrucção primaria em todas as localidades populosas.

Não sendo isto bastante, o Acto Adicional, quo data de 1834, deu ás assembleas provinciaes a faculdade de legislar a este respeito em relação ás respectivas provincias; art. 10, § 2º.

Mas, apesar disso (diz Pimenta Bueno) muitas dellas se olvidaram desso dever essencial.

Dahi, a causa do nosso atrazo em materia de instrucção.

Nem todas as provincias se compenetraram dessa verdade doutrinada, naquella tempo, por P. Bueno:

«Entendemos que os poderes geracs não devem de modo algum abdicar a attribuição, que a lei lhes confere, de concorrer de sua parte para tão util fim, e mui principalmente de crear uma educação nacional homogenea e uniforme, que gere e generalize o caracter brasileiro em todas as provincias, ao menos em todos os centros mais populosos dellas (5).»

Era esse o estado da instrucção primaria no Brasil quando sobreveio a Republica.

Notemos que são decorridos quasi 29 annos, e, apesar disso, ainda não temos no paiz a *instrucção primaria obrigatoria*!

Não se adiantou sequer um passo neste sentido!

Tom-se feito, é verdade, varias tentativas a este respeito, mas tudo tem ficado em projecto.

Entre o pouco que se tem feito, é de justiça assignalar, que, após o advento da Republica, um dos melhores trabalhos conhecidos sobre a materia é do Dr. Tavares de Lyra, actual Ministro da Viação.

Esse trabalho, que data de 1907, é um *plano integral* de grande valor, convertido em projecto, cujas idéas, mesmo capitais, não me é dado aqui reproduzir, por falta de espaço e de tempo.

Depois disso, outros projectos teem sido formulados e submettidos a exame e á deliberação do Congresso, até que, ultimamente, se assentou em elaborar um projecto, destinado especialmente á diffusão do ensino primario na Republica, promovido pelo governo da União, de accordo com os governos dos Estados; projecto que teve, desde logo, uma difficuldade a vencer — a de harmonizar suas disposições com a letra e o pensamento da Constituição Federal.

Vencida, afinal, essa difficuldade, por um entendimento a semelhante respeito entre o Governo da União e os membros mais influentes do Congresso, nem assim se tem conse-

(4) Ch. Cocq., Dict. de l'Econ. Polit. tom. 2º, pg. 935.

(5) Piment. Buen., Dir. Publ., pag. 440.

guido até hoje a aprovação do tão importante projecto, que ainda pende de decisão da Camara dos Deputados.

Tratando-se do ensino primario e secundario, eu não comprehendo que se possa ter duvida sobre a conveniencia e a necessidade não só da gratuidade, como da obrigatoriedade dos mesmos.

No actual estado da nossa cultura social, o ensino obrigatorio, nos dous referidos grãos, é tão indispensavel quanto o ensino gratuito.

Basta considerar, que do ensino primario depende principalmente a educação nacional, como do secundario dependem as facilidades, de que o individuo precisa para adquirir a sciencia que lhe deve ensinar a viver como um homem pratico, util aos seus e á patria.

É tal a influencia da educação e da instrucção sobre o homem, que Leibnitz dizia: *Dae-me a instrucção publica durante um seculo e eu transformarei o mundo!*

Em relação ao nosso paiz, abstracção feita dos centros mais populosos, nos demais pontos do interior, a maioria da população — isto que se diz a massa do povo — não se acha nas condições de se lhe confiar a iniciativa, o cuidado da instrucção e da educação de seus filhos.

Essa população só cuida do dia que corre, não cogita absolutamente do dia por vir!

Sem a menor comprehensão da necessidade, e ainda menos das vantagens da instrucção, ou, noutros termos, da educação e do ensino, que deve ter por objecto o seu cultivo moral e intellectual, ella jaz em mais absoluta ignorancia a respeito tanto de suas condições sociaes, como do proprio meio em quo vive!

Amollentada no ocio, sem aspirações nem estimulos, para vencer na luta pela existencia, nota-se, em cada um dos individuos que a compoem, a ausencia de toda a noção de aperfeiçoamento, de independencia, de gozo o de bem-estar!

É o que se pôde dizer — um rude, ignorante, estúpido e incivil, que apenas figura, em sua maioria, como o *substratum* de um povo ignaro!

E nem isto admira, porque, na propria capital da Republica, constantemente se vêem, nas horas de trabalho, em pontos que se prestam á vadiagem, numerosos bandos de menores desoccupados, que, em vez de estarem na escola, adquirindo instrucção e procurando corrigir defeitos de educação, se divertem em correrias desordenadas, furtas numa gritaria ensurdecadora, que constituem, ao mesmo tempo, um tormento para a vizinhança. Não são somente palavradas, que escandalizam, empurrões e pancadas, distribuidas a torto e a direito; até prejuizos materiaes são, por vezes, occasionados por esses *vandalos* de nova especie!

Todos veem isso, menos os paes desses menores e os agentes do poder publico, que teem especialmente a seu cargo o policiamento da cidade!

A obrigatoriedade, pois, do ensino é uma necessidade de ordem social e ao mesmo tempo um dever inilludivel da parte do Estado.

O Estado, que falta ao cumprimento deste dever, commetta falta equivalente a um crime, não só de lesa-razão e de lesa-patria, como até de lesa-humanidade!

Depois disto, eu entraria aqui no estudo do modo de tornar-se effectivo o ensino dos dous referidos grãos (primario e secundario) se a tanto fosse obrigado pelas exigencias da lição de hoje.

Demonstrado, como está, o ponto capital da 2ª parte da mesma, e visto que não se trata

A intervenção do Estado, em tal caso, nos precisos termos do art. 35, n. 2 da Consti-

tução Federal, não tolhe a liberdade de trabalho; é, pelo contrario, um auxilio indirecto do mesmo Estado em proveito da industria nacional.

«A instrução apropriada ao trabalho de cada um, diz Bonstetten, que dá ao homem as grandes idéas de ordem, que formam a base da justiça e da verdadeira liberdade. O individuo, como a natureza, tem a sua medida de idéas: as idéas que não temos do bem, nós as temos do mal.» (10)

Assim tambem em relação ao ensino superior em todas as suas gradações.

Quando mesmo o governo não encontrasse na lei o meio de animar, proteger e procurar desenvolver esta especie de ensino, seria o caso de pedir a sua attenção para estas setenciosas palavras do G. Le Bon:

«Achar os meios de crear um estado de espirito que torne o homem feliz, eis o que uma sociedade deve, antes de tudo, procurar sob pena de não poder subsistir muito tempo.» (11)

«O unico papel util das instituições é dar uma sancção legal ás mudanças, que os costumes e as opiniões acabaram por aceitar.»

Quer isto dizer, senhores, que o ensino livre no Brasil é uma instituição, que, sendo aceita pela opinião, sente-se, por isso mesmo, não só consolidada no novo regimen, como profundamente arraigada na opinião nacional.

O que é preciso é ajustal-a a novos moldes, que a tornem ainda melhor e mais aperfeiçoada.

Rio, 6 do julho de 1918.

Academia de Altos Estudos

Sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, director em exercicio, effectuou-se no dia 24 do corrente, ás 17 horas, na sala de leitura publica do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a sessão da congregação da Academia de Altos Estudos, em segunda convocação, afim de se tratar de materia regulada pelo art. 9º dos estatutos. Compareceram os seguintes professores: Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Afranio do Mello Franco, Alfredo Gomes, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Basilio de Magalhães, Bertino Miranda, Bianor de Medeiros, Edgard Roquette Pinto, João Chrisostomo da Rocha Cabral, Jonathas Serrano, Laudelino Freire, Luiz Betim Paes Leme, Manoel Porfirio de Oliveira Santos, Max Fleiuss, Nuno Pinheiro de Andrade e Victor Vianna. Justificaram a ausencia os professores Affonso Bandeira de Mello, Araujo Vianna, Belisario de Souza e Homero Baptista.

Lida pelo Dr. Fernando Nery, secretario adjunto, a acta da sessão anterior, foi ella approvada, sem discussão, por unanimidade.

O Sr. Fleiuss leu uma carta do professor Alexandre José Barbosa Lima, na qual justifica, por motivo de molestia, a impossibilidade em que se acha de reger a cadeira de Sociologia e Moral do curso de Philosophia e Letras. A congregação, tendo em vista os termos da mesma carta, concede a dispensa pedida, embora lamentando o facto de se ver privada de tão valioso concurso.

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:

1ª. «Propomos para professor ordinario da Academia de Altos Estudos o Sr. Dr. Afranio Peixoto.

Sala das sessões, 24 de julho de 1918.—Fleiuss.—Roquette Pinto.—Victor Vianna.—

(10) Alf. Neym. Vocab. de Econ. Polit., pg. 229.

(11) G. Le Bon., Lois Phys. de l'Evol., pg. 146.

Viçoso Jardim.—Nuno Pinheiro.—Jonathas Serrano.—Alfredo Gomes.—A. F. de Souza Pitanga.—Mello Franco.—Laudelino Freire.—Oliveira Santos.—Bertino Miranda.—João Cabral.—Ramalho Ortigão.—Betim Paes Leme.—Basilio de Magalhães.—Bianor de Medeiros.—Ramiz Galvão.»

2.ª Propomos para professor extraordinario da Academia de Altos Estudos o Sr. tenente-coronel Dr. Samuel de Oliveira. Sala das sessões, 24 de julho de 1918.—Laudelino Freire.—Oliveira Santos.—Ramiz Galvão.—Basilio de Magalhães.—A. F. de Souza Pitanga.—Mello Franco.—Victor Vianna.—Fleiuss.—Roquette Pinto.—Viçoso Jardim.—Nuno Pinheiro.—Jonathas Serrano.—Alfredo Gomes.—Bertino Miranda.—João Cabral.—Ramalho Ortigão.—Betim Paes Leme.—Bianor de Medeiros.

3.ª Propomos para professor extraordinario da Academia de Altos Estudos o Sr. Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.

Sala das sessões, em 24 de julho de 1918.—Fleiuss.—Roquette Pinto.—Victor Vianna.—Viçoso Jardim.—Nuno Pinheiro.—Jonathas Serrano.—Alfredo Gomes.—Basilio de Magalhães.—Mello Franco.—Laudelino Freire.—Oliveira Santos.—Bertino Miranda.—João Cabral.—Ramalho Ortigão.—A. F. de Souza Pitanga.—Betim Paes Leme.—Bianor de Medeiros.—Ramiz Galvão.

A congregação approvou unanimemente estas propostas, designando o professor Afranio Peixoto para a cadeira de Sociologia e Moral do curso de Philosophia e Letras.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, foi approvedo o art. 1º da proposta do professor João Cabral, apresentada na ultima sessão e assim concebido: «Não serão cobradas, até segunda deliberação, as taxas para os ouvintes de qualquer dos cursos da Academia.»

Em seguida, foi approvedo o art. 2º da mesma proposta, ficando assim redigido: «Serão dispensadas, no corrente anno, as taxas de mensalidades dos ouvintes e matriculados no curso da Philosophia e Letras, sendo facultado prestarem exame aos que provarem frequencia e pagarem as respectivas taxas.»

Sobre os artigos desta proposta, fallaram os Srs. professores Souza Pitanga, Alfredo Gomes, João Cabral, Laudelino Freire, Fleiuss, Roquette Pinto e Basilio de Magalhães.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, foi approveda a seguinte proposta do professor Nuno Pinheiro: «Será facultada a matricula no 2º anno do Curso Administrativo e Financeiro aos bachareis em direito formados pelas faculdades officiaes ou a ellas equiparadas, por isso que as materias do 1º anno deste curso fazem parte daquellas faculdades.»

Tratou depois a congregação de questões de ordem interna, apresentando, por ultimo, o professor Viçoso Jardim a seguinte proposta, cuja discussão ficou adiada: «Tendo em vista a conveniencia de conquistar para a Academia a boa vontade dos homens cultos de nosso paiz, e, considerando que o processo mais seguro para se alcançar objectivos tão digno e louvavel, é dar publicas provas dos altos fins scientificos e educativo da Instituição; considerando que os cursos extraordinarios e as conferencias são, sob este aspecto, de maior utilidade, porquanto mais facilmente congregam ouvintes e assistentes: Proponho que a illustre Directoria da Academia promova a realização, ainda no corrente anno, de diversas conferencias na sede da Academia, convidando professores extraordinarios e pessoas de notavel competencia e illustração para proferil-as, bem assim tome providencias adequadas para, no proxima anno, se realizem os seguintes cursos extraordinarios, tudo

de conformidade com os arts. 9º e 10 dos Estatutos: 1º, curso sobre as obras de Cícero; 2º, curso sobre os Lusíadas; 3º, curso de Estatística; 4º, curso de Direito Financeiro; 5º, curso de Jurisprudencia e Hermeneutica Juridica.

Sala das sessões, 24 de julho de 1918.—Viçoso Jardim.»

Tendo a Congregação noticia de que o illustre professor e publicista argentino Dr. José Leon Suarez realizará proximaemente na Academia uma conferencia, manifestou desde logo o seu agradecimento por esta captivante gentileza, e designou uma comissão composta dos professores Luiz Betim Paes Leme, Arthur Pinto da Rocha e João Cabral para dar as boas vindas ao illustre professor e cumprimental-o em nome da Academia.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 19 1/2 horas.

NOTICIARIO

G Sr. Presidente da Republica, acompanhando dos Srs. marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra, capitão de fragata Thiers Fleming, chefe do Estado Maior em exercicio, capitão Carlos Eiras, e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, seus ajudantes de ordens, sahiu hontem do Palacio do Catete, ás 13 horas e 20 minutos, afim de assistir, na estação de Santa Cruz, a cerimonia do juramento á bandeira pelos novos sorteados do 6º regimento de artilharia, ultimamente organizado naquella localidade.

Antes dessa cerimonia, o chefe do Estado fez entrega á mesma unidade do Exercito de uma bandeira offerecida pela população local.

S. Ex. regressou ao Palacio do Governo ás 19 horas.

—O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens comandante Alvim Pessoa, nas demonstrações praticas hontem levadas a effeito no Club de Engenharia, pelos Srs. Prado & Filho e Amaral Rocha, das «grelhas rotativas», systema appropriado para a queima do carvão nacional, sem nenhum beneficio.

—No Palacio do Governo conferenciou com o Chefe do Estado o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

A Caixa de Amortização fará pagamento do juros no dia 26 a:

Apolices nominativas—Letras J a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 320.

Empréstimo de 1917, relações 1 a 260.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saude e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 24 do corrente o seguinte:

Existiam 1.212 nacionaes e 631 estrangeiros, total, 1.843; entraram 40 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 58; sahiu 25 nacionaes e 9 estrangeiros, total, 34; falleceram 9 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 11; existem 1.218 nacionaes e 638 estrangeiros, total, 1.856.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 24, de 1.381 consultantes, para os quaes se aviaram 1.587 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes, e 351, curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1918.

Zona Norte — O tempo está bom em a maior parte desta zona; poucas chuvas foram observadas. Zona Centro — O tempo continúa bom. A temperatura subiu. Não cahiu nenhuma chuva nas ultimas 24 horas. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nenhum despacho. Zona Sul — O tempo está bom no Paraná, S. Paulo e Santa Catharina. A temperatura subiu em todos os Estados desta zona. Choveu, trovejou e ventou em muitas cidades do Rio Grande; hontem e hoje. Nos outros Estados não foi registrada nenhuma precipitação. A maior temperatura de hontem, 36°0, em Pão de Assucar; a menor, 4,0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom (1). Temperatura, na média, estável ou ligeiro declínio; mais fresco durante o dia (2). Ventos, normaes (2). Nota — Continuamos sem os despachos meteorologicos de Goyaz e Matto Grosso.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim(X).....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	762.4	23.0	-1.0	Calma	0	8	—	I. (o.manhã)	28.0	20.0		
Recife.....	62.8	26.0	-2.0	E	2	7	Tranquillo.	I. (n.manhã)	29.0	25.0	2.3	C. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	23.5	-1.0	SE	2	8	—	I. n. (n.o.m.)	36.0	15.0		
Aracajú.....	65.4	24.0	-2.0	E	2	9	—	I. (c.manhã)	28.8	21.5	5.5	
Bahia.....	64.3	22.0	-3.0	W	2	10	Poqs. vagas.	M. c. (c.man.)	26.0	19.0	0.1	V. am. pm.
Caetité.....	63.2	18.0	0.0	SE	1	10	—	I.	23.0	15.0	—	R. pm.
Januaria.....	61.7	23.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	12.0		
Bello Horizonte.....	66.8	13.0	-2.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	23.0	11.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	63.7	20.0	0.0	NE	4	0	—	B.	28.0	14.0		
Caxambu.....	67.0	13.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	7.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	65.8	23.0	1.0	NNE	2	1	Tranquillo.	B.	26.0	17.0		
Capital Federal.....	64.3	19.3	2.4	NNW	2	0	Poqs. vagas.	B. (n. o. man.)	27.6	17.0		
Campos.....	66.1	21.0	2.0	N	3	0	—	B. (o. man.)	27.0	15.0		
Friburgo.....	67.1	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	8.0		
Petropolis.....	65.3	17.0	0.0	NE	1	0	—	B. (o. man.)	22.0	11.0		
Rezende.....	65.6	14.0	1.0	Calma	0	5	—	B. n. (n.o.man.)	28.0	11.0		
Cabo Frio.....	64.1	21.0	-1.0	NE	2	0	Chão.	B. (o. man.)	27.0	17.0	—	V. am. pm.
Theresopolis.....	64.9	16.0	-1.0	N	1	0	—	B. (o. man.)	22.0	3.0		
São Paulo.....	64.5	15.5	1.5	NE	2	0	—	B.	27.0	9.5		
Santos.....	64.0	18.0	2.0	NE	1	10	Tranquillo.	B. n.	23.0	13.0		
Paranaguá.....	62.6	15.0	3.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B.	16.0	8.0	—	V. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	64.2	16.0	1.0	N	3	4	—	B.	21.0	12.0	—	V. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	14.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	19.9	14.6	57.4	C. t. r. pm.
Uruguayana.....	60.5	19.0	3.0	NE	1	5	—	I. ns.	30.2	15.2		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tanue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.4	15.6	Flamengo (X)			
Engenho de Dentro	0.0	28.3	16.5	Pão de Assucar (Alto) (X)			
Penha	0.0	26.4	16.5	Copacabana (Forte) (X)			
Horto Florestal (X)				S. Januario	0.0	27.6	16.5
Lagoa Rodrigo de Freitas				Morro da Urca	—	20.3	16.0
Jacarépagua (X)				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	27.0	15.0
Capirú	0.0	23.5	16.1	Bangu (X)			
				Tijuca (Muda) (O)			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Acta da 31ª sessão da directoria do Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, realizada em 25 de julho de 1918. Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Marcellino de Brito, Neri Ferreira, José Bevilacqua, Costa Freire e Lacerda Coutinho, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 27 de junho findo.

Presente o balancete do mez de junho, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.912:200\$ e em dinheiro de 217:317\$121, foi o mesmo distribuido ao Dr. Neri Ferreira para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de maio, examinado pelo Dr. José Bevilacqua.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Elevação de inscripção:

Permittir que o socio contribuinte Dr. Octaviano Mathias Velho eleve a sua inscripção de 2:400\$ para 3:600\$000.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 75\$ annuaes e a partir de julho de 1913, a D. Anna Adelaide Cordovil Ferraz e de 18\$750 tambem annuaes e a partir da mesma data a cada um dos menores, José, Hilda, Luiz, Maria Luiza, Antonio, Augusto Cezar, Carlos e Luiz Carlos, na qualidade de filha e netos do fallecido contribuinte Wenceslão Cordovil de Siqueira e Mello Junior o reservando para quando devidamente requerida a parte que cabe a filha de nome Corina Adelaide Cordovil de Siqueira e Mello, sendo que as quotas dos netos varões, cessarão respectivamente em 25 de abril de 1919, 19 de julho de 1922, 23 de março de 1924, 1 de novembro de 1926, de 26 de maio de 1929 e 9 de dezembro de 1932, datas em que attingem a maioridade;

De 100\$ annuaes e a partir de 16 de janeiro de 1918, a cada um dos menores, Zulmira Lacerda, Tarcilia Lacerda e Alceu Lacerda, na qualidade de netos do fallecido contribuinte Umbelino Xavier Vellasco, sendo que a quota do menor Alceu cessará em 16 de dezembro de 1923 data em que attinge a maioridade;

De 720\$ annuaes e a partir de 26 de maio de 1918, a D. Honorina de Medeiros Soares, na qualidade de filha do finado contribuinte Antonio Soares de Pinho.

Deliberações diversas:

Resolveu que o candidato á inscripção Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa, submetta-se a nova inspecção medica daqui ha seis mezes, para que possa ser deferido o seu pedido.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17,30 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 352, 145ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 do fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

93.841..... 50\$000
78.428..... 1:000\$000
66.403..... 100\$000

53.413.....	100\$000
44.998.....	100\$000
63.019.....	100\$000
67.316.....	50\$100
67.091.....	100\$000
70.166.....	100\$000
17.881.....	5\$100
97.012.....	1:000\$000
86.469.....	100\$000
58.578.....	15:000\$000
62.035.....	100\$000
31.582.....	200\$000
99.204.....	100\$000
48.086.....	5\$000
66.164.....	1:000\$000
95.577.....	50\$000
40.914.....	100\$000
90.141.....	50\$000
12.155.....	50\$000
92.285.....	50\$100
58.020.....	50\$000
23.076.....	50\$000
18.103.....	50\$010
73.646.....	50\$000
57.037.....	50\$000
49.403.....	50\$100
8.304.....	100 000
95.633.....	100\$000
24.573.....	50\$000
73.651.....	50\$000
80.889.....	50\$000
57.500.....	50\$010
59.489.....	200\$000
59.140.....	200\$000
79.935.....	50\$000
59.625.....	50\$000
87.186.....	50\$000
95.207.....	50\$010
36.000.....	100\$000
55.566.....	100\$000
52.984.....	50\$000
8.442.....	50\$000
9.086.....	50 000
56.047.....	100\$000
2.946.....	50\$000
19.707.....	50\$000
83.507.....	50\$000
87.554.....	50\$000
77.875.....	100\$010
99.771.....	200\$000
47.513.....	50\$000
60.085.....	100\$000
40.562.....	50\$000
89.144.....	50\$000
56.697.....	50\$000
65.448.....	100\$000
49.292.....	50\$000
29.858.....	200\$000
68.879.....	50\$000
4.773.....	50\$000
38.043.....	50\$010
53.305.....	100\$000
11.938.....	50\$000
48.772.....	100 000
46.129.....	2:000\$000

Approximações

58.577 e 58.579.....	100\$000
46.128 e 46.130.....	50\$000

Dezenas

58.571 a 58.580.....	20\$000
46.121 a 46.130.....	10\$000

Centenas

59.501 a 58.600.....	35\$000
46.101 a 46.200.....	25\$000

Todos os numeros terminados em 8 teem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires. vice-presidente. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	12 3/32	11 63/64
Sobre Paris.....	\$734	\$743
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$472
Sobre Portugal.....	—	25638
Sobre Nova York.....	—	49224
Lib. esterlina em moeda	—	235736
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18895
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55100
Sobre Hespanha (peseta).....	—	18158
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	18080

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	920\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	899\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas	870\$000

Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	898\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	900\$000

Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 % port. (em cau- telas).....	870\$000
--	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	328\$000
---	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	196\$000
--	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	103\$000
--	----------

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	190\$000
--	----------

Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	91\$000
---	---------

Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	96\$000
---	---------

Banco Portuguez do Brasil c/50 %.	139\$000
-----------------------------------	----------

Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	190\$000
--	----------

Banco do Brasil	220\$000
-----------------------	----------

Companhia de Terras e Colonização Companhia E. de F. F. Brasileiroas (Rede Sul Mineira).....	53\$500
--	---------

Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	108\$250
---	----------

Companhia Confiança Industrial..	200\$000
----------------------------------	----------

Debentures da Companhia Tecidos Santo Aleixo.....	180\$000
--	----------

Debentures da Companhia de Te- cidos Botafogo.....	188\$000
---	----------

Debentures da Companhia Tecidos Industrial Campista.....	190\$000
---	----------

Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira.....	203\$000
--	----------

Debentures da Companhia Antar- tica Paulista.....	203\$000
--	----------

Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série	210\$000
---	----------

Debentures da Companhia Docas de Santos.....	214\$000
---	----------

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	109\$500
---	----------

100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	110\$000
---	----------

Venda por alvará

2 Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	915\$000
-------------------------------------	----------

2 Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos extraviados).....	911\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical, 25 de julho de 1918. — A. Simoes, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de julho de 1918.....	4.406:846\$312
Renda arrecadada em 25 de julho de 1918.....	175:104\$836
	4.581:951\$148
Em igual periodo de 1917...	3.205:692\$074

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	101:277\$406
Em papel.....	181:588\$106
Total.....	282:865\$512
Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1918.....	5.102:378\$313
Em igual periodo de 1917..	3.710:287\$831
Diferença a maior em 1918	1.392:090\$482

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.900

Antonio Gigante, estabelecido em Pelotas, à rua Andrade Neves n. 919, esquina da rua Sete de Setembro n. 661, de conformidade com o art. 5º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, apresenta em tres exemplares a sua marca, afim de a mesma ser registrada nessa meritissima Junta Commercial, cuja marca servirá para distinguir um producto nacional destinado a servir do desinfectante. A marca consiste em uma faixa tendo escripto ao centro a palavra «Creol» e, por baixo, uma cruz vermelha. Ao alto da faixa ás seguintes palavras: «Contra a sarna». Ao alto da cruz o seguinte: «O mais poderoso desinfectante que ha na chimica». Por baixo da cruz as seguintes palavras: «Industria brasileira». «Cura as molestias da pelle dos animaes». «Preparado pelo systema inglez». À esquerda: «Não é venenoso» e, à direita, «Não é corrosivo». A faixa, a cruz e as palavras poderão variar de tamanhos e cores. Pelotas, 27 de dezembro de 1915.—Antonio Gigante. (A firma está reconhecida).

Apresentada ás 15 horas do dia 15 de dezembro de 1915. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 31 de dezembro de 1915.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 2.900 em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de janeiro de 1916.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 2.900—2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 13\$200, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de janeiro de 1916.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$000.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de janeiro de 1916.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.900 a transferencia da marca «Creol» de Antonio Gigante para seus successores Antonio Gigante & Comp. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 3.286

Antonio Gigante, industrialista estabelecido nesta cidade, à rua Sete de Abril n. 807, havendo já registrado nesta meritissima Junta Commercial sob n. 2.900 em 3 de janeiro de 1916, e tendo também feito a devida publicação no *Diário Official* do Rio de Janeiro, em sua edição de 12 de fevereiro do mesmo anno, afim de melhor gosar as garantias do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, em conformidade com o artigo 5º desse decreto, apresenta, acima reproduzida, a sua marca «Creol». Quando feito o registro referido dessa marca, o requerente allegou que ella serviria para distinguir apenas um desinfectante nacional, mas agora declara, para os fins de direito, que a marca servirá para distinguir mais os seguintes artigos manipulados pelo peticionario: Sabões Carrapatecidas e Nephtalina. A marca consistê: Uma faixa azul, tendo escripto ao centro, em letras brancas, a palavra «Creol» e, por baixo, uma cruz vermelha. O desenho e os dizeres poderão mudar de cores e tamanhos. Pelotas, 4 de julho de 1917.—Antonio Gigante. A firma estava reconhecida.

Apresentada ás 14 horas do dia 11 de julho de 1917. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 3.286, em virtude do despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 3.286—2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de agosto de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de agosto de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.286 a transferencia da marca «Creol» de Antonio Gigante para seus successores Antonio Gigante & Comp. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 3.287

Antonio Gigante, industrialista estabelecido nesta cidade, à rua 7 de Abril n. 807, afim de gosar as garantias do decreto n. 1.236 de 24 de setembro de 1904, em conformidade com o seu art. 5º, apresenta a marca acima reproduzida, para ser legalmente registrada nessa meritissima Junta Commercial. A marca consiste: Um triangulo vermelho, tendo escripto ao centro a palavra «Dar», em letras brancas, envolto o triangulo por traços arabescos. Essa marca servirá para distinguir um sabão preparado pelo requerente. O desenho e os dizeres poderão mudar de tamanho e cores. Pelotas, 4 de julho de 1917.—Antonio Gigante. A firma estava reconhecida.

Apresentada ás 14 horas do dia 11 de julho de 1917. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 3.287 em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 3.287, 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$, em estampilhas federaes provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de julho de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de julho de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.287 a transferencia da marca «Dar» de Antonio Gi-

gante para seus successores Antonio Gigante & Comp. Rio de Janeiro 1 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 3.288

Antonio Gigante, industrialista estabelecido nesta cidade, à rua Sete de Abril n. 807, afim de gosar as garantias do decreto numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, em conformidade com o seu art. 5º, apresenta a marca acima reproduzida, para ser legalmente registrada nessa meritissima Junta Commercial. A marca, que consiste em uma combinação de raios solares, envolvendo um grupo de nuvens, tendo ao centro as palavras «Nodil Rácil», servirá para distinguir desinfectantes de fabricação do requerente. Os dizeres e o desenho poderão mudar de tamanhos e cores. Pelotas, 4 de julho de 1917.—Antonio Gigante. A firma estava reconhecida.

Apresentada ás 14 horas do dia 11 de julho de 1917. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 3.288 em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 3.288—2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$ em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de agosto de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de agosto de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.288 a transferencia da marca «Nodil Rácil», de Antonio Gigante para seus successores Antonio Gigante & Comp. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 3.289

Antonio Gigante, industrialista estabelecido nesta cidade, à rua Sete de Abril n. 807, afim de gosar as garantias do decreto numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, em conformidade com o seu artigo 5º, apresenta a marca acima reproduzida, para ser legalmente registrada nessa meritissima Junta Commercial. A marca consiste em um grupo de flores, reproduzidas em negativo, sobre um fundo preto, tendo escripto ao alto, em letras brancas a legenda «Flor de Anil», superfluo. Pouco mais abaixo dessa legenda, ha inscripção: Não mancha a roupa. No centro de uma flor a palavra «Del». Ao alto do rotulo, nos dous extremos superiores em letras pretas, sobre o fundo branco, Industria Brasileira. No extremo inferior, do lado direito, a indicação da fabrica do requerente. Isto é, Usina de productos chimicos, manipuladora de Creol Antonio Gigante, Pelotas, Rio Grande do Sul. Os dizeres e o desenho, poderão mudar de tamanho e cores. Pelotas, 4 de julho de 1917.—Antonio Gigante. A firma estava reconhecida.

Apresentada ás 14 horas do dia 11 de julho de 1917. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 11 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 3.289 em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 13 de julho de 1917.—O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 3.289—2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de agosto de 1917.—O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de

Porto Alegre, 8 de agosto de 1917. O amanuense interino, **Afonso Fernandes Ribeiro**,
Por despacho da Junta Comarcial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.289 a transferência da marca «Del» do Antonio Gigante para seus successores, Antonio Gigante & Comp. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.
— **Isidoro Campos**, director.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral ao cidadão Domingos Ferreira Neves, sob n. 27.594 do Protocollo n. 67.463 do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — Pelo director, **Heitor Bracet**.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO, PARA PREENCHIMENTO, DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceum de Artes e Officios, as provas escritas de: francez; do concurso; acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Alberto Barbosa de Magalhães.
2. Alão de Queiroz Vieira.
3. Alfredo Galvão.
4. Aluizio de Hollanda Tavora.
5. Alvalberto dos Campos Cortez.
6. Agenor do Rego Monteiro.
7. Armundo da Cunha Amaral.
8. Ataliba Galvão Filho.
9. Antonio Oscar da Motta Junior.
10. Antonio Maximo Pereira.
11. Augusto Drummond.
12. Benjamin Constant de Souza Naves.
13. Cesar Ribeiro Valente.
14. Claudio Amorim Goulart de Andrade.
15. Colla Perreira da Costa.
16. Candido da Silva Trindade.
17. Cyro Campos.
18. Carlos Maximo Froire.
19. Carlos da Gama Garcia.
20. Clovis Longrubert.
21. Carlos Severiano da Fonseca.
22. Delfino F. de Rezende Junior.
23. Edgard Muniz do Abreu.
24. Edgard da Cunha Machado.
25. Enrico Serzedello Machado.
26. Eduardo Pinto da Baria.
27. Fausto Ferraz Maia.
28. Elodoardo Gonçalves Maia.
29. Fernando Duarte de Souza.
30. Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
31. Felicio Saturnino Gervaldi.
32. Floriano Castilho Sadosky de Sá.
33. Gastão de Souza Costa Leal.
34. Homero Miranda Monteiro de Barros.
35. Ismar Cruz.
36. Iberê Timotheo Peixoto.
37. Ignacio Tavares Guimarães.
38. Jacy Sotio Major Lagos.
39. João José Giamerini.
40. Jayme Roxo Pinheiro Guimarães.
41. Joaquim Teixeira Leitão Junior.
42. José Antonio Rodrigues dos Santos.
43. José Miranda Megali.
44. João Jover Goulart Fraga.
45. João Albino da Fonseca.
46. José Mario Muniz Barreto.
47. José Joaquim Monteiro Mendes.

48. Julio Bellogardo Muniz de Maracajá.
49. Justiniano Serpa Filho.
50. Joracy Schaffner Camargo.

Sala do concurso, 26 de julho de 1918. — O secretario, **João Tavares Dias Pessoa**.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS «GUAXINDIBA» E «BOM REIJO», EM S. GONÇALO, NA CIDADE DE NITERÓY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como inventariante de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, fronteirais ás fazendas de Guaxindiba e Bom Rei, situados no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, em Niteróy, no Estado do Rio de Janeiro, que constituem a propriedade das villas do Guarani e da Moimã, divisas da fazenda da Ostra da Empresa Melhoramentos no Brasil; a este, também com o valle da Moimã, divisa da já citada fazenda da Ostra e as terras alodias do requerente; ao sul a villa do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, do Julio Pedrosa de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Cadeço, do Pedro do Souza, Ribeiro, do Monte Razo, de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer, sobre o alludido aforamento, a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — O sub-director, **João Marciano Oliveira da Silva**.

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS APRESENTADAS

Fornecimento e collocação de um elevador electrico para passageiros — Para a Guarda-Moria da Alfândega do Rio de Janeiro:

Carga e velocidade

A machina terá uma capacidade normal para levantar uma carga de 375 kilos (além do peso do carro) com uma velocidade de 0,50 metros por segundo, sem o motor suprido, por uma corrente triphasica, e de 220 volts de tensão constante.

O motor terá a capacidade necessaria para levantar a carga e mais uma sobrecarga de 10 %.

Typo de manobra

O aparelho de manobra installado no carro, consistirá de uma manicula dando ao operador pleno dominio do funcionamento e freio do elevador.

Transito

O elevador transitará do andar terreo ao primeiro andar ou sóa uma distancia de cerca de 7,90 metros e servirá duas entradas.

Tamanho do carro

As dimensões exteriores do carro serão approximadamente 1,10 x 1,10 metro, dando lotação para cinco pessoas, inclusive o cabineiro.

Carro do elevador

O carro será de ferro com ornamentações convenientes segundo o desenho n. 314 porte retratil a lampada electrica.

Cabos

O elevador será provido de dois cabos de suspensão e de dois cabos de contrapeso de 1/2" de diametro; cada um tendo uma resistencia maxima de 7.870 kilos.

Contrapesos

O elevador será provido do contrapeso necessario para proporcionar um funcionamento suave e economico e estes estão previstos para serem aumentados os dimnuidos.

Guias

Forneceremos guias do carro consistindo de trilhos de aço em forma de T.

Forneceremos guias dos contrapesos consistindo em trilhos de aço em forma de T.

Armação da segurança do carro

O carro do elevador será sustido por uma armação de ferro, tendo presos os cabos de suspensão e evitando qualquer esforço sobre o carro. A parte superior da alludida armação é arranjada com um aparelho aperfeiçoado de segurança. Caso o carro desça em consequencia da ruptura dos cabos o aparelho actua immediatamente, fazendo com que as unhas de segurança se gripem firmemente ás guias, impedindo desta modo a queda do carro.

Engrenagem de rosca

A machina será do tipo a engrenagem. A rosca torçada de uma barra massica de aço forma parte integrante do eixo, e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em óleo contido na caixa de engrenagem, o parafuso sem fim é montado sobre rolamentos de bilhas, sendo o empuxo da rosca absorvido por rolamento de escore duplo.

Motor

O motor será de um tipo apropriado para satisfazer as grandes exigencias do serviço e é a rotor bobinado. Está acoplado por meio de uma luva flexivel com o eixo da rosca e, juntamente com o freio e a caixa de engrenagem, está montado sobre uma base de ferro fundido.

Freio electro-magnético

A machina será provida de um freio electro-magnético, funcionando directamente sobre 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio, actuando por meio de molas, está sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador. Portanto, é applicado incontinentemente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo; o mesmo electro-iman actua o rheostato de partida do motor; e o interruptor geral.

Parada automatica

Uma segurança de parada automatica faz parar o elevador quando o carro chega aos terminos superior e inferior.

Paradas automaticas de segurança

Nas partes superior e inferior do poço, serão providos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem o elevador si o carro passar além dos limites estabelecidos.

Fusíveis de segurança

Installaremos fusíveis de segurança afim de impedir a passagem de uma corrente excessiva á machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer danno devido a esta causa.

Cada um dos aparelhos de segurança acima enumerados, é completamente independente do aparelho de manobra ou da vontade do operador; e ao funcionar, interrompe o fornecimento de energia electrica á machina e applica os freios.

Manobra a manicula

O inversor é electro-magnético, do um typo o mais aperfeiçoado; empregando imans electricos e assim evitando o uso dos aparelhos de facil desarranjo.

Está manejado por um commutador no carro.

Este commutador é arranjado a voltar automaticamente a posição de parada, fazendo parar portanto o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solte a manicula.

Localização da machina

A machina será collocada ao lado do poço, sobre base de cimento, cuja fornecimento e lugar será por conta de nossa casa.

Preço

Comprometemos a entregar o elevador prompto a funcionar nas condições supra e de accordo com os dizeres do edital do *Diario Official* de vinte e oito de maio de 1918, pelo preço de 15:600\$. (Quinze contos e seiscentos mil réis.)

Entrega

A entrega do elevador installado e prompto para funcionar pôde effectuar-se dentro de sessenta dias a contar da data em que for approved o nosso desenho da installação, sempre que o estado das obras no edificio o permitta, estando entendido que não nos responsabilizamos por delongas causadas por força maior, greves ou casos imprevisitos.

Garantias

Garantimos serem os appparelhos suppridos, por nós de primeira qual'idade, em mator al e mão de obra, responsabilizando-nos a substituir qualquer peça defeituosa dentro do prazo de dous annos, caso não seja procedente do gasto ordinario ou por effeito de má conservação.

A garantia não inclue a conservação dos appparelhos.

Aguardando aceitação, sou com estima e consideração.

Rio de Janeiro, 25 junho de 1917.— U. Joncker.

Propomos fornecer um elevador electrico nosso typo «Ideal» para quatro passageiros e mais o cabineiro, total cinco pessoas, para um percurso de 7^m.90, servindo a um pavimento com velocidade de corrida de 0,500 por segundo.

Cabine

Será de construcção em ferro ornamentada, com as dimensões interiores de 1^m.00 X 1^m.40, modelo elegante, com cupula de fôma abanada e lanternin com greca de ventilação e um plafonier com lampada electrica de 1/2 watt com uma porta do typo retractil (elastica) leve e facil de manobrar, com contacto electrico, não permitindo que a machina se mova sem que aquella esteja fechada. A lampada será montada dentro de um plafonier apropriado e com o interruptor de botão «Diamond».

Será fixada dentro de uma elegante armação de ferro pendente de dous cabos de aço de resistencia superior seis vezes á sua carga maxima 1/2", com jogo tensor de balança e com solidos freios automaticos de segurança ou pára-quedas, os quaes actuam immediatamente nas correções em caso de afrouxamento ou ruptura dos cabos, conservando a cabine suspensa.

O chão será tapetado de linoleo geralmente usado nestes casos e uma soleira de metal ralado na entrada. Levará um quadro indicativo para chamar o cabineiro.

Correções

Serão quatro apropriadas ao caso, dispostas verticalmente desde o chão até ao estralo superior, sendo duas de aço T aplainadas para correr a cabine e duas de ferro L para correr os contrapesos do equilibrio.

Guias

As da cabine serão de bronze com articulação universal e ajuste automatico; as do contrapeso serão fixas com chumaceiras de madeira de lei.

Contrapesos do equilibrio

Serão de ferro fundido, regulaveis em fracções, suspensos tambem a quatro cabos e em iguaes condições aos da cabine, com «Vibrador» tornando este as paradas muito suaves e a maxima eficiencia nos freios da cabine.

Manobra

Será por meio de manicula electrica de dentro da cabine com contactos de carvão e cobre phosphoroso com indicador de sobria, descida ou parada, de facil maneo e de facil inspecção.

Machina

Será collocada em baixo ao lado no 1^o pavimento, obedeendo aos mais modernos preceitos, de construcção solida e muitissimo cuidada, constará de um tamborete torneado e roscado perfeitamente para enrolamento dos cabos da cabine e dos contrapesos, montado sobre um eixo de aço tendo uma roda helicoidal com corça de bronze phosphoroso de dentadura talhada a freza e engrenada com um parafuso sem fim, de aço, rectificado, trabalhando em um mancal de escora com anneis de lubrificação continua, tudo fechado dentro de uma caixa para receber oleo de ricino, com os competentes indicadores de nivel. Todos os outros orgãos serão lubrificadoss a graxa pelo systema «Stauffer».

No eixo do parafuso sem fim levará uma luva de junção para acupular o motor. Esta luva tem um dispositivo especial para evitar os choques bruscos nas saídas do motor. Sobre a mesma luva um freio electro-magnetico a placas especiaes de fricção com couro para regular as paradas exactas nos pavimentos.

Levará um appparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade. Esta machina é montada toda sobre uma base de ferro fundido, inteiriça e aplainada.

Motor electrico

Será do fabricante «Marcelli» typo A/75/6 com 6 HP de força, 220 volts e 50 cycles e com 9 0 rotações por minuto com anneis e rheostato de demarragem a oleo.

Quadro de manobra

O nosso typo privilegiado será de marmore collocado junto á machina, constando de um interruptor triphasico com fusíveis por onde passará a corrente geral, um disjunctur automatico a bobinas electro-magneticas com todos os contactos de reversão a carvão e cobre phosphoroso, regulaveis e de facil desmontagem para facilidade da conservação, com área superior a 10 centimetros quadrados. A demarragem do motor será por meio de disjunctores automaticos.

Os fios que communicam o disjunctur com a manobra da cabine serão introduzidos em tubo rigido até metade do curso do elevador e lá serão connectados, em caixa de derivação, com um cabo especial flexivel o qual trabalhará pendente do estrado da cabine. Este quadro é combinado de maneira tal que torna impossivel qualquer desarranjo proveniente de manobra errada.

Disposições de segurança contra accidentes

Serão de tal maneira que proveem qualquer caso anormal que se possa dar, como sejam afrouxamento dos cabos, excesso do curso maximo da cabine, falta de corrente da Light & Power, ficando a machina immediatamente isolada da força, devido a um dispositivo especial combinado com a mesma machina e com o quadro de manobra.

Disposição geral do elevador

Conforme o logar, que nos foi indicado, fizemos um estudo do qual juntamos a esta cópia fiel do que propomos fornecer, afim de VV. SS. se orientarem a respeito. Abriremos uma fossa com 0^m.800 aproximadamente de profundidade, a bocca no 2^o pavimento e montaremos a machina ao lado no 1^o pavimento com resguardo proprio. Collocaremos nas duas portas dos pavimentos contactos electricos e fechos automaticos de segurança, de

maneira que a machina não funcionará com aquellas abortas, como não se poderão abrir com a cabine fóra de cada pavimento. Collocaremos as roldanas superiores, transmissores dos cabos, sobre vigas I de aço empontradas nas duas paredes que formam o canto, um pouco abaixo do forro do edificio.

Entrega do elevador

Será assente no logar, funcionando nas condições supra mencionadas, pintadas todas as ferragons com tinta a oleo e verniz, pela quantia de 22:750\$ (vinte e dous contos setecentos e cincoenta mil réis).

Garantimos

o bom funcionamento do nosso elevador «Ideal» contra qualquer defeito de fabricação ou montagem pelo prazo de dous annos, exceptuando o que for motivado por má conservação, quando esta não seja feita por nós.

Condições de pagamento

De accordo com a clausula estipulada no edital publicado no *Diario Official* de 26 de maio de 1918.

EVENTUAES**Força electrica no local da machina**

Será installada e entregue por nossa conta em uma chave geral triphasica com fusíveis de 60 Ampers, de cartucho.

Preparo do local

para assentamento do elevador correrá por nossa conta inclusive retoque na pintura das paredes de alvenaria que forem damnificadas pelos trabalhos a fazer nas mesmas.

OBSERVAÇÕES

Chamamos a attenção de VV. SS. para o appparelho «Vibrador» que constitue o nosso systema de contrapesos no caso proposto.

Entrega do elevador no prazo de dous mezes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918.— Carvalho, Paes & Comp., em liquidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$. feito na thesouraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o oreço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não, fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accetitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetitação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918. — J. M. de Deaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Saturnino de Oliveira Sucupira para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:013\$275 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de março a 18 de setembro de 1912, quando encarregado da estação de Victoria, no Estado do Espirito Santo, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordo de 23 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de julho de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

ATTESTADO DE VIDA E QUITAÇÃO DE IMPOSTOS

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, são intimados todos os responsaveis á Fazenda Nacional, com exercicio nas repartições publicas federaes situadas nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro e que tenham sido afiançados por terceiros nos respectivos cargos, a apresentar, durante o mez de julho, attestados de vida de seus fiadores e documentos de quitação de impostos, quando essas fianças tiverem sido garantidas por bens immoveis.

O attestado de vida será dado pela autoridade policial mais graduada do districto em que residir o fiador e authenticado pelo reconhecimento da firma do attestante, cujo cargo deverá ser referido pelo tabellião no acto do reconhecimento.

Contra aquelles que não attenderem á presente intimação será providenciado para que sejam suspensos do exercicio do cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 28 de junho de 1918. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 40

Brasil, Estado do Rio de Janeiro — Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Ponta Negra.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, seperintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que será restabelecido, na noite de 1 de agosto vindouro, o primitivo caracter de luz do pharol de Ponta Negra, que se achava com a machina de rotação parada, devido a concertos, conforme annunciou o aviso n. 71, de 1917.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e presidente da comissão examinadora do concurso para 3º official desta directoria, faço publico que as provas escriptas de arithmetica, algebra e geometria elementar se realizarão, hoje, sexta-feira, 26 do corrente, ás 12 horas, devendo comparecer os candidatos abaixo declarados:

1. Abelardo Gurgel de Bittencourt.
2. Ruy Pinheiro Guimarães.
3. Orlando de Albuquerque Silveira.
4. Antonio José da Silva Caxias.
5. João Carlos Vital.
6. Sargento ajudante Antonio de Almeida Roseira.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de julho de 1918. — O 1º official Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

13º regimento de cavallaria

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento, declaro que na proxima segunda-feira, 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, se realizará neste quartel, sito á avenida Pedro Ivo, o leilão de diversos cavallos julgados imprestaveis para o serviço militar.

Quartel em S. Christovão, 24 de julho de 1918. — *Alcides Lauriodó de Sant'Anna*, 1º tenente secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de 397 fardamentos de panno compostos: de tunica de panno azul ferrete, calça de panno garance, kepi de panno garance e cinta azul ferrete e distinctivos; 412 fardamentos de flanela kaki compostos: de tunica, calça, distinctivos e capa para bonet americano; 422 pares de platinas de metal; 397 pares de polainas de linho branco; 397 pares de luvas brancas de fio de Escossia; 514 pares de luvas marron de fio de Escossia; 397 pares de dragonas; 397 toques e 396 capotes de panno kaki para os alumnos desta Escola, de accordo com o respectivo plano de uniforme e nas condições seguintes:

Primeira — Os proponentes deverão apresentar a esta escola no dia e hora acima designados os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante o es-

pecialista dos artigos de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$, para a garantia da assignatura do contracto.

Segunda — Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao disposto na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre a importancia dos artigos que lhe couberem na concorrência.

Terceira — Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, a partir desta data, os typos das peças a fornecer e, bem assim, amostras dos pannos escolhidos, não sendo accetitos outros de inferior qualidade.

Quarta — O prazo maximo para o fornecimento é de 90 dias depois da pedido feito e minimo de 60 dias.

Quinta — Em igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Sexta — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base e que serão lidos antes da abertura das propostas.

Setima — No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Oitava — As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas; em tres vias contendo, além do selo de 600 réis por meia folha (na primeira via), a data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso e prazo da entrega, e referencia de sujeitar-se o proponente ao typo adoptado e a todas as condições do edital.

Nona — Os preços serão por fardamento completo, inclusive distinctivos, para os de panno e flanela kaki.

Realengo, 17 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente e secretario.

Comissão de organização das forças de 2ª linha

(Guarda Nacional)

São chamados pelo presente edital os primeiros tenentes e tenentes da Guarda Nacional, effectivos, aggregados, em transitio nesta Capital e aqui residentes, a comparecerem neste quartel general, á praça da Republica n. 197, dos dias 24 a 26 do corrente mez, das 12 ás 13 horas, trazendo as suas patentes e documentos que provem serviços de guerra.

ra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os títulos de naturalização.

Quartel General, 22 de julho de 1918.—
Pela comissão, *Manoel Antonio da Cruz Britante*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar dos elevadores Waldomiro Dias, afim de recolher a importância de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 240/2, do Sr. sub-director do Tráfego, de 29 de abril do corrente anno, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento vigente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na Intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construcção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.

—O secretario *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$87.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido

se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conformo já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendendo entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá precodir sempre requisição escripta pelo sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escripatorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes accitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes accitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de ca-

madas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contracto deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a julgo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscrições no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não sofrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida officialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma lição de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantar-as e a entenderem as funções biologicas da terra arável e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'agua;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavra mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversiveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despesa possivel dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfetar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possivel de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principaes culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de asucar, ou mandioca, indicando o saldo

liquido possivel, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accôrdo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existencia de tocos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1918. — Dias Martins, director. (.)

SOCIÉDADES ANONYMAS

Companhia Paulista de Material Electrico

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO NO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1918

A's tres horas do dia vinte e um do junho de mil novecentos e dezoito, reunido no predio da rua de São José numero setenta e seis, numero legal de accionistas, representando 1.385 acçõs, de accôrdo com o livro de presença, isto é, mais de tres quartos do capital social, o presidente da companhia, o Sr. Dr. Antonio Candido de Camargo, abriu a sessão e pediu aos Srs. accionistas presentes a indicação de um dos seus pares para occupar a presidencia. Foi aclamado e assumiu a presidencia o accionista Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, que convidou para secretarios os Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente da assembléa offereceu a palavra ao Sr. presidente da companhia, Dr. Antonio Candido de Camargo, para, de accôrdo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 15, 18 e 21 do corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa, dar conhecimento a esta reunião do cumprimento da autorização que á directoria da companhia foi outorgada pela assembléa extraordinaria realizada em São Paulo em 29 de maio findo, a saber:

«Transferencia da séde para esta Capital, mantido em São Paulo o nosso estabelecimento na qualidade do filial, e elaboração de um projecto novo de estatutos, para ser discutido e approvedo.»

Tomando a palavra, declarou o Sr. Dr. Camargo que a directoria da companhia, após a autorização que vinha de ser citada pelo Sr. presidente da assembléa, tomou todas as providencias para a sua completa execução e assim foi que arrendou nesta Capital o predio da rua de São José numero setenta e seis, onde nos achamos neste momento, para instalação de sua séde e funcionamento de uma secção commercial de compra e venda de material electrico. Quanto aos estatutos, foram convenientemente elaborados e se acham, aliás, assignados por todos os Srs. accionistas presentes, conforme os exemplares que entrega á mesa. Julga, pois, a directoria da companhia haver dado cabal cumprimento á autorização recebida da assembléa realizada em S. Paulo em 29 de maio findo e aguarda a aprovação dos seus actos e novos estatutos para preencher immediatamente as formalidades legais para o seu funcionamento nesta Capital. O Sr. presidente da assembléa faz em seguida ler pelo Sr. primeiro secretario os novos estatutos da companhia, concebidos nos seguintes termos:

Estatutos da Companhia Paulista de Material Electrico

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Art. 1.º A Companhia Paulista de Material Electrico, sociedade anonyma fundada em São Paulo por assembléas geraes de 26 e 27 de março de 1918, passa, em virtude de resolução da assembléa extraordinaria de 29 de maio do mesmo anno, a ter a sua sede na Capital Federal e a reger-se pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º A sua sede o o seu fôro juridico são na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto negociar em todo o genero de commercio e industria, especialmente o de importação e exportação de material electrico e todos os seus accessorios para grandes e pequenas installações.

Art. 4.º O prazo e duração da sociedade é de trinta (30) annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital é de quatrocentos contos de réis (400:000\$), dividido em duas mil (2.000) acções de valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, integralizadas, podendo ser constituído em bens e direitos.

§ 1.º O capital social poderá ser elevado até dous mil contos de réis (2.000:000\$), em uma ou mais emissões, a juizo da directoria, ficando entendido que as emissões se farão sempre com o agio que a procura de títulos e o desenvolvimento da companhia permittirem fixar, podendo se reservar aos accionistas a preferencia para metade das acções que forem emitidas em augmento do capital.

§ 2.º O agio apurado será levado á conta de fundo de reserva.

CAPITULO III

Das acções

Art. 6.º As acções são nominativas e indivisíveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada uma acção.

Parágrafo unico. As secções serão nominativas, podendo, porém, os respectivos accionistas, a juizo da directoria, convertel-as em acções ao portador.

Art. 7.º As acções serão transferidas somente na sede da sociedade, mediante exhibição dos títulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente e o cessionario e um dos directores.

Art. 8.º O accionista pôde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular, que ficará archivado.

Art. 9.º O accionista que der os seus títulos em caução ou penhor conserva o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receber os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario designada no termo da caução.

Art. 10. No caso de extravio de acções da Companhia, a requerimento do interessado, dará outras em substituição, decorrido o prazo dos annuncios sem reclamação e correndo as despesas por conta do interessado.

Art. 11. As transferencias de acções ficam suspensas 30 dias antes da data annunciada para reunião da assembléa geral a se effectuar, sendo restabelecidas no dia seguinte á mesma reunião.

CAPITULO IV

Dos lucros, fundo de reserva e dividendo

Art. 12. No fim de cada anno social proceder-se-á ao balanço e dos lucros liquidos verificados serão deduzidas as seguintes verbas:

a) 5 % (cinco por cento), no minimo, para

ser levada á conta de fundo de depreciação, creada especialmente para depreciação do stock;

b) 10 % (dez por cento); no minimo, para ser levada á conta de fundo de reserva, creada para garantia do capital accionist;

c) o necessario para um dividendo annual aos Srs. accionistas até dez por cento (10 %) do capital;

d) do saldo verificado, após a distribuição acima, será deduzido o seguinte:

50 % (cincoenta por cento) para gratificação á directoria *pro-labore*, que será levada á conta de cada director na proporção que for fixada em assembléa geral ordinaria de cada anno;

50 % (cincoenta por cento) para serem distribuidos novamente aos accionistas como dividendo extra ou levado a uma conta de fundo de regularização de dividendo, a juizo da assembléa geral ordinaria.

Parapho unico. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados da sua distribuição, prescrevem em favor da companhia e serão levados á conta de fundo de reserva.

CAPITULO V

Da administração

Art. 13. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros, a saber:

Director-presidente;

Tres directores;

Um sub-director.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembléa geral de accionistas de quatro em quatro annos, sendo permittida a reeleição.

§ 2.º Para exercer as funcções do director será necessario caucionar cinquenta acções, proprias ou não, que serão inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato.

Art. 14. A directoria compete:

1º, executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

2º, convocar a assembléa geral ordinaria e a extraordinaria;

3º, deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvido, nos casos expressos ou quando convier, o conselho fiscal e propor á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;

4º, organizar o quadro do pessoal auxiliar, determinando-lhe as attribuições e fixando-lhe os vencimentos e gratificações *pro-labore*;

5º, demandar, transigir, penhorar, hypothecar, contrahir empréstimos, alienar bens e direitos, mediante resolução propria no primeiro e prévia autorização da assembléa geral nos demais;

6º, fixar o dividendo a distribuir e as quotas que devem ser levadas a fundo de reserva e outras verbas, nos termos do capitulo IV;

7º, organizar o balanço, relatório e contas, que serão submettidas á assembléa geral, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal;

8º, crear agencias que julgar convenientes dentro e fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as, podendo fazer com os mesmos quaesquer contractos de porcentagem nos lucros;

9º, assignar as acções, cautelas e *debentures* ou outros títulos de empréstimos.

Art. 15. As deliberações da directoria constarão de actas em livro proprio.

Art. 16. Ao director-presidente compete:

1º, convocar a directoria e o conselho fiscal quando julgar conveniente e presidir as sessões da directoria, sempre que ella se reunir para deliberar sobre os casos especiaes ou exigencias de serviço;

2º, convocar a assembléa geral ordinaria e a extraordinaria;

3º, apresentar á assembléa geral ordinaria, em nome da directoria, as contas e o relatório annual das operações da sociedade;

4º, executar o fazer executar os presentes estatutos e as decisões da directoria, conselho fiscal e assembléa geral;

5º, assignar com um dos directores os balanços annuaes;

6º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isso assignar escripturas, autos e termos, constituir mandatarios com poderes geraes e especiaes, inclusive os de transigir;

7º, assignar com um dos directores as cautelas, acções e *debentures*;

8º, abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da companhia e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

9º, a superintendencia geral de todos os serviços e operações da companhia;

10, nomear e demittir os empregados e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

11, receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes á sociedade;

12, effectuar cobranças e pagamentos por si ou pessoa de sua confiança;

13, assignar todos os documentos de natureza commercial, cheques, recibos, saques, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações para a companhia, inclusive títulos de credito e de commercio, por fôrma o condições que as operações exigirem e os interesses da companhia aconselharem;

14, assignar toda a correspondencia da sociedade;

15, celebrar negociações e contractos nesta praça, nos Estados ou no estrangeiro para compra, venda, installações, fornecimentos e tudo quanto se relacione com o objecto da sociedade;

16, organizar o escriptorio e dirigir o seu funcionamento;

17, ter sob a sua guarda documentos, valores, títulos o toda a correspondencia, referentes a transacções da sociedade.

Art. 17º. A cada um dos tres directores compete:

1º, immediata substituição do director-presidente nos seus impedimentos ou ausencia, podendo, independente de substituição, assignar cheques, saques, recibos, correspondencia e todo o expediente relativo a repartições publicas;

2º, dirigir os serviços de compra e venda, importação e exportação;

3º, substituir qualquer outro director quando licenciado ou impedido;

4º, assignar com o director-presidente os balanços annuaes, as cautelas, acções e *debentures* da companhia.

Art. 18.º Ao sub-director compete:

1º, a direcção em commun, com o presidente e os tres directores, das varias secções da companhia e a substituição do qualquer outro director quando licenciado ou impedido, podendo também, independente de substituição, assignar recibos, correspondencia e despachos aduaneiros;

2º, assignar com o presidente, quando ausentes ou impedidos os directores, os balanços annuaes e as cautelas das acções.

Art. 19.º A remuneração dos directores será fixada em assembléa geral de constituição, podendo, entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

Parapho unico. Esses honorarios serão pagos sem prejuizo da porcentagem prevista no art. 13, alinea d destes estatutos.

Art. 20. O impedimento temporario de qualquer director não altera o regular funcionamento da sociedade. No caso, porém, de impedimento ou ausencia de mais de um director, o que estiver em exercicio da presi-

dencia convidará um accionista, que exercerá o cargo de director interino, até que compareça o director effectivo.

§ 1.º O substituto deixará o cargo desde que compareça o director effectivo.

§ 2.º No caso de renuncia ou vaga, a substituição effectuar-se-á da mesma forma, sendo convidado um accionista para preencher o lugar vago, até a reunião ordinaria da assembleia geral, na qual se procederá á eleição para preenchimento da vaga e o director eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do director substituido.

Art. 21. Os directores quando em exercicio do cargo do outro qualquer collega não podem accumular os honorarios nem a percentagem deste, no periodo da substituição.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 22. Anualmente, até 30 de março, reunir-se-ão os accionistas em assembleia geral ordinaria, convocada pelo presidente por meio de annuncios na imprensa, pelo menos trinta dias antes da reunião.

A assembleia geral será constituída pelos accionistas que possuirem qualquer numero de accções, inscriptas trinta dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 23. Cada accção dá direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantos forem as accções que possuir e qualquer accionista poderá fazer-se representar por um procurador legalmente habilitado.

Art. 24. As assembleias geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembleia não se reunir numero legal, se convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma do estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que as assembleias possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social e neste caso se fará segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações extraordinarias serão annunciadas pela imprensa com antecedencia nunca menor de cinco dias, salvo em caso reconhecidamente urgente em que o prazo poderá ser de 48 horas.

§ 4.º As assembleias serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, que convidará dous outros para secretarios.

§ 5.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que houver motivado a reunião.

Art. 25. As assembleias geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios de directoria e parecer do conselho fiscal e resolver sobre assumptos de interesse social.

Art. 26. Não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral os membros da directoria e os do conselho fiscal nem votar sobre as suas contas, balanços e pareceres.

Art. 27. Serão admitidos a votar nas assembleias geraes:

- o marido pela mulher;
- o socio da firma social pela firma;
- o representante da administração pela sociedade anonyma ou corporação;
- o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso;
- os syndicos ou liquidatarios pela massa falida.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto de tres membro eleitos e tres supplentes, accionistas ou não.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal e os supplentes exercem o cargo por um anno e podem ser reeleitos, percebendo os effectivos a remuneração que for fixada em assembleia geral de constituição, podendo entretanto em qualquer tempo ser alterada tambem por deliberação da assembleia geral.

Paragrapho unico. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de qualquer impedimento, na ordem do mais votado, e, quando se verifique empate de suffragio, caberá essa attribuição ao que possuir maior numero de accções.

Art. 30. Incumbe aos fiscaes as attribuições prescriptas em lei, entre as quaes:

1º, examinar os livros e estado dos negocios da companhia, exigindo as informações necessarias da directoria sobre as operações sociaes;

2º, apresentar á assembleia geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua eleição, tomando por base o balanço e as contas da directoria;

3º, convocar a assembleia geral, se occorrerem motivos graves e urgentes, e se a directoria não o fizer, uma vez reclamada tal medida;

4º, lavrar as actas de todas as suas reuniões, consignando o motivo das mesmas.

Art. 31. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Art. 23. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembleia geral tomará as providencias que forem necessarias, de accordo com a lei.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 33. A sociedade manterá desde já o emquanto convier, em S. Paulo, em caracter de filial, um estabelecimento para commerciar dentro dos fins descriptos no art. 3º destes estatutos.

Art. 34. A companhia poderá contrahir empréstimos dentro ou fora do paiz, emitindo obrigações preferenciaes «debentures», com garantia do patrimonio social.

Art. 35. As disposições da legislação vigente regulam os casos não previstos nestes estatutos.

CAPITULO IX

Disposição transitoria

Art. 36. O primeiro anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—
Dr. A. C. Camargo.—Sebastião Mendes de Brito.—Marcolino Ribeiro de Carvalho.—Luiz Dias Pereira.—Vivaldi Leite Ribeiro.—Silverio Ignarra Sobrinho.—Francisco Serrador.—Francisco Luiz Ribeiro.—Arthur de Lacerda Pinheiro.»

Terminada a leitura, o Sr. presidente pôe em discussão estes estatutos e os actos praticados pela directoria para transferencia da sede da companhia para esta capital.

Não havendo quem os discuta, são submettidos á votação e approvados unanimemente.

Toma ainda a palavra o Sr. presidente da companhia e declara que o capital social de 400:000\$000 foi realizado em bens e direitos da secção commercial da Companhia Paulista de Electricidade do valor de 365:000\$000 e em dinheiro 35:000\$000, como bem se lembram todos os Srs. accionistas. Entretanto, o deposito da decima parte do capital em dinheiro que devia ser de 3:500\$000, de accordo com a lei, foi feito pela importancia de 8:900\$000, conforme o recibo transcripto na primeira acta de constituição da companhia, isso por um lamentavel engano na occasião.

Que essa anomalia nemum embaraço trouxe á regular constituição da companhia e a importancia depositada foi integralmente levantada depois de publicados os seus actos constitutivos, sendo seu intuito unico, ao assignalar o facto, deixar ressalvada, aquella anomalia, comquanto nada de extraordinario della adviesse. Declara mais que, em virtude da remodelação dos estatutos sociaes e consequente augmento do numero de directores da companhia, resolveram os directores primitivos e bem assim os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal renunciar os cargos respectivos, como de facto renunciaram, para que tenham os Srs. accionistas maior facilidade, elegendo neste acto todos os administradores e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, designados nos artigos 13 e 28 dos estatutos que acabam de entrar em vigor. Tendo terminado o senhor presidente da companhia, manda o senhor presidente da assembleia, em virtude da resolução da directoria actual, que é acatada por todos os senhores accionistas, proceder á eleição para os cinco cargos de administradores e para os do conselho fiscal — effectivos e supplentes. Corrido o escrutinio, apura-se o seguinte resultado: — para presidente, o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho; para directores os Srs. Luiz Dias Pereira, Sebastião Mendes de Brito e José dos Santos Lima; para sub-director o Sr. Moacyr Ferraz Kohl; para o conselho fiscal: effectivos os Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho, Francisco Serrador e Dr. Ricardo Villela; supplentes os Srs. Francisco Luiz Ribeiro, Vivaldi Leite Ribeiro e Dorneval Dias, que são todos proclamados eleitos e empossados nos cargos respectivos para entrarem desde logo em exercicio, preenchidas as formalidades legais. O Sr. presidente declara que devem ser fixados os honorarios da directoria, em virtude do augmento do numero de administradores, convidando pronunciarem-se tambem os senhores accionistas sobre os honorarios do conselho fiscal. Por proposta do accionista Sr. Francisco Serrador, ficam estabelecidos os seguintes honorarios mensaes: ao presidente o a cada um dos directores, um conto de réis; ao sub-director, setecentos mil réis, não tendo os membros do conselho fiscal qualquer honorario. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente da assembleia declarou encerrados os trabalhos e suspende a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario, a qual, ao ser terminada e reaberta a sessão, é lida e approvada, para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—
Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.—Marcolino Ribeiro de Carvalho, 1º secretario.—Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario.—Dr. A. C. Camargo.—Francisco Serrador.—Luiz Dias Pereira.—Silverio Ignarra Sobrinho.—Francisco Luiz Ribeiro.—Sebastião Mendes de Brito.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de julho de 1918, se archivaram nesta repartição, sob n. 4.910, os seguintes documentos referentes á Companhia Paulista de Material Electrico, a saber: uma certidão da Junta Commercial de S. Paulo, contendo a transcrição dos documentos da companhia que dizem respeito á sua constituição, e alli archivados; acta da assembleia geral realizada em 21 de junho ultimo, que approvou os novos estatutos e elegeu nova administração; e uma cópia dos novos estatutos, devidamente assignados pelos accionistas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director. (Pagou 11% de estampilhas e 5% de emolumentos.—Hygino.)

L'UNION

Companhia de Seguros Contra Fogo

(FUNDADA EM 1828)

Séde social em Paris — 9, praça Vendôme

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Activo	(*) Valor em francos	Valor em moeda brasileira	Debito	(*) Valor em francos	Valor em moeda brasileira
Accionistas.....	7.500.000	5.250:000\$000	Sinistros liquidados e a liquidar...	22.140.283.62	15.498:198\$534
Emprego de capitães.....	39.559.615.53	27.691:730\$871	Despesas de agencias o commis-		
Immoveis—Praça Vendôme n. 9 e			sões.....	7.515.445.05	5.260:811\$535
rua Saint Honoré n. 370.....	4.568.093.87	3.197:665\$709	Ordenados e despesas geraes.....	3.171.961.30	2.220:362\$910
Caixa, banqueiros, Banco de França			Impostos diversos.....	4.052.433.08	2.836:703\$156
o lettras a receber.....	10.322.218.08	7.225:552\$636	Premios de reseguros.....	7.933.337.10	5.553:335\$970
Valores depositados e cauções.....	3.053.405.95	2.137:384\$165	Reservas diversas.....	3.250.000	2.275:000\$000
Saldo nas agencias e premios ven-			Dividendo (inclusive o imposto sobre		
cidos.....	12.285.610.25	8.599:927\$175	o rendimento).....	2.105.263.15	1.473:684\$205
			Saldo para a conta nova.....	566.334.18	396:433\$926
	77.288.943.68	54.102:260\$576			
				50.735.057.48	35.514:540\$236
Passivo			Credito		
Capital.....	10.000.000	7.000:000\$000	Saldo do balanço de 1916.....	557.607.27	390:325\$089
Reservas diversas.....	34.645.000	24.231:500\$000	Premios de seguros em 1917.....	41.924.228.91	29.346:960\$137
Caixa de previdencia e reservas em			Juros — Saldo desta conta.....	1.088.173.27	1.391:721\$289
favor dos empregados e agen-			Sinistros: recebido das companhias		
tes da companhia.....	5.020.558.78	3.514:391\$146	reseguradoras.....	6.255.048.03	4.385:533\$621
Sinistros a liquidar.....	11.101.723.86	7.771:206\$702			
Companhias reseguradoras.....	2.121.287.77	1.484:901\$439		50.735.057.48	35.514:540\$236
Cauções fornecidas pelos agentes..	2.732.116.30	1.912:483\$410			
Dividendos.....	2.167.733.15	1.517:413\$305			
Gastos diversos (impostos e outros					
artigos).....	806.281.97	564:397\$379			
Fundo de soccorro e beneficencia					
durante a guerra.....	751.276.95	523:893\$865			
Credores diversos.....	7.376.630.72	5.163:641\$504			
Lucros e perdas — Saldo para a					
conta nova.....	566.334.18	396:433\$926			
	77.288.943.68	54.102:260\$576			

(*) O valor do franco foi calculado a 700 réis.

O director em nome do conselho de administração.— Barão G.

Cerise.— O conselho fiscal: Maurice Démarest.— P. de Clermont.—
William d'Eichthal.

Agencia no Rio de Janeiro: Representante, Sebastião Brito, 80, rua do Rosario (1º andar). Telephone norte n. 3.907.

Sociedade Anonyma
«Etablissements Lambert»ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 21 DE
JULHO DE 1918

Aos vinte e um de julho de 1917, ás 14 horas, no escriptorio da directoria da sociedade, rua Mariz e Barros n. 344, achando-se reunido numero legal representando 4.890 acções, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente Sr. E. Lambert, que presidiu a sessão, convidando os Srs. accionistas presentes a tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorios, balanços e contas da directoria durante o exercicio findo, e proceder á eleição do novo conselho fiscal para o anno corrente, lendo o secretario o relatorio seguinte:

Srs. accionistas—De accôrdo com os nossos estatutos, venho apresentar-vos o balanço e contas relativas ao exercicio de 1917-1918.

Limitar-me-hei a fazer-vos uma exposição rapida e clara da situação da sociedade.

O unico ponto importante que tenho a vos communicar é o resultado da emissão de debentures que foi por vós autorizada a fazer.

Como sabeis, essa emissão devia ter se realizado em janeiro proximo passado, mas as demoras e delongas em preparar uma operação dessa ordem fez com que só no dia 15 do corrente mez de julho fosse lançado esse emprestimo nesta praça pelo distincto presidente da Camara Syndical de Corretores, o qual obteve o maior successo.

Sabeis tambem que o producto dessa emissão era com o unico fim de comprar antes que chegasse a dificuldade ao extremo, de se prover de folha de Flandres nos Estados Unidos e que subisse a um preço extremamente elevado.

Infelizmente a demora em realizar essa emissão, nos privou de fazer uma interessante operação para garantir a materia prima para a nossa fabricação resultando dahi a necessidade de fazer compras por elevados preços, ficando assim presentemente sem vantagens a emissão realizada, a qual entretanto nos deverá servir no primeiro momento opportuno, facilitando-nos os aprovisionamentos em stock de materia prima.

Apezar dessas dificuldades e do augmento dos preços da materia prima, devido aos novos methodos da nossa fabricação e dos processos economicos, temos podido manter nossos preços sem exageração e realizarmos alguns beneficios, devido principalmente aos trabalhos extraordinarios de mecanica de precisão que effectuamos para a Defesa Nacional.

O que me permite dizer-vos que a sociedade fixará uma distribuição de dividendos de lucros a vinte e cinco mil réis, sobre o valor nominal das acções, levando a directoria elevada quantia ao fundo de reserva e previdencias, obrigados pelos acontecimentos actuaes.

A nossa sociedade, que posso dizer sem receio algum, é uma das mais bem organizadas e sobre bases solidas e garantidas, com offi-

cinas que honram o Brasil, está na mais franca prosperidade, devido a dedicação do seu pessoal tecnico e operario.

Finda a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente aberta a discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foi esta encerrada, passando á votação, sendo unanimemente aprovada.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal, ficou eleito á unanimidade os Srs. R. Cauzard, G. Cerfoglio, M. Artiges, Georges Rébske, A. Lallemand e E. Rivasseau.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandar lavrar a presente acta, para os effectos legais.— O 2º secretario, Georges Rébske.

PARECER

Após exame dos livros da sociedade anonyma Etablissements Lambert, constatamos com satisfação que se achavam escripturados na devida forma e com a maxima clareza.

Verificamos tambem que o resultado não podia ser mais satisfactorio, dada a situação penosa com a qual se luta pelo aprovisionamento da materia prima.

Em virtude do exame a que procedemos somos de parecer que sejam aprovadas as contas a que se refere o balanço apresentado e que corresponde ao exercicio de junho de 1917 a 30 de junho de 1918.—M. Artiges,— G. Rébske,— R. Cauzard.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1918

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Companhia Industrial Sul Mineira

DECIMO SETIMO DIVIDENDO

No escriptorio do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, pagar-se-ha, do dia 1 do proximo mez de agosto em diante, o 17º dividendo desta companhia á razão de 10 % ao anno ou 10\$ por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 18 de julho de 1918.— *A directoria.* (*)

Companhia E. F. Victoria e Minas

Mudou-se para a Avenida Rio Branco numero 102, 1º andar. (*)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Do dia 29 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, será pago no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, o dividendo de 8\$ por acção, correspondente ao 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.— *Antonio Fernandes dos Santos, presidente.* (*)

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

DIVIDENDO

Nos dias 1 e 2 de agosto proximo e dessa data em diante, ás sextas-feiras, pagar-se-ha das 13 ás 15 horas no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, o 53º dividendo de 10\$ por acção correspondente ao 1º semestre deste anno.

Ficam suspensas as transferencias das acções desta data até 1 de agosto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.— *A directoria.* (*)

Empresa Brasileira de Diversões

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a reunirem-se em assembléa geral extraordinária no dia 27 do corrente mez de julho, ás 3 horas da tarde, na sé, á rua Visconde do Rio Branco n. 49, afim de serem preenchidas as vagas existentes na directoria e serem discutidas varias disposições dos estatutos.

Rio, 22 de julho de 1918.— *Oswaldo R. Lima, director-secretario.* (*)

FALLENCIA DE JOAQUIM MARTINS

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Joaquim Martins, avisa aos interessados da mesma, que se acha á rua S. José n. 84, sobrado, todos os dias uteis, de 4 ás 5 horas da tarde, para fornecer qualquer esclarecimento e receber declarações de creditos e bem assim avisa que os actos da referida fallencia serão publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.— *Othello de Souza Caldas.* (*)

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

A' praça

O abaixo assignado declara que desde 1917 recuou na Recebedoria do Thesouro Nacional e na Prefeitura deste Districto baixa do seu negocio commercial. Declara mais nada dever a quem quer que seja, por qualquer titulo, avisando que as duas penhoras que contra o mesmo correram pela 3ª Pretoria Civil, tiveram por causa falta de pagamentos de alugueis dos predios pertencentes aos Srs. Joio e Alberto da Rosa Silveira; e notas promissórias emitidas pela firma Montoiro de Castro & Comp., do acceito da Empresa de Propaganda Universal, endossadas pelos Srs. Dr. Oscar de Motta Maia, Antonio Ferrão Castello Branco e Filgueiras & Macedo, avaliadas pelo abaixo-assignado; razão pela qual foram os haveres penhorados o vendidos em hasta publica, na audiencia do juizo daquella pretoria, de 12 do julho corrente e depositada no Thesouro Nacional a importancia da venda, a requerimento do Moinho Inglez, que discute a preferencia, em virtude do penhor mercantil feito a favor do mesmo moinho. Quem se julgar prejudicado em virtude da extinção do negocio do abaixo-assignado, pôde, a partir desta data, fazer as reclamações de direito, pois, findo o prazo da lei para as ditas reclamações, não po lerão ser attendidos os que fóra do mesmo prazo reclamarem.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.— *Albino de Souza Pinheiro.*

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 90º dividendo, á razão de 12% ao anno, sobre o capital realizado, ou 12\$ por acção.

Campos, 15 de julho de 1918.— *Benedicto de Azevedo Queiroz, director-secretario.* (*)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 24º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 25 do corrente começará o pagamento do 24º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 8\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte fórma :

No dia 25 do corrente, diversos da letra A.

No dia 26 do corrente, Antonio e letra B.

No dia 27 do corrente, letras C.D.E.

No dia 29 do corrente, letras F.G.H.I.

No dia 30 do corrente, diversos da letra J. e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José.

No dia 1 de agosto, letras K.L. e diversos da letra M.

No dia 2 de agosto, Manoel e Maria.

No dia 3 de agosto, as letras de N. á Z.

No dia 5 de agosto proximo futuro em diante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.— *O sub-secretario, Tavares.*

Activo

Immoveis.....	498:839\$900
Machinismos ..	399:128\$300
Utensilios diversos.....	23:222\$300
Moveis e utensilios.....	17:059\$000
Almoxarifado..	450:248\$600
Caixa.....	3:845\$294
Contas correntes, devidores.....	629:396\$528 2.012:707\$422

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	87:528\$863
Fundo de amortização.....	87:528\$863
Fundo de reserva especial.....	370:289\$078
Letras a pagar	4:320\$000
Contas a pagar	12:935\$303
Imposto s/ dividendos....	4:000\$000
Contas correntes, credores.....	324:105\$314
Dividendos a repartir.....	120:000\$000 2.012:707\$422

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.— *O director presidente, E. Lambert.*— *O guarda-livros, A. Menilsien.*

SOCIEDADES CIVIS

Ideal Club

(Extracto dos estatutos)

O Ideal Club, com sôde nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O Ideal Club é uma associação recreativa e literaria e tem por fim proporcionar diversões a seus socios. O club é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesouriro e procurador, eleitos pela assembléa geral. O mandato da directoria durará um anno, pôde ser renovado e é revogavel a juizo da assembléa geral, em qualquer tempo. E' representado passiva e activa, judicial e extra-judicialmente pelo presidente da directoria. A reforma dos estatutos só poderá ter logar quando assim o entender a assembléa geral extraordinariamente convocada para esse fim especialmente, e com as formalidades exigidas nos estatutos. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de liquidação do club, será o liquido que se ratear liquidado entre os socios effectivos. — Rio de Janeiro 25 de julho de 1918.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras cu de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$8000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos) \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea 1). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$20000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$25000
Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500
Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.). \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000
 — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000
 — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$6000
 — Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000
 — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... \$2000
 de outubro de 1899..... \$2000
 de dezembro de 1899..... \$3000
 de janeiro de 1891..... \$2000
 de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000
 3º e ultimo..... \$2000
 Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000
 de 1833..... \$3000
 de 1850..... \$3000
 de 1867..... \$3000
 de 1891..... \$3000
 de 1892..... \$3000
 de 1893..... \$3000
 de 1894..... \$3000
 de 1895..... \$3000
 de 1896..... \$3000
 de 1897..... \$3000
 de 1898..... \$3000
 de 1899..... \$3000
 de 1900..... \$3000
 de 1901..... \$3000
 de 1902..... \$3000
 de 1903..... \$3000
 de 1904..... \$3000
 de 1905..... \$3000
 de 1906..... \$3000
 de 1907..... \$3000
 de 1908..... \$3000
 de 1909..... \$3000
 de 1910..... \$3000
 de 1911..... \$3000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$1000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$1000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). .. \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$1000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$1000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$1000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$1000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$1000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$15000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$1000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$4500

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$1000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.696, de 2 de outubro de 1905..... \$2000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$6000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$1800

Juros de creditos hypothecarios, de hentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$1000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817..... \$2000

de 1818 a 1819..... \$2000

de 1821..... \$2000

de 1822..... \$2000

de 1823..... \$2000

de 1824..... \$2000

de 1825..... \$2000

de 1826..... \$1500

de 1832..... \$4000

de 1833..... \$4500

de 1834..... \$3200

de 1835 — 2 volumes..... \$4000

de 1836..... \$3600

de 1837..... \$3000

de 1838..... \$2300

de 1839..... \$1400

de 1840..... \$2000

de 1841..... \$1900

de 1842..... \$3500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2800

de 1845..... \$2300

de 1846..... \$3600

de 1847..... \$2600

de 1848..... \$1800

de 1849..... \$3400

de 1850..... \$7000

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$4600

de 1855..... \$6600

de 1856..... \$5300

de 1857 — 2 volumes..... \$5600

de 1858 — 2 volumes..... \$6600

de 1859 — 2 volumes..... \$5200

de 1860 — 3 volumes..... \$10000

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5800

de 1863 — 2 volumes..... \$5600

de 1864 — 2 volumes..... \$5560

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7600

de 1867 — 2 volumes..... \$6000

de 1868 — 2 volumes..... \$6000

de 1874 — 3 volumes..... \$9300

de 1875 — 3 volumes..... \$9500

de 1876 — 3 volumes..... \$10000

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$8000

de 1879 — 2 volumes..... \$6000

de 1880 — 2 volumes..... \$7000

de 1881 — 3 volumes..... \$10000

de 1882 — 3 volumes..... \$12000

de 1883 — 3 volumes..... \$10000

de 1884 — 2 volumes..... \$6000

de 1886 — 2 volumes..... \$6000

de 1887 — 2 volumes..... \$6000

de 1889 — 3 volumes..... \$8000

de 1892..... \$12000

de 1894 — 2 volumes..... \$12000

de 1896..... \$8500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 191.) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Gov. do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento de sellos..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio, (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Preil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sellos e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Armar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.